II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de setembro de 2014 **Número 181**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 11697/2014:

Aceitação de condecorações estrangeiras 24164

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11698/2014:

Subdelegação de competências na coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens Dr.ª Marlene de Fátima Bento Viegas Freire 24164

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 24/2014:

Nomeia os membros do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. 24164

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 164/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 10 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela. 24166

Declaração (extrato) n.º 165/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 4 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Sátão, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, de uma parcela 24166

Declaração n.º 166/2014:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas, a pedido da Câmara Municipal de Campo Maior 24167

Declaração n.º 167/2014:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 24167

Declaração n.º 168/2014:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A. 24168

Direção-Geral do Património Cultural:

Declaração de retificação n.º 940/2014:

Retificação do anúncio n.º 189/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014 — abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António do Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas 24169

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Aviso n.º 10509/2014:

Cessação do contrato de trabalho com funções públicas do trabalhador José Pedro Ribeiro Gomes Silva 24169

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 10510/2014:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefia tributária 24169

Aviso n.º 10511/2014:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefia tributária 24170

Aviso n.º 10512/2014:

Nomeação em regime de substituição em cargo de chefia tributária 24170

Aviso n.º 10513/2014:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefia tributária 24170

Aviso n.º 10514/2014:

Nomeações em regime de substituição em cargos de chefia tributária 24170

Despacho n.º 11699/2014:

Delegação de competências do chefe de finanças de Amarante 24170

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 11700/2014:

Aprova a minuta a utilizar nos contratos de arrendamento de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos através da bolsa de terras 24172

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 466/2014:

Louvor atribuído a Dr.ª Cláudia Saavedra Pinto 24174

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 11701/2014:

Exoneração, a seu pedido, das funções de Chefe do Gabinete, do licenciado Nuno Miguel de Oliveira Manana Pires Francisco 24174

Despacho n.º 11702/2014:

Delegação de competências na chefe do Gabinete, mestre Paula Redondo Pereira 24174

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e das Infra-estruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 11703/2014:

Prorrogação da licença sem vencimento do técnico superior Luís Fonseca Almeida, do mapa do pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., para o exercício de funções como Diretor Regional da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI, em inglês ICAO) pelo período compreendido entre 4 de janeiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2018. 24175

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 10515/2014:

Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado a 15 de setembro do técnico superior Luís Alexandre Soares Rosa 24175

Força Aérea:

Portaria n.º 746/2014:

Passagem à situação de reforma do TCOR PA RES-QPfe 033978-E, João Manuel Marques Lourenço 24175

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 169/2014:

Concessão da medalha de mestre atirador. 24175

Declaração n.º 170/2014:

Concessão da medalha de assiduidade grau cobre, prata e ouro 24176

Despacho n.º 11704/2014:

Subdelegação de competências no CMDT do DT TVedras 24176

Despacho n.º 11705/2014:

Subdelegação de competências no CMDT do DTer Mafra. 24176

Despacho n.º 11706/2014:

Subdelegação de competências no CMDT do DT Carregado. 24176

Despacho n.º 11707/2014:

Subdelegação de competências no CMDT do DT Carcavelos 24176

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 11708/2014:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Tryp Lisboa Aeroporto, de 4 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Hotti — Aeroporto Hotel, S. A. Processo n.º 15.40.1/13814 24176

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 11709/2014:

Nomeia o Professor Doutor Rui Manuel Amaro Alves, Diretor-Geral do Território, representante nacional no Grupo das Políticas Territoriais em Áreas Urbanas e membro da delegação nacional no Comité das Políticas de Desenvolvimento Territorial da OCDE. 24177

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Declaração de retificação n.º 941/2014:

Retifica o aviso (extrato) n.º 9325/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014 24177

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Declaração de retificação n.º 942/2014:

Retifica a alínea *g*) do n.º 1.1 do despacho n.º 11414/2014, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014 24177

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 11710/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Andreia Filipa Solda Ramos. 24177

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 11711/2014:

Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia do 1.º grau, da diretora de Serviços de Administração Geral, licenciada Maria Teresa Guerreiro Núncio 24177

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 467/2014:

Louvor ao Monsenhor Vítor Feytor Pinto 24177

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 11712/2014:

Designa o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., como autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde 24178

Despacho n.º 11713/2014:

Designa a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. como ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços 24178

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 10516/2014:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de gastrenterologia, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro. 24178

Aviso n.º 10517/2014:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de psiquiatria, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro. 24178

Deliberação n.º 1779/2014:

Deliberação do conselho diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada à assistente técnica Duartina Esteves Meleiro 24178

Deliberação n.º 1780/2014:

Deliberação do conselho diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada à assistente técnica Cristina Ivete Lamotte Azevedo 24179

Despacho n.º 11714/2014:

Despacho do vogal do conselho diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada à enfermeira Florbela da Conceição Teixeira Peixoto 24179

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1781/2014:

Consolidação da mobilidade de Maria Maia. 24179

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11715/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna da técnica superior Ana Maria Fortuna Andrade, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade para a ARSLVT, I. P. — Serviços Centrais 24179

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 10518/2014:

Recrutamento de um trabalhador da carreira de técnico superior (área de epidemiologia e vigilância), por recurso à mobilidade nos termos do artigo 92.º e seguintes da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 24179

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11716/2014:

Renovação da comissão de serviço 24180

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 11717/2014:

Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal 24180

Aviso n.º 10519/2014:

Abertura de concurso. 24180

Aviso n.º 10520/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 — Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim. 24181

Aviso (extrato) n.º 10521/2014:

Cessação de relações jurídicas de emprego público — aposentações em 2013 24181

Aviso n.º 10522/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 24182

Aviso n.º 10523/2014:

Procedimento concursal de recrutamento de seis assistentes operacionais com contrato a termo certo a tempo parcial — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita 24182

Aviso n.º 10524/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas — programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 24183

Aviso n.º 10525/2014:

Posse do diretor 24183

Aviso n.º 10526/2014:

Nomeação de subdiretora 24183

Aviso n.º 10527/2014:

Nomeação de adjuntos da direção 24183

Aviso (extrato) n.º 10528/2014:

Rescisão de mútuo acordo. 24183

Declaração de retificação n.º 943/2014:

Retificação ao aviso (extrato) n.º 9987/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014. 24183

Aviso n.º 10529/2014:

Consolidação da mobilidade na categoria à chefe de serviços de Administração Escolar, Maria Teresa Rodrigues Santos 24183

Aviso n.º 10530/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza da categoria de assistente operacional 24183

Aviso n.º 10531/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 24184

Aviso n.º 10532/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, serviços de limpeza. 24184

Aviso n.º 10533/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para horas de limpeza — Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo 24185

Aviso n.º 10534/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional. 24187

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 11718/2014:

Prorrogação de licença sem remuneração por 11 meses, de 11 de setembro, da técnica superior Margarida Alexandre do Nascimento Afonso 24188

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1782/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a licenciada Maria Helena Massapina da Rocha 24188

PARTE D

Tribunal de Contas

Despacho n.º 11719/2014:

Nomeação do juiz conselheiro do quadro do Tribunal de Contas Alberto Fernandes Brás a título definitivo 24189

Aviso (extrato) n.º 10535/2014:

Nomeação de chefe de divisão do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas 24189

Tribunal da Relação de Évora

Louvor n.º 468/2014:

Louva a escrivã auxiliar a exercer funções como secretária do Procurador-Geral Distrital de Évora 24189

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1783/2014:

Constituição da secção permanente do Conselho Superior do Ministério Público 24189

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 856/2014:

Recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional do ISCTE-IUL 24190

Edital n.º 857/2014:

Recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Contabilidade, subárea de Contabilidade de Gestão, do Departamento de Contabilidade do ISCTE-IUL 24191

Edital n.º 858/2014:

Recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Contabilidade, subárea de Contabilidade Financeira, do Departamento de Contabilidade do ISCTE-IUL 24192

Universidade dos Açores

Despacho n.º 11720/2014:

Regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Universidade dos Açores 24194

Universidade do Algarve

Aviso n.º 10536/2014:

Alteração à licenciatura em Artes Visuais 24196

Aviso n.º 10537/2014:

Alteração à licenciatura em Património Cultural e Arqueologia 24197

Universidade de Aveiro

Deliberação n.º 1784/2014:

Subdelegação de competências nos diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da UA 24201

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 11721/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Informática . . . 24202

Despacho n.º 11722/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática 24204

Despacho (extrato) n.º 11723/2014:

Anulação do despacho (extrato) n.º 11362/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2014 24206

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11724/2014:

Concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto Superior Técnico — delegação de competências no presidente do Instituto Superior Técnico 24206

Despacho n.º 11725/2014:

Concurso para professor associado, edital n.º 785/2014 — Delegação de competências no presidente do conselho científico do Instituto Superior Técnico 24206

Despacho n.º 11726/2014:

Deliberação do conselho geral da Universidade de Lisboa sobre o Regulamento Disciplinar dos Estudantes 24206

Aviso (extrato) n.º 10538/2014:

Renovação da licença especial para o exercício de funções docentes, na Universidade de Macau-Região Administrativa Especial de Macau, do Doutor António Maria de Sousa e Vasconcelos Simão de Saldanha, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 24206

Declaração de retificação n.º 944/2014:

Anulação da declaração de retificação n.º 905/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014 24206

Despacho (extrato) n.º 11727/2014:

Manutenção do contrato da Doutora Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar. . . . 24207

Despacho (extrato) n.º 11728/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24207

Despacho (extrato) n.º 11729/2014:

Manutenção do contrato da Doutora Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar. 24207

Despacho (extrato) n.º 11730/2014:

Manutenção do contrato da Doutora Maria Isabel Craveiro Pedro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar. 24207

Universidade Lusíada

Aviso n.º 10539/2014:

Novo plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Recursos Humanos da Universidade Lusíada de Lisboa. 24207

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 417/2014:

Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental 24209

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 10540/2014:

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, um técnico superior para exercer funções no Gabinete Jurídico. 24214

Aviso (extrato) n.º 10541/2014:

Autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Álvaro Luís Moreira Rato da Fonseca, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014. 24214

Universidade do Porto

Despacho n.º 11731/2014:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ciência da Computadores, da Faculdade de Ciências 24214

Despacho (extrato) n.º 11732/2014:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 25 de setembro de 2014, com o Doutor Dinis Miguel de Almeida Cayolla Ribeiro 24218

Despacho (extrato) n.º 11733/2014:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2014, com o Doutor João Adriano Fernandes Rangel. 24218

Despacho (extrato) n.º 11734/2014:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 14 de julho de 2014, com o Doutor José Carlos de Paiva e Silva. 24218

Despacho n.º 11735/2014:

O conselho executivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto subdelega competências sem possibilidade de subdelegação, no Prof. Doutor Mário Gonçalves Fernandes, diretor interino da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 24219

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 11736/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Isabel Martins Amaro 24219

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 10542/2014:

Alteração da composição de júri de procedimento concursal 24219

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11737/2014:

Eleição do presidente da Escola Superior de Comunicação Social. 24219

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 10543/2014:

Armindo Gil Maia e Silva cessou funções por motivo de aposentação 24219

Aviso (extrato) n.º 10544/2014:

Jorge Manuel da Silva Rolla cessou funções por motivo de aposentação 24219

Aviso (extrato) n.º 10545/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação de Maria da Graça Parente Figueiredo da Mota. 24219

Aviso (extrato) n.º 10546/2014:

Cessação do contrato de trabalho, por motivo de aposentação, de José António de Magalhães Gomes 24220

Aviso (extrato) n.º 10547/2014:

Cessação do contrato de trabalho de António Alberto Gonçalves da Silva, por motivo de aposentação 24220

Aviso (extrato) n.º 10548/2014:

Nomeação da administradora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras . . . 24220

Despacho (extrato) n.º 11738/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marlene Joana de Faria Álvares de Lemos Teixeira e Melo na carreira de técnico superior. 24220

Despacho (extrato) n.º 11739/2014:

Delegação de competências na administradora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras 24220

Despacho (extrato) n.º 11740/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Filipe Magalhães Ferrás, na carreira de técnico superior 24220

Despacho (extrato) n.º 11741/2014:

Nomeação de Catarina da Luz de Macedo Martins como administradora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras 24220

Despacho (extrato) n.º 11742/2014:

Nomeação das vice-presidentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras . . . 24220

Despacho (extrato) n.º 11743/2014:

Exoneração do secretário do ISCAP 24220

Despacho n.º 11744/2014:

Nomeação do secretário do ISCAP 24221

Despacho n.º 11745/2014:

Delegação de poderes nas vice-presidentes e no secretário 24221

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 10549/2014:

Precedendo procedimento concursal, autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Dora Sofia Domingos Godinho como técnica superior do Instituto Politécnico de Santarém. 24222

PARTE G

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 11746/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa à empreitada IP4 (A4) — sublanço túnel do Marão/nó de Parada de Cunhos — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 24222

Despacho n.º 11747/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa à empreitada IP4 (A4) — Túnel do Marão — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 24222

Despacho n.º 11748/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a empreitada IP 4 (A 4) — sublanço nó de ligação ao IP 4/túnel do Marão — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 24222

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1785/2014:

Redução de horário semanal de pessoal médico 24223

PARTE H

Município da Amadora

Declaração de retificação n.º 945/2014:

Retifica o aviso de renovação da comissão de serviço de chefe da DSU 24223

Município da Calheta

Aviso n.º 10550/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 24223

Município de Castro Verde

Aviso n.º 10551/2014:

Procedimento concursal para assistente operacional. 24223

Município de Góis

Aviso n.º 10552/2014:

Projeto de regulamento municipal de feiras, venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário do concelho de Góis 24225

Aviso (extrato) n.º 10553/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar) — lista unitária de ordenação final 24233

Aviso (extrato) n.º 10554/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador da carreira/categoria de técnico superior (comunicação empresarial) — lista unitária de ordenação final 24233

Aviso (extrato) n.º 10555/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador da carreira/categoria de técnico superior (higiene e segurança no trabalho) — lista unitária de ordenação final 24233

Aviso (extrato) n.º 10556/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar) — lista unitária de ordenação final 24233

Aviso (extrato) n.º 10557/2014:

Regresso antecipado da situação de licença sem remuneração da trabalhadora Laura Maria das Neves Rosa 24233

Aviso n.º 10558/2014:

Projeto de regulamento sobre licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro 24233

Município de Loures

Deliberação n.º 1786/2014:

Constituição da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico, Turismo e Promoção do Emprego 24243

Município da Maia

Edital n.º 859/2014:

Pronúncia de alteração ao lote 16 do alvará de loteamento 48/86 24243

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 10559/2014:

Cessação de comissão de serviço 24243

Aviso n.º 10560/2014:

Renovação de comissão de serviço 24244

Aviso n.º 10561/2014:

Designação, em regime de substituição, de Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão Administrativa e Financeira 24244

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 10562/2014:

Abertura da discussão pública do loteamento n.º 03/2014 — loteamento municipal para atividades de lazer — Zona Industrial Ligeira — Vila Nova de Santo André 24244

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 10563/2014:

Prorrogação e licenças sem remuneração 24244

Aviso n.º 10564/2014:

Alteração de posicionamento remuneratório por cessação de comissão de serviço em cargo dirigente 24244

Município de Vizela

Aviso n.º 10565/2014:

Discussão pública 24244

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Aviso n.º 10566/2014:

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal . . . 24244

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 11749/2014:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo em Treino Desportivo da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 24246

Despacho n.º 11750/2014:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 24247

Despacho n.º 11751/2014:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 24249

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 11697/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar as seguintes condecorações:

Grande-Oficial da Ordem "Pro Merito Melitensi"

Embaixador Luiz Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso

Comendador da Ordem Piana

Embaixador Luiz Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso

5 de setembro de 2014. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208091409

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11698/2014

Por despacho, de 4 de setembro de 2014, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, subdelego na Coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens, Marlene de Fátima Bento Viegas Freire, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 3599/2014, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2014:

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até € 1.000,00, desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual;
b) A assinatura do expediente corrente;
c) A autorização do gozo e a acumulação de férias e aprovação do mapa de férias do pessoal afeto à Equipa Parlamento dos Jovens;
d) A autorização da prestação de trabalho em situações excecionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR.

2 — A Coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2014, servindo o mesmo para ratificar todos os atos praticados até à sua publicação.

11 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208091011

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 24/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º e com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho diretivo da ACSS, I.P., cessaram o respetivo mandato em 31 de julho de 2014, torna-se necessá-

rio proceder à nomeação dos membros deste órgão diretivo, alterando-se três dos atuais quatro membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho diretivo deste instituto público de regime especial obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2012, de 15 de março.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Rui dos Santos Ivo, Carla Alexandra de Meneses Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, Pedro Emanuel Ventura Alexandre e Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos, respetivamente, para os cargos de presidente, vice-presidente e de vogais executivos do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., para o triénio 2014-2016, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 - Autorizar os nomeados Rui dos Santos Ivo e Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

11 de setembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas curriculares

Rui dos Santos Ivo, nascido a 4 de dezembro de 1961.

Habilitações académicas: Licenciado em Ciências Farmacêuticas, Universidade de Lisboa (1987). Pós-Graduado em Gestão de Unidades de Saúde, Católica *Lisbon School of Business and Economics* - Universidade Católica Portuguesa (2000). Formação pós-graduada em Regulação, *London School of Economics and Political Science* (1999), *European Course in Pharmaceutical Medicine*, Universidade de Basileia (1999), e Direito da Saúde e Bioética, Universidade de Lisboa (1993).

Experiência Profissional: Vice-presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., desde novembro de 2001 até à presente data. Diretor executivo da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, de março de 2008 a outubro de 2011. Administrador na Comissão Europeia, em Bruxelas, de março de 2006 a fevereiro de 2008. Presidente do INFARMED-Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, I.P., atual Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I.P.). No mesmo período, membro efetivo do Conselho de Administração da Agência Europeia do Medicamento (EMA). De maio de 2004 a julho de 2005, exerceu, por eleição, o cargo de *chairman* do Grupo de Coordenação das Autoridades do Medicamento da União Europeia. Administrador na Direção da EMA, Londres, de julho de 2000 a julho de 2002. Vogal/vice-presidente do INFARMED, I.P., de fevereiro de 1994 a janeiro de 2000. Técnico superior de saúde na área de Licenciamento e Inspeção do INFARMED, I.P., de maio de 1993 a janeiro de 1994. Farmacêutico hospitalar no Hospital de Egas Moniz (integrante do atual Centro Hospitalar Lisboa Ocidental), de outubro de 1988 a abril de 1993.

Experiência Académica: Professor auxiliar convidado, desde fevereiro de 2009, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. Responsável pela disciplina de Regulação do Medicamento e membro da comissão de coordenação do Mestrado em Regulação e Avaliação do Medicamento e Produtos de Saúde.

Outras atividades: Membro do Grupo de Trabalho de Planeamento de Recursos Humanos da Saúde da DG SANCO-Comissão Europeia, desde 2012. Integra a Comissão Tripartida do Acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos (desde 2012). Membro do Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (desde abril de 2014), membro correspondente europeu da Académie de Pharmacie, de França (designado em 2014).Galardoado com o Prémio Almofariz para Figura do Ano, 2004.

Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, nascida a 23 de fevereiro de 1971.

Habilitações académicas e Formação Profissional: Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa (1995). Pós-Graduada em Gest@o.com pelo INDEG, Business School ISCTE, Lisboa (2001). Formação no VIII Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde- PADIS pela AESE, Escola de Direção e Negócios, Lisboa (2008). Formação no Curso Avançado de Gestão Pública- CAGEP pelo Instituto Nacional de Administração, IP, Lisboa (2008). Formação no "Mastering Health Care Finance" pelo Institute of Health Economics and Management, Université de Lausanne and Harvard Medical International (2007). Formação no Statistics on Health Accounts", pelo Training of European Statisticians Institute, EUROSTAT (1999).

Experiência Profissional: Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral da Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (ACSS, I.P.), desde novembro de 2012 até à presente data. Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna da ACSS, I.P., de maio a novembro de 2012. Assessora do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., de março a maio de 2012. Vogal Executiva do Hospital Curry Cabral, EPE de abril de 2010 a fevereiro de 2012. Vogal Executiva do Hospital Curry Cabral, SPA de abril de 2007 a abril de 2010. Diretora Financeira do Hospital Pulido Valente, EPE de setembro de 2006 a abril de 2007. Técnica Superior Principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira, I.P., do Ministério da Saúde (IGIF, I.P.) onde exerceu funções no Departamento de Desenvolvimento de Sistemas de Financiamento e Gestão de fevereiro de 2003 a setembro de 2006. Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, I.P., da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores de setembro de 2002 a fevereiro de 2003. Adjunta da Secretária Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores de março de 2001 a setembro de 2002. Técnica Superior de 1.ª classe do IGIF, I.P., onde exerceu funções no Departamento de Gestão Financeira de agosto de 1995 a março de 2001.

Outras atividades: Representante da ACSS, I.P., no grupo de trabalho para a criação do Regulamento do Parque da Saúde de Lisboa com a participação de representantes da Equipa do Programa de Racionalização da Ocupação do Espaço, Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Representante da ACSS, I.P., na comissão organizadora do Prémio de Boas Práticas em Saúde.

Pedro Emanuel Ventura Alexandre, nascido a 22 de maio de 1964.

Formação Académica e Profissional: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Curso de Pós-graduação em Especialização em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa. Cédula profissional de Advogado Ordem dos Advogados Portugueses (inscrição atualmente suspensa). Curso de Pós-graduação em Direito da Medicina da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (parte letiva);

Atividade Profissional: Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (2010-2014), responsável pelos pelouros de gestão de recursos humanos, instalações e equipamentos, cuidados continuados integrados, comportamentos aditivos e dependências e jurídico. Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil E.P.E. (2009-2010). Diretor dos Serviços de Gestão Estratégica de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E (2008-2009). Diretor do Serviço de Gestão Estratégica de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E em acumulação com as funções de Administrador do Departamento de Anestesia e Blocos (2006-2008). Diretor do Serviço de Recursos Humanos do Hospital de Santa Cruz, em acumulação com as funções de Administrador de Áreas Clínicas (Nefrologia e Cardiologia) e de Áreas de Apoio (1996-2005). Serviço de Contencioso do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social (1991-1993). Serviços de Aprovisionamento e de Pessoal do Hospital Distrital de Faro (1982-1989; 1993-1994).

Outras Atividades: Membro da comissão negociadora do Acordo Coletivo de Trabalho da Carreira Especial Médica, relativo à reorganização do período normal de trabalho, em representação dos hospitais EPE. (2012). Membro substituto da Comissão Tripartida de monitorização

da execução do acordo celebrado entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e os Sindicatos Médicos (2013). Representante dos Hospitais EPE's na Comissão Negociadora Patronal no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho da Carreira Médica relativo aos serviços mínimos em caso de greve (2010). Docente na Escola Superior de Enfermagem de Faro (1995-1996).

Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos, nascido a 10 de maio de 1973.
Habilitações Académicas

Mestre em Sistemas de Informação pela Universidade do Minho em dezembro de 2006, Pós-Graduado em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública em julho de 2001 e Licenciado em Administração e Gestão de Empresa pela Universidade Católica no Porto em setembro de 1996.

Conclusão com aproveitamento do PADIS em 2014 e do curso «Mastering in Health Care Finance» em 2007.

Experiência Profissional

Desde março de 2014, vogal executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho.

De novembro de 2011 a março de 2014, gestor da Parceria Público-Privada do Hospital de Braga na Administração Regional do Norte, I.P.

De fevereiro de 2007 a outubro de 2011, administrador hospitalar no Centro Hospitalar do Porto.

De novembro de 2005 a janeiro de 2007, vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital Infante D. Pedro, Aveiro.

De novembro de 2000 a outubro de 2005, administrador hospitalar na Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

De junho 1999 a setembro de 1999, adjunto de gerente de galeria comercial na Sonae Imobiliária, S.A.

De junho de 1997 a maio de 1999, operador de atendimento direto no Montepio Geral, Ermesinde.

Experiência Académica

Docente da cadeira de Sistemas de Informação no MBA da Universidade Lusíada do Porto e da cadeira de Instalações Hospitalares na Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica no Porto.

208098416

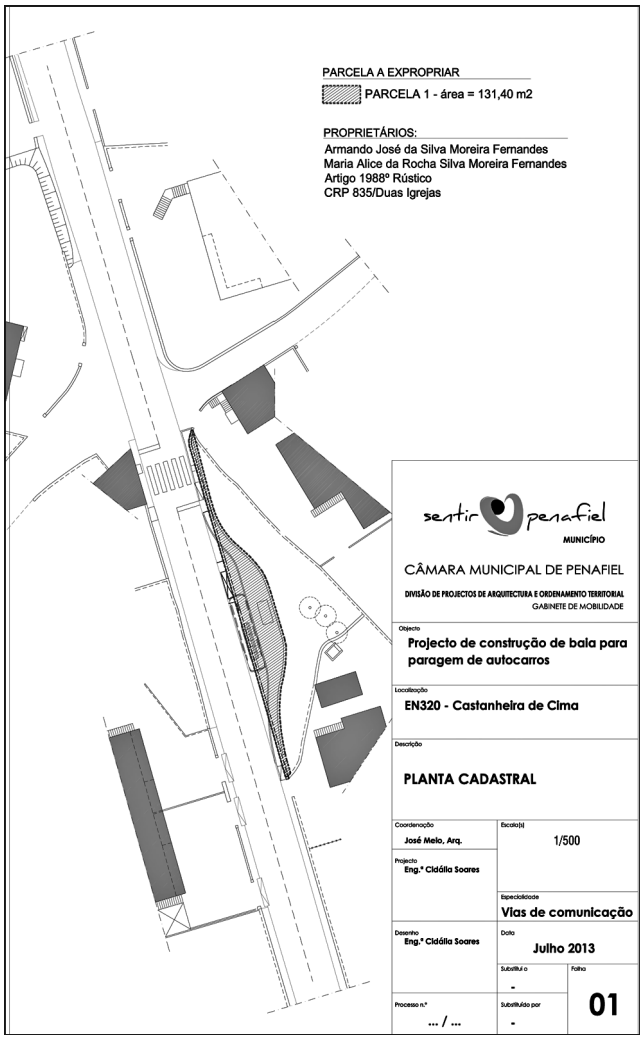

208092746

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 164/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 10 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz (freguesia de Duas Igrejas)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	Maria Alice da Rocha Moreira Fernandes, c.c. Armando José da Silva Moreira Fernandes.....	131,40	1988		835

A expropriação destina-se à «Construção de uma paragem de autocarros na freguesia de Duas Igrejas».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica I-000852-2014, de 3 de setembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.017.14/DMAJ, daquela Direção-Geral.

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

Declaração (extrato) n.º 165/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 4 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Sátão, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Matriz (União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa)		Número da descrição do registo predial
		Rústico	Urbano	
Raúl de Sousa Albuquerque	5 344	1001		Omisso.

A expropriação destina-se à execução da obra «Praia do Trabulo».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas Informações Técnicas I-000776-2014 e I-000872-2014, de 11 de julho de 2014 e 18 de agosto de 2014, da Direção-Geral das Autarquias

Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.008.13/DMAJ, daquela Direção-Geral.

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

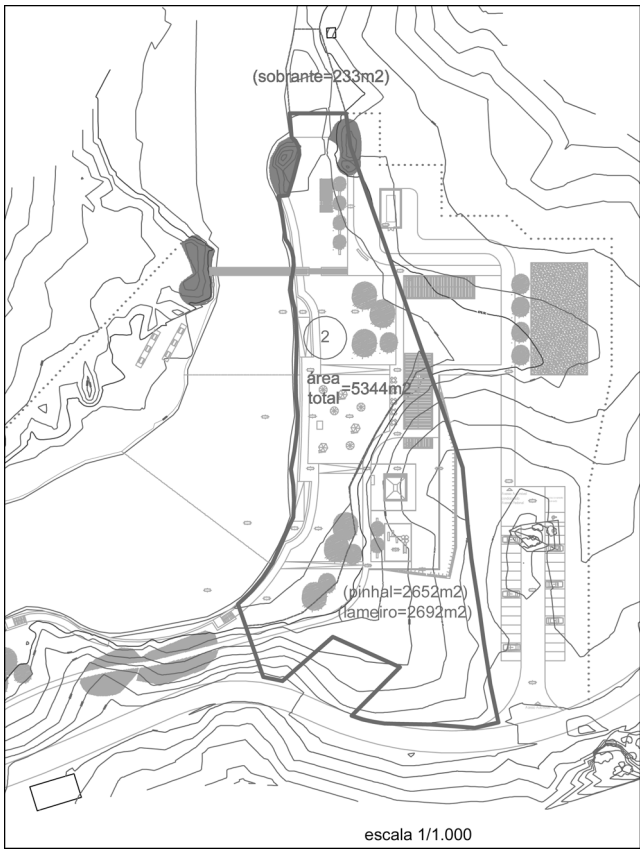

208092568

Declaração n.º 166/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 10/09/2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Campo Maior, aprovou o mapa de parcelas constante da Informação Técnica I-000860-2014, de 04/09/2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à «Construção da Variante Urbana de Acesso à Zona Norte de Campo Maior», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.019.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de S. João Baptista)		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	Maria de Jesus Nabeiro Caramelo Garcia.	1 086	62, secção S		2242
2	Herdeiros de Dinis Pereira Grilo.	1 800	48, secção T		5899

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata.*

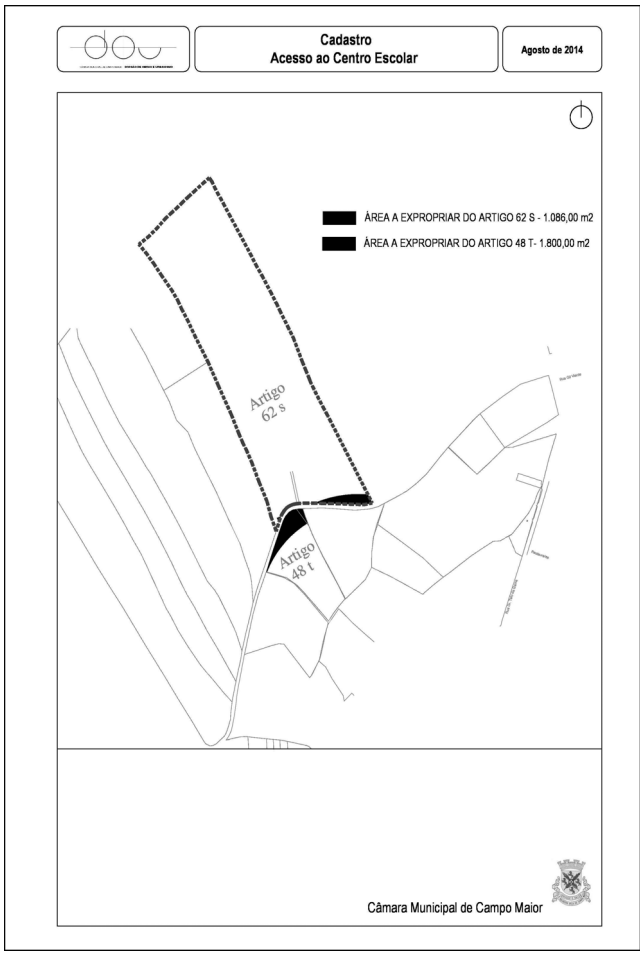

208092787

Declaração n.º 167/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 10 de setembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou o mapa de identificação de parcela constante da informação técnica I-000903-2014, de 4 de setembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à «Execução do Subsistema de Abastecimento de Água da Parreira/Gaviãozinho e Chouto», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.016.14-A/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de identificação da parcela a expropriar

Número da parcela	Proprietário	Área (m^2)	Matriz (freguesia de Vale de Cavalos)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
3	Sociedade Agrícola da Perna Molhada, S. A.	300,00	1 Secção H-H1	—	270

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

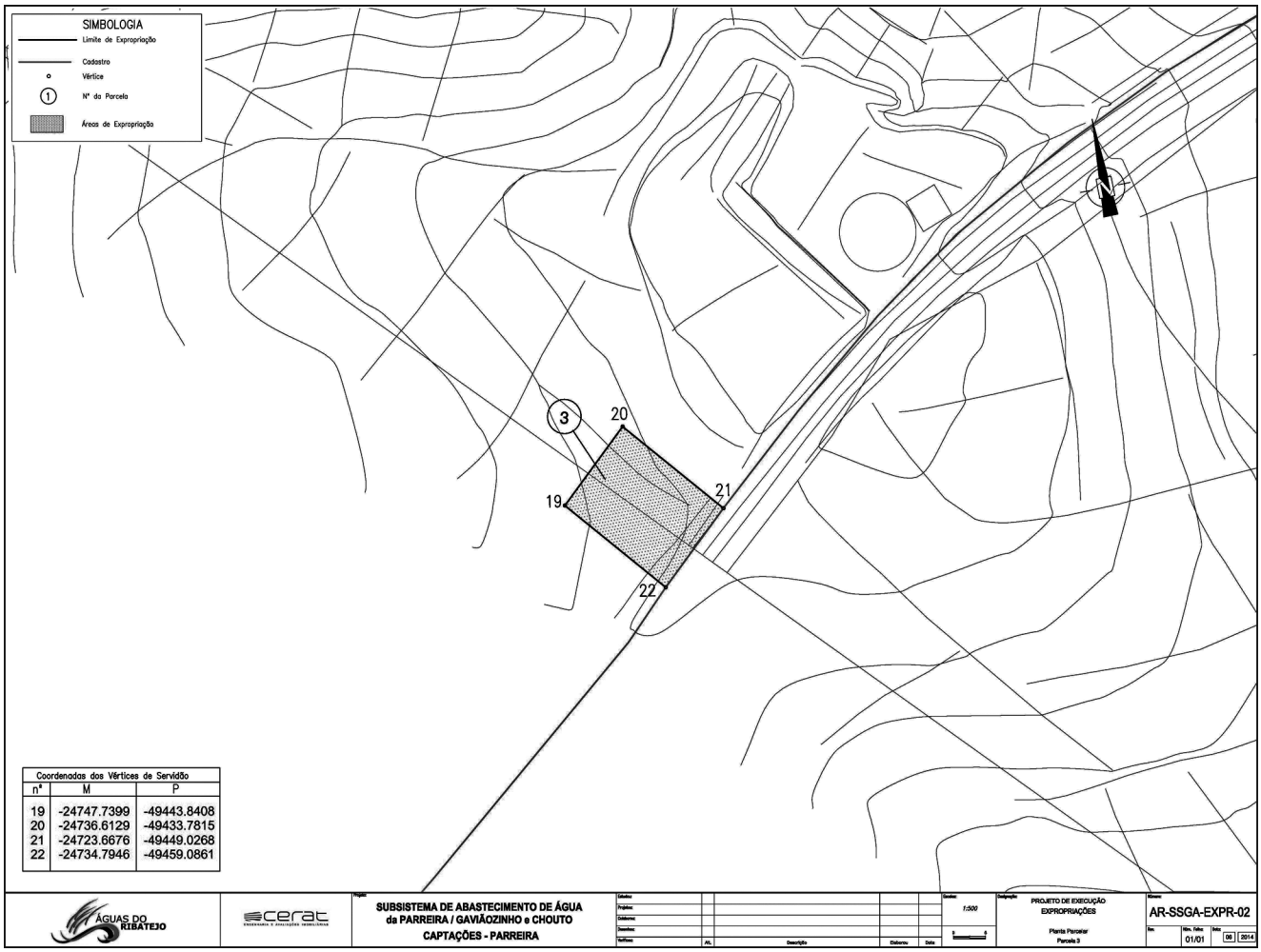

208092835

Declaração n.º 168/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 4 de setembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da AR — Águas do Ribatejo, EM, S. A., aprovou o mapa de identificação de parcela constante da Informação Técnica I-000877-2014, de 19 de agosto de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à implantação de infraestruturas afetas ao «Subsistema de Abastecimento de Água da Carregueira — Arripiado», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.034.014/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcela

Número da parcela	Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia da Carregueira)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	José de Almeida Godinho Monteiro Gomes	405	3 (Secções I-I1-I2)		986

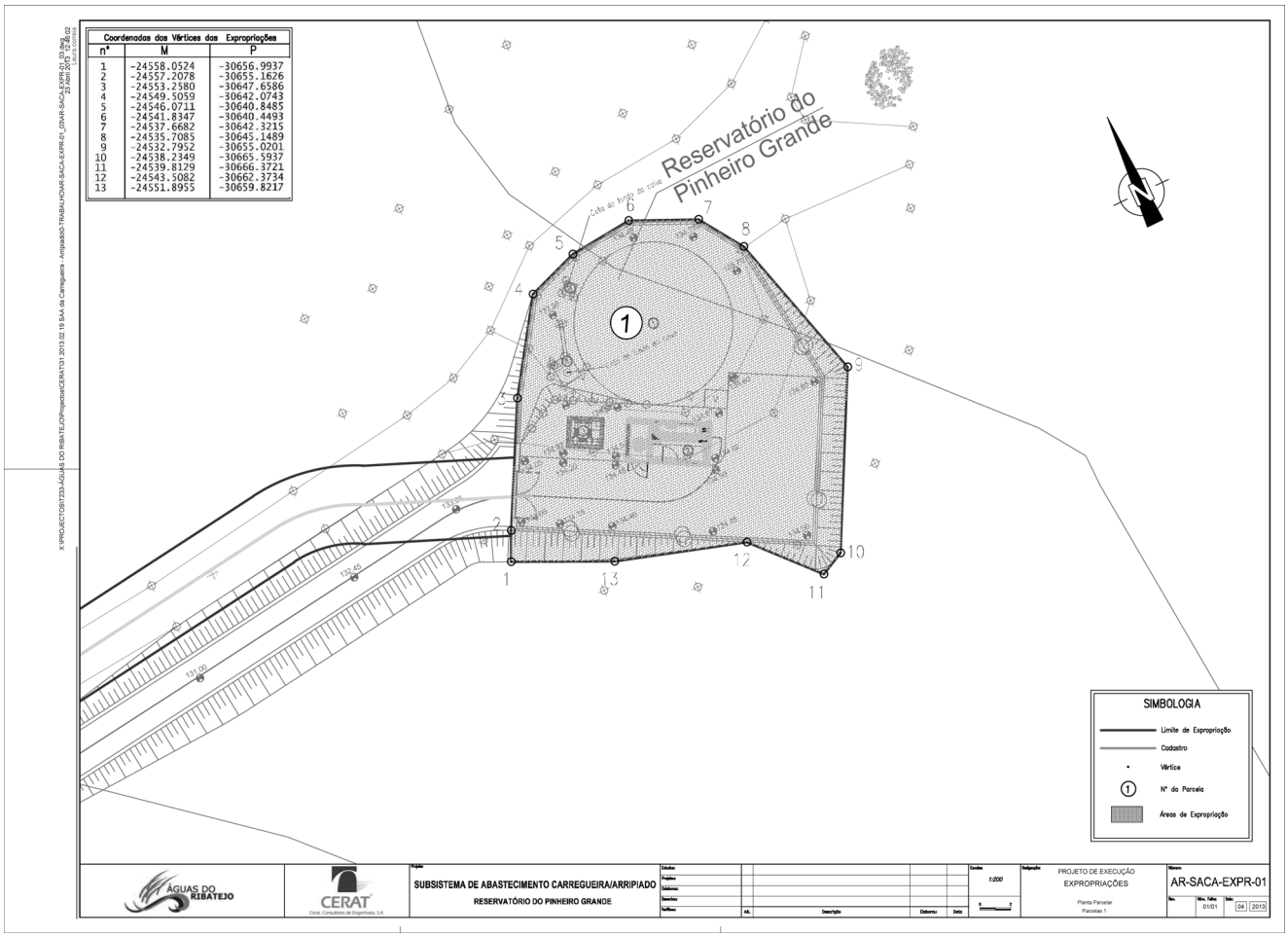

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.

208092916

Direção-Geral do Património Cultural

Declaração de retificação n.º 940/2014

Retificação do anúncio n.º 189/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014 — Abertura do procedimento de desclassificação da Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António do Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

Por ter saído com inexatidões o anúncio n.º 189/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado.

Assim, onde se lê «1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 11-05-2014, […]» deve ler-se «1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 30972009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 16 de maio de 2014, […]».

Onde se lê:

«2 — […]

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-loures.pt. […]»

Deve ler-se:

«2 — […]

b) Câmara Municipal de Loures, www.cm-loures.pt. […]»

25 de agosto de 2014. — O Diretor, *Nuno Vassallo e Silva*.

208053833

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Aviso n.º 10509/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 31 de julho de 2014, o trabalhador José Pedro Ribeiro Gomes Silva, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto do Cinema e Audiovisual, IP, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro.

8 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira.*

208080352

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 10510/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 8.09.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, António Manuel Gomes Diogo, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.09.2014, Carla Patrícia Gaspar de Melo, no S.F. Tavira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014, Fernando Jorge Almendra Rodrigues Barata, no S.F. Vila Verde, por vacatura do

lugar, com efeitos a 1.07.2014 e Hélia Maria Vicente Silva, no S.F. Rio Maior, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.09.2014.

11 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208092543

Aviso n.º 10511/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 8.09.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, António Constantino Silva Barros, no S.F. Paços de Ferreira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014, António Manuel Conceição Magro, no S.F. Odemira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014, Eugénia Conceição Pinto Ferreira, no S.F. Porto 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014 e José Manuel Paiva Rodrigues, no S.F. Albufeira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.09.2014.

11 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208092721

Aviso n.º 10512/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 8.09.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças Vila Real Santo António, o técnico de administração tributária, nível 2, Frederico Manuel Ricardo Godinho, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014, cessando a 31.07.2014, o regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças do serviço de finanças de Tavira.

11 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208092754

Aviso n.º 10513/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 8.09.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, António Miguel Garvão Sinfrónio, no S.F. Aljustrel, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014, Henrique Jorge Lima Severino, no S.F. Loures 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.09.2014, José Mário Leite Pires, no S.F. Porto 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014, Júlia Cristina Fernandes Mendes, no S.F. Vila Real Santo António, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.05.2014 e Maria de Lurdes Santos Ferreira, no S.F. Tondela, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

11 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208092802

Aviso n.º 10514/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 8.09.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Maria Fátima Vicente da Silva Pires, no S.F. Lagos, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.09.2014, *Agostinho Oliveira Ferraz,* no S.F. Vila Verde, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.08.2014 e Eduardo Verdi Graça Almeida Silva, no S.F. Vizela, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.09.2014.

11 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208092795

Despacho n.º 11699/2014

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, o Chefe do SF de Amarante, delega nos adjuntos de chefe de finanças António Monteiro de Freitas, António José Moura Ferreira, Natália Maria de Carvalho Rebelo e Rosa Leonor Moura de Andrade e Silva., a competência para a prática de atos próprios da chefia que exerce, tal como se indica:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção de Tributação (Património) — adjunto de chefe de finanças António Monteiro de Freitas, técnico de administração tributária nível 2;

2.ª Secção de Tributação (IVA, IR e Cadastro Único) adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, Natália Maria de Carvalho Rebelo, técnico de administração tributária adjunta, nível 3;

3.ª Secção de Justiça Tributária (Execução Fiscal e Contencioso) — adjunto de chefe de finanças em regime de substituição, António José Moura Ferreira, técnico de administração tributária adjunto, nível 3:

4.ª Secção de Cobrança/Tesouraria [Imposto Único de Circulação (IUC) e Imposto do Selo (IS) — contratos de arrendamento — adjunta de chefe de finanças em regime de substituição, Rosa Leonor Moura de Andrade Silva, técnica de administração tributária, nível 2.

II — Competências gerais:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, compete:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

2) Controlar a pontualidade e assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores, excetuado o ato de visar o plano anual de férias;

3) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes dos serviços;

4) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante, exteriores à AT, nomeadamente aos Tribunais;

5) Assegurar no correio eletrónico institucional a remessa de correspondência a dirigir a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante, exteriores à AT, nomeadamente aos Tribunais;

6) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

7) Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efetuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;

8) Promover a inserção/registo informático dos pedidos de redução de coimas (PRC), nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e demais procedimentos necessários à efetiva cobrança das mesmas ou evolução para processos de contraordenação;

9) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

10) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

11) Controlar os pagamentos de Operações Específicas do Tesouro (OET), incluindo os novos Documentos únicos de Cobrança (DUC);

12) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

13) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando o seu envio atempado às entidades destinatárias;

14) Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do "Sistema de Restituições";

15) Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, quanto às funcionalidades implementadas;

16) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades:

17) Assegurar que quem faz o atendimento do contribuinte proceda às alterações/atualizações do NIF no módulo "Identificação" do Cadastro Único.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao CFA 1 António Monteiro de Freitas compete:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) ou ao imposto municipal de sisa (IMS) e praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

2) Praticar todos os atos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas (IS — TG), ou com ele relacionados;

3) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI, ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos códigos aplicáveis, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos,

rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários para o efeito;

4) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

5) Praticar todos os atos respeitantes a avaliações de IMI (1.ª ou 2.ª) e a discriminação de valores patrimoniais;

6) Assinar despachos de registo e autuação de processos de revisão oficiosa e reclamações graciosas de IMI, IMT e IStg, inserção/registo dos mesmos no SIGEPRA, promovendo a instrução destes, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados.

7) Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;

8) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

9) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

10) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, bem como aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, procedendo à coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e à elaboração das respetivas relações e mapas;

11) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados, assinando todos os suportes documentais.

2.ª Secção — Ao CFA 1 em regime de substituição, Natália Maria de Carvalho Rebelo, compete:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático, a elaboração urgente de cessações oficiosas e a recuperação de atrasos no tratamento das guias de pagamento e declarações de sujeitos passivos enquadrados no REPR;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo a fiscalização de rendimentos resultantes de arrendamentos e a recolha prévia e a digitação das declarações e relações, atribuídas ao Serviço, por determinação superior;

3) Orientar a receção, visualização, loteamento e remessa aos demais serviços de finanças e Centros de Recolha de Dados, das restantes declarações e relações do IR/IVA/IS apresentadas pelos sujeitos passivos;

4) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

5) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

6) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo "Atividade" do Cadastro Único;

7) Promover a aquisição de impressos, de consumíveis, de material de secretaria, limpeza, telefone e fax (economato) e a sua organização permanente;

8) Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correta utilização.

3.ª Secção — Ao CFA 1 em regime de substituição, António José Moura Ferreira, compete:

1) Implementar os procedimentos adequados ao Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e a todas as aplicações informáticas com ele interligadas, nomeadamente assegurar a consolidação daquela base de dados e o registo/inserção das certidões de dívida emitidas manualmente (títulos executivos), proferindo despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticando todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, incluindo a reversão contra os responsáveis subsidiários e a extinção por pagamento, prescrição ou anulação, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a 12.500 euros;

c) Declarar em falhas processos executivos de valor superior a 12.500 euros;

d) Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre venda de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do CPPT;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

g) *d*ecisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação e fixação de garantias;

2) Mandar autuar as reclamações a que se referem o artigo 276.º e seguintes do CPPT, os incidentes, incluindo os de oposição à execução fiscal e os de embargos de terceiro e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, tendo em vista a subida rápida ao Tribunal competente;

3) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações pessoais;

4) Assegurar o efetivo e tempestivo pagamento de despesas a terceiros, prestadores de serviços, nomeadamente as derivadas da colaboração prestada ao SF pelas instituições na averiguação de contas bancárias e na efetivação da penhora dos saldos existentes, publicação de anúncios, intermediários/negociadores particulares, peritos avaliadores por pareceres técnicos e dos atos e certidões às diversas conservatórias;

5) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, inserção/registo dos mesmos no SIGEPRA, promovendo a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

6) Elaborar propostas de decisão, devidamente fundamentadas, nos processos de reclamação graciosa que, por competência própria, devam ser decididas pelo chefe do serviço de finanças, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 73.º do CPPT;

7) Promover a organização e remessa célere e atempada dos processos administrativos de impugnação judicial organizados neste serviço local, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da revogação parcial ou total do ato impugnado, remetendo-os à DF Porto/DJAC ou ao Tribunal competente;

8) Implementar os procedimentos adequados ao Sistema de Contraordenações (SCO), incluindo a tramitação informática, mandando registar e autuar os processos de contraordenação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, bem como a autorização do pagamento prestacional das coimas e a instrução dos recursos judiciais de aplicação das mesmas;

9) Instruir e informar os recursos contenciosos;

4.ª Secção — Ao CFA 1 em regime de substituição, Rosa Leonor Moura de Andrade Silva, compete:

1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2) Efetuar o encerramento informático da Tesouraria;

3) Assegurar o depósito trissemanal das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP -EPE;

4) Efetuar as requisições à INCM;

5) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;

7) Realização de balanços previstos na lei;

8) Notificação dos autores materiais de alcance;

9) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

11) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

12) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável, com conhecimento ao Chefe do Serviço de Finanças;

13) Manter os diversos elementos de escrituração, a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

14) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

15) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;

16) Recebimento, organização e arquivo de todos os contratos de arrendamento, liquidação e cobrança dos valores de imposto e juros devidos;

17) Decidir os pedidos de redução de coimas (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º do RGIT, exclusivamente quanto a infrações ao CIS/TGIS, por falta de liquidação e pagamento, falta de entrega ou entrega fora de prazo de imposto de selo a liquidar/liquidado em contratos de arrendamento, ao IUC e ao IVA obrigatoriamente pago na secção nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Código;

18) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições.

19) No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Diretor de Finanças do Porto, conforme Despacho n.º 3977/2014, publicado "in" DR, 2.ª série n.º 52 de 14 de março de 2014, subdelega a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública.

IV — Substituição legal

1) Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á o Chefe de Finanças adjunto António Monteiro de Freitas, Técnico de Administração Tributária N2 e na sua ausência ou impedimento o Chefe de Finanças Adjunto António José Moura Ferreira, Técnico de Administração Tributária Adjunto N3.

2) Na eventualidade de ausência simultânea dos trabalhadores antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

3) Na ausência ou impedimento de um dos Adjuntos as competências nele delegadas transferem — se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, os delegados farão menção expressa dessa competência, utilizando a expressão (Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o adjunto, bem como a data, número e série do *Diário da República,* em que for publicado o presente despacho).

Este despacho produz efeitos desde 1 de maio de 2014, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

10 de julho de 2014. — O Chefe de Finanças, em regime de substituição, *Afonso Alberto de Sousa Saraiva*.

208092535

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11700/2014

Aprova a minuta a utilizar nos contratos de arrendamento de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos através da bolsa de terras

O Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, estabelece as formas e o procedimento de cedência dos prédios do domínio privado do Estado e do património dos institutos públicos através da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro. De acordo com o artigo 6.º do citado Decreto-Lei, a cedência de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos através da bolsa de terras é formalizada mediante contrato escrito, o qual obedece a minutas tipo, aprovadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas e do património imobiliário do Estado, sob proposta da Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, como entidade gestora da bolsa de terras.

Assim, no uso dos poderes conferidos pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 11262/2014, de 1 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro, e pela Ministra da Agricultura e do Mar através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, a Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural determinam aprovar a minuta tipo dos contratos de arrendamento que incidam sobre prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, a celebrar através da bolsa de terras, a qual consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

11 de setembro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva.*

ANEXO

Minuta do Contrato de Arrendamento rural [Agrícola] / [Florestal] / [Campanha]

Entre:

Partes contratantes

Primeiro: O Estado Português, através da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural abreviadamente designada por DGADR, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, em Lisboa, NIPC 600 082 440, na qualidade de entidade gestora da Bolsa Nacional de Terras, conforme estabelecido pelo n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com poderes para o ato,

Segundo: [Nome completo], [estado civil], [morada de residência ou sede social], o qual outorga na qualidade de [procurador/administrador/gerente] em nome e em representação de [nome] [denominação social] com sede em [morada], na freguesia de [freguesia] do concelho de [concelho] NIF/ NIPC [número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva],

Considerando que:

a) Nos termos do artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, foi promovido procedimento de concurso sem negociação com vista à cedência de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos disponibilizados na bolsa de terras, no âmbito do qual foi publicado o Anúncio n.º (…), anexo ao presente contrato e que dele constitui parte integrante;

b) O arrendamento objeto do procedimento referido na alínea anterior foi adjudicado ao segundo contratante, por despacho do Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, datado de (…/…/…);

c) Na celebração do presente contrato é dado cumprimento ao disposto na Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro e demais legislação complementar.

Entre as partes contratantes é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente contrato de Arrendamento Florestal/Agrícola/Campanha que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

1 — Pelo presente contrato o primeiro contratante cede, por meio de arrendamento florestal/agrícola/campanha ao segundo, que o aceita, o(s) prédio(s) [rústico/misto] / [número]parcela(s) de terreno, com a área total de (…), do prédio(s) [*rústico/misto*] de que o Estado é proprietário e legítimo possuidor, melhor identificado nos pontos 2 e 3 do Anexo III ao Anúncio n.º (…), referido na alínea *a*) dos Considerandos.

2 — O segundo contratante aceita o(s) prédio(s)/ a(s) parcela(s) de terreno no estado em que se encontra(m), o qual não impede a realização do fim a que se destina o arrendamento.

Cláusula Segunda

(Âmbito do Arrendamento)

1 — O presente contrato de arrendamento [florestal/agrícola/campanha] abrange, nos casos aplicáveis: [a identificar as situações abrangidas].

2 — [No caso de existirem] Os bens móveis existentes no[s] prédio[s]/ parcelas de terreno objeto do contrato, sem prejuízo da conformidade com a legislação relativa à transmissão de direitos, são ainda abrangidos pelo presente contrato [a descrição deve incluir o estado de conservação e funcionalidade, direitos de produção e apoios financeiros].

3 — [No caso de existirem] As construções existentes no(s) prédio(s) objeto do contrato [podem/não podem] ser utilizadas pelo segundo

outorgante para fins conexos com o desenvolvimento da atividade [agrícola/florestal/campanha].

Cláusula Terceira

(Fim do contrato)

O[s] prédio[s]/parcelas de terreno objeto do presente contrato, destina(m)-se ao exercício da atividade [agrícola/florestal/campanha] ou [florestal/agrícola/campanha] em conformidade com a descrição sumária do que pretende desenvolver, apresentada na proposta efetuada ao Anúncio n.º (…), referido na alínea *a)* dos Considerandos, proposta essa que igualmente se anexa ao presente contrato e que dele constitui parte integrante, e com o ponto 4 do Anexo III do referido Anúncio n.º (…).

Cláusula Quarta

(Duração)

1 — O presente contrato tem a duração de (…) anos, com início a contar da data da sua outorga pelas partes contratantes e termo final em (…/…/…).

2 — O contrato não se renova automaticamente, só podendo ser renovado por acordo expresso das partes, salvo quando previamente denunciado por qualquer delas.

3 — No caso de caducidade do contrato, o(s) prédio(s)/ a(s) parcela(s) de terreno deverão ser imediatamente restituídos ao Estado, não existindo em nenhuma circunstância o direito de retenção.

Cláusula Quinta

(Renda)

1 — A renda anual, estabelecida em dinheiro, é de € (…) [inserir valor por extenso], devendo o pagamento ser efetuado pelo segundo ao primeiro contratante até ao último dia do mês correspondente ao da outorga do presente contrato.

2 — A renda está sujeita a atualização anual nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, devendo o primeiro contratante comunicar por escrito ao segundo, até ao primeiro dia do mês do vencimento, o coeficiente aplicado e o montante da renda atualizada.

3 — O pagamento da renda é efetuado mediante transferência bancária para a conta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, EPE, com o NIB: [inserir o NIB].

4 — Em caso de atraso no pagamento do valor da renda, o primeiro contratante tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que seja devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Cláusula Sexta

(Termo da dispensa do pagamento da renda)

Caso se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 3 da Cláusula Décima Segunda, ou em caso de denúncia do contrato por iniciativa do segundo contratante antes do termo do prazo contratual, fica o mesmo obrigado ao pagamento do montante das rendas de que tiver sido dispensado nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, quando aplicável, a efetuar no prazo de 30 dias contados da data de comunicação escrita do primeiro contratante para a realização da prestação correspondente.

Cláusula Sétima

(Encargos e despesas do segundo Contratante)

Os encargos e despesas inerentes e necessários para o desenvolvimento da atividade [agrícola/florestal/campanha], prevista no presente contrato, correm por conta do segundo contratante, sendo da sua responsabilidade exclusiva, designadamente as seguintes: [descrição das situações abrangidas].

Cláusula Oitava

(Licenças ou autorizações necessárias)

É da responsabilidade do segundo contratante requerer, custear e obter todas as autorizações ou licenças necessárias à exploração ou desenvolvimento das atividades [agrícola/florestal/campanha] compreendidas no objeto do contrato, observando os requisitos indispensáveis à sua obtenção, de acordo com os regimes aplicáveis.

Cláusula Nona

(Benfeitorias)

1 — O segundo contratante não pode realizar quaisquer benfeitorias ou alterar as existentes no[s] prédio[s]/parcelas de terreno dado[s] em arrendamento no presente contrato sem a prévia autorização escrita do primeiro contratante.

2 — Em caso de inobservância do estipulado no número anterior, as benfeitorias realizadas não conferem ao segundo contratante o direito a qualquer indemnização, podendo ser exigido pelo primeiro contraente o levantamento das mesmas em prazo a fixar por este, e a reposição no estado em que se encontrava à data da outorga do contrato de arrendamento.

3 — Findo o contrato de arrendamento, todas as benfeitorias que não possam ser retiradas ficam a fazer parte integrante do[s] prédio[s]/parcelas de terreno, não tendo o segundo contratante direito ao recebimento de qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Décima

(Obrigações do segundo contratante)

O Segundo contratante fica obrigado, para além de outras previstas no presente contrato e na lei, nomeadamente, a:

a) Não dar ao[s] prédio[s]/parcelas de terreno arrendado[s] outra utilização que não a expressamente identificada no contrato de arrendamento;

b) Não fazer do[s] prédio[s]/parcelas de terreno arrendado[s] uma utilização imprudente;

c) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do[s] prédio[s]/ parcelas de terreno por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, nem subarrendar o locado exceto se o primeiro contratante o autorizar previamente e por escrito;

d) Cumprir todas as obrigações decorrentes da lei e da regulamentação aplicáveis;

e) Não adotar práticas de utilização dos solos que sejam depauperantes ou agressivas do ponto de vista ambiental, bem como as contrárias às boas práticas agrícolas/florestais;

f) Comunicar ao primeiro contratante a alteração da morada de residência/ sede social e do endereço eletrónico convencionado para comunicações a realizar entre as partes, no prazo de cinco dias contados da sua verificação;

g) Permitir o acesso ao(s) prédio(s)/ a(s) parcela(s) de terreno, por parte do Estado, através dos seus serviços e representantes, com o objetivo de verificar o seu estado de conservação e fiscalizar a sua utilização/exploração, de acordo com o fim do contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Modificação do contrato)

1 — Quando no[s] prédio[s]/parcelas de terreno objeto do presente contrato e durante a execução deste, se verifiquem alterações com impacto significativo na regular e normal capacidade produtiva do locado, e desde que as mesmas sejam causadas por circunstâncias imprevisíveis e anormais, e alheias à vontade e à ação do segundo contratante, pode ser convencionada entre as partes a modificação do contrato, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Todas as modificações contratuais, com exceção das que apenas impliquem a alteração do seu prazo de duração, são condicionadas a autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas, do património imobiliário do Estado e da área sectorial em causa, e são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução do contrato)

1 — Qualquer uma das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento da outra parte.

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade, ou consequências torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento.

3 — É fundamento de resolução do contrato pelo primeiro contratante, nomeadamente:

a) A não aplicação do[s] prédio[s]/parcelas de terreno aos fins expressamente determinados no presente contrato;

b) A cessação da utilização dos do[s] prédio[s]/parcelas de terreno, salvo quando se devam a facto não imputável ao segundo contratante, devidamente comprovado por este e aceite pelo primeiro contraente;

c) A cedência de utilização do[s] prédio[s]/parcelas de terreno a terceiro[s], ainda que temporária e a título gratuito ou de mera tolerância, exceto quando previamente consentida por escrito pelo primeiro contratante;

d) O não pagamento atempado da renda e outros encargos devidos;
e) A realização de qualquer benfeitoria sem prévia autorização escrita do primeiro contratante;
f) O não cumprimento da obrigação de seguir práticas de utilização dos solos não depauperantes ou agressivas do ponto de vista ambiental, bem como as decorrentes das boas práticas agrícolas/ florestais.

4 — No caso de resolução do contrato, o(s) prédio(s)/ a(s) parcela(s) de terreno deverão ser imediatamente restituídos ao Estado, não existindo, em nenhuma circunstância, o direito de retenção.

Cláusula Décima Terceira

(Denúncia do contrato pelo primeiro contratante)

1 — O primeiro contratante pode denunciar o presente contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação, quando esta tenha lugar, sem dependência de ação judicial, quando o(s) prédio(s)/ a(s) parcela(s) de terreno arrendadas, tenha(m) de ser afetada(s) a fins de interesse público.
2 — A desocupação do prédio resultante de denúncia por motivo de interesse público, confere ao segundo contratante o direito a uma indemnização, exceto nos casos em o primeiro contratante disponibilize ao segundo outro imóvel que reúna condições funcionalmente idênticas às do imóvel desocupado.

Cláusula Décima Quarta

(Oposição à renovação)

Não existindo acordo expresso das partes quanto à renovação do contrato de arrendamento, o contrato cessa por oposição à renovação, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência não inferior a três meses relativamente ao termo do prazo do arrendamento ou da sua renovação.

Cláusula Décima Quinta

(Cessação do contrato)

1 — À data de cessação do contrato, sob pena de pagamento de indemnização, o prédio bem como as construções, materiais e equipamentos, no caso de existirem, abrangidos no arrendamento devem ser restituídos ao primeiro contratante, em bom estado de conservação e de funcionalidade, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.
2 — A cessação do contrato não prejudica a colheita de frutos pendentes pelo segundo contratante.

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

1 — As comunicações legalmente exigíveis entre as partes são concretizadas mediante documento escrito assinado pelo declarante e remetido por carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio eletrónico identificado no número seguinte.
2 — As comunicações eletrónicas a realizar entre as partes têm lugar nos seguintes endereços:

a) Quanto ao primeiro contratante, (…)
b) Quanto ao segundo contratante, (…)

Cláusula Décima Sétima

(Regime aplicável ao contrato)

1 — Fazem parte integrante do presente contrato:

a) O Anúncio n.º (…) e respetivos anexos;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do referido anúncio, se for o caso, e desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro contratante;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao anúncio;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
f) As modificações contratuais a que se refere o n.º 2 da cláusula décima primeira.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, incluídas as suas modificações, apenas prevalecem os documentos referidos nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 1.
4 — Em tudo o que for omisso o presente contrato regula-se pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro e demais legislação complementar.
5 — Este contrato está isento do pagamento de imposto de selo e de qualquer outro imposto ou taxa nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro.

O presente contrato é celebrado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e o terceiro para o Serviço de Finanças da área da sede do primeiro contratante.

[Local e data]

[Assinaturas]

208091725

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 466/2014

No momento em que cessa funções como Assessora Jurídica do meu Gabinete, é-me grato conferir público louvor à Dra. Cláudia Saavedra Pinto pelo seu excecional desempenho ao longo da sua comissão.
Dotada de uma invulgar capacidade de trabalho, de organização e de iniciativa, revelou todas as qualidades que dela fazem uma jurista de excelência. Destaco o rigor e a exigência na análise jurídica de todos os assuntos que lhe foram confiados.
Para além de pareceres de elevadíssima qualidade técnica, a sua inteligência e rapidez de raciocínio permitiram-lhe sempre apresentar soluções solidamente fundamentadas e construtivas, com a preocupação permanente de acautelar os superiores interesses do Estado.
De uma total lealdade, confiança e dedicação, as suas qualidades humanas foram unanimemente reconhecidas pelos seus colegas, tendo ativamente contribuído para cultivar o espírito de equipa e de entreajuda no seio do Gabinete.
Por todas essas razões é de justiça manifestar à Dra. Cláudia Saavedra Pinto o meu apreço e agradecimento. Auguro a continuação de uma brilhante carreira.

14 de agosto de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208092908

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 11701/2014

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Nuno Miguel de Oliveira Manana Pires Francisco, das funções chefe do meu Gabinete, para o qual tinha sido nomeado através do meu despacho n.º 12863/2013, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro.
2 - A presente exoneração produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2014.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Bruno Verdial de Castro Ramos Mações*.

208093337

Despacho n.º 11702/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, a mestre Paula Redondo Pereira, os poderes para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;
b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;
c) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em

território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete ou a ele afeto tenha direito;

e) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;

f) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

g) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização da Ministra de Estado e das Finanças, bem como a antecipação de duodécimos;

h) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

j) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;

k) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

l) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

m) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

n) Autorizar o pessoal do Gabinete ou a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

o) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

p) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

q) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de publicação do presente despacho.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Bruno Verdial de Castro Ramos Mações*.

208093637

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 11703/2014

Nos termos das disposições conjugados da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto e pelo Despacho do Ministro da Economia n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é prorrogada a licença sem vencimento ao técnico superior Luís Fonseca Almeida, do mapa do pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., para o exercício de funções como Diretor Regional da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI, em inglês ICAO) pelo período compreendido entre 4 de janeiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2018.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013), *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (competência delegada por despacho do Ministro da Economia n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013), *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208092365

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 10515/2014

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que o técnico superior Luís Alexandre Soares Rosa, da carreira e da categoria técnica superior, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório 31, denunciou o contrato de trabalho por tempo indeterminado, produzindo a denúncia efeitos a 15 de setembro de 2014.

16 de setembro de 2014. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo,* técnico superior.

208093686

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 746/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PA

TCOR PA RES-QPfe 033978E João Manuel Marques Lourenço MOB

2 — Conta esta situação desde 10 de setembro de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208091117

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 169/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 06 de junho de 2014, o Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1876010 João Nuno Alberto dos Santos Faria, da Unidade de Apoio Geral/CARI, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha

de Mestre Atirador com que foi agraciado pela Federação Portuguesa de Tiro.

2 de setembro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* coronel.

208091352

Declaração n.º 170/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 24 de julho de 2014, o Cabo de Cavalaria n.º 1960034 Carlos Pedro Pires da Silva, do Comando Territorial de Portalegre, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha de Assiduidade Grau, Cobre, Prata e Ouro com que foi agraciado pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

2 de setembro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* coronel.

208091425

Comando Territorial de Lisboa

Despacho n.º 11704/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8323/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras, Capitão de infantaria, João Fernando Reis Rodrigues de Amorim, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

208090097

Despacho n.º 11705/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8323/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mafra, Capitão de infantaria, João Miguel de Almeida Madaleno, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de maio de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

208090161

Despacho n.º 11706/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8323/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Carregado, Capitão de infantaria, João Filipe do Vale Loureiro Nunes de Figueiredo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

208090072

Despacho n.º 11707/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8323/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Carcavelos, Capitão de infantaria, Cláudia Margarida dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *Paulo Jorge dos Reis Ferreira,* coronel.

208090056

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11708/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/7097/EMUT/GC, de 7 de agosto de 2014), que conclui pela atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Tryp Lisboa Aeroporto, de 4 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Hotti Aeroporto, Hotel, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Tryp Lisboa Aeroporto, de 4 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Hotti Aeroporto, Hotel, S. A.;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística definitiva em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Utilização n.º 18/UT/2014, da Câmara Municipal de Lisboa, de 17 de janeiro de 2014, ou seja, até 17 de janeiro de 2021;

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308083747

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 11709/2014

O Comité da Políticas de Desenvolvimento Territorial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e respetivos grupos de trabalho constituem importantes fóruns internacionais de reflexão e debate sobre o desenvolvimento regional, a competitividade regional, as políticas territoriais nas zonas urbanas, o desenvolvimento rural, a governança aos vários níveis e as estatísticas e indicadores regionais.

Neste Comité, para além da apresentação e debate de estudos especializados no domínio da política territorial, os trabalhos centram-se na apresentação e análise de casos de políticas de desenvolvimento territorial de âmbito nacional, regional ou de cidade, bem como de competitividade dos territórios, com vista à elaboração de princípios e recomendações, a integrar nas políticas de território.

Assim, e considerando a necessidade de Portugal continuar a assegurar a representação neste Comité, nomeio o Professor Doutor Rui Manuel Amaro Alves, Diretor-Geral do Território, representante nacional no Grupo das Políticas Territoriais em Áreas Urbanas e membro da delegação nacional no Comité das Políticas de Desenvolvimento Territorial da OCDE.

10 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208093791

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de retificação n.º 941/2014

Retifica o aviso (extrato) n.º 9325/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9325/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, retifica-se que onde se lê «Meurier» deve ler-se «Meunrier».

12 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208092657

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 942/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no uso de competências próprias, autorizo os chefes de Equipa Multidisciplinar José Diniz Mendes Freire e Ana Cristina Jorge Branco a assinarem a correspondência e o expediente necessários à gestão das áreas de intervenção por si coordenadas.

2 — Mais determino a retificação da alínea *g*) do n.º 1.1 do despacho n.º 11414/2014, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014, nos seguintes termos: onde se lê «alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de julho» deve ler-se «alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro».

12 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

208091133

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 11710/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 4051/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar, foi celebrado um contrato de trabalho na carreira/categoria de assistente técnica, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Andreia Filipa Solda Ramos, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, com início em 1 de agosto de 2014, iniciando-se também nesta data o período experimental de 120 dias.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP e no artigo 20.º, n.os 2 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, chefe de divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

Vogais efetivos:

Sérgio Filipe Santos Nota Moreira, técnico superior da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, que substitui a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Alexandra Ferreira Lopes Pinto dos Santos, técnica superior da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

Vogal suplente — Rosa Maria Fernandes Salgado, assistente técnica do Gabinete da Direção.

29 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

208092284

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 11711/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a seu pedido, a cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia do 1.º grau, da Diretora de Serviços de Administração Geral, licenciada Maria Teresa Guerreiro Núncio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2014.

12 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

208091896

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 467/2014

Tendo Monsenhor Vítor Feytor Pinto concluído 31 anos de atividade ligada à Pastoral da Saúde da Igreja Católica, dos quais 28 anos como coordenador nacional, considero ser da mais elementar justiça expressar público louvor e o meu pessoal apreço.

Monsenhor Vítor Feytor Pinto é uma personalidade maior da nossa sociedade e do nosso tempo, estando o seu percurso ativamente ligado à saúde.

Foi Alto-Comissário para o Projeto Vida (luta contra a toxicodependência), tendo assumido as responsabilidades de assistente diocesano da Associação de Médicos Católicos Portugueses e da Associação Católica de Enfermeiros e Profissionais de Saúde. Dirigiu o Sector da Pastoral da Saúde na diocese de Lisboa. Coordenou a Pastoral da Saúde e integrou o Conselho Pontifício para os Profissionais da Saúde, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida e a Comissão de Ética para a Investigação Clínica.

A nível internacional, foi consultor do Conselho Pontifício para a Pastoral da Saúde, assistente da Federação Internacional das Associações de Médicos Católicos e coordenador das Capelanias Hospitalares na Europa.

Defendeu sempre a importância do trabalho da Igreja na área da saúde, onde deixou uma marca essencial de disponibilidade e simplicidade. Tendo assumido o setor das Capelanias Hospitalares em 1982, optou pela sua integração numa pastoral mais abrangente, a Pastoral da Saúde. Passou-se, deste modo, da perspetiva do "cuidar dos doentes" para o acompanhamento dos doentes em sofrimento e a prevenção da doença,

num quadro multidisciplinar e integrado, no âmbito do qual interagem as paróquias, associações da Igreja e profissionais do sector.

Pelo acima exposto, agradeço com profunda estima e apreço o trabalho desenvolvido por Monsenhor Vítor Feytor Pinto, ao longo de mais de três décadas, em prol da minimização do sofrimento dos doentes e da prevenção da doença, reconhecendo uma personalidade de elevado humanismo e a marca que deixa na saúde em Portugal.

11 de setembro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208093012

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 11712/2014

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O n.º 1 do artigo 18.º da presente Lei consagra que a autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, de entre os serviços, organismos e entidades do Ministério da Saúde.

A autoridade competente participa na rede europeia de autoridades nacionais responsáveis pela avaliação das tecnologias da saúde cujas normas de criação, gestão e funcionamento se encontram estabelecidas na Decisão de Execução da Comissão, de 26 de junho de 2013, que estabelece as normas para a criação, a gestão e o funcionamento transparente da rede de autoridades ou organismos nacionais responsáveis pela avaliação das tecnologias da saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

1 - É designado o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., como autoridade nacional responsável pela avaliação das tecnologias da saúde.

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208093134

Despacho n.º 11713/2014

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O n.º 1 do artigo 5.º da presente Lei consagra que o ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços é designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, de entre os serviços e organismos do Ministério da Saúde.

Ao ponto de contacto nacional compete salvaguardar que a informação respeitante aos cuidados de saúde transfronteiriços, aos cuidados prestados em território nacional e aos prestadores estabelecidos em território nacional está facilmente acessível, é divulgada por meios eletrónicos, e é adequada a pessoas com necessidades especiais.

O ponto de contacto nacional deve ainda prestar informações, quando solicitadas pelo doente, sobre: as normas clínicas em vigor no sistema de saúde, aplicáveis a todos os profissionais de saúde que exercem a sua atividade profissional, a legislação em vigor em matéria de licenciamento das entidades prestadoras de cuidados de saúde, os mecanismos de supervisão e a avaliação relativamente ao cumprimento das referidas normas e legislação, o direito de um prestador específico exercer legalmente determinada atividade ou sobre eventuais restrições à sua prática, no território nacional, os direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, incluindo as condições para o reembolso dos custos e as condições de aplicabilidade dos regulamentos da União Europeia em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social, os mecanismos de impugnação administrativa ou judicial, o acesso a unidades de saúde para pessoas com deficiência, os dados dos pontos de contacto nacionais dos outros Estados-membros e os elementos a incluir nas receitas emitidas em Estado-membro que não seja aquele em que são dispensadas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

1 - É designada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. como ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços.

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208093604

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 10516/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Gastrenterologia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 4 de setembro de 2014, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Gastrenterologia da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência G, e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Susana Gomes Rodrigues	19,4 valores

10 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208089458

Aviso n.º 10517/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da carreira médica

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 4 de setembro de 2014, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 2486/2014, de 18 de fevereiro — Referência W, e pela declaração de retificação n.º 416/2014, divulgado no D.R., 2ª série, n.º 76, de 17 de abril, por a única candidata aprovada ter manifestado não estar interessada na ocupação da vaga concursada.

10 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208089522

Deliberação n.º 1779/2014

Por deliberação de 14 de julho de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Duartina Esteves Meleiro do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde Alto Ave Guimarães/Vizela/Terras de Basto para o mapa de pessoal do

Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data da deliberação.

11 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208093775

Deliberação n.º 1780/2014

Por deliberação de 14 de julho de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da Assistente Técnica Cristina Ivete Lamotte Azevedo, do mapa de pessoal do ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, para o mapa de pessoal do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data da deliberação.

11 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208093678

Despacho n.º 11714/2014

Por despacho de 11 de fevereiro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da enfermeira Florbela da Conceição Teixeira Peixoto, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos ao dia seguinte ao despacho da autorização.

11 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208093734

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 1781/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da A.R.S.C., I. P. de 17 de dezembro de 2009:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Maria da Conceição Estrelo Gomes de Sousa Maia, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Ansião, para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego I, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

11 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208091028

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11715/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 25 de agosto de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica Superior, Ana Maria Fortuna Andrade, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade para ARSLVT,IP — Serviços Centrais.

10 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208091522

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10518/2014

A Direção-Geral da Saúde pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área da Epidemiologia e Vigilância, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria;

1.2 — Carreira e categoria: técnico superior (área de Epidemiologia e Vigilância);

1.3 — Número de postos: um (1);

1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;

2 — Caracterização do posto de trabalho: atividades inerentes à elaboração de indicadores e índices a serem utilizados com caráter epidemiológico; Orientação de metodologias de recolha, tratamento e análise de informação epidemiológica, incluindo no contexto europeu e internacional; Assegurar funções de garantia de qualidade da certificação de óbitos; Coordenação da vigilância epidemiológica nacional das doenças transmissíveis de declaração obrigatória (SINAVE); codificação das causas de morte e coordenação do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO).

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem licenciados e detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira de técnico superior;

3.2 — Experiência comprovada na área de Saúde, Saúde Pública ou Epidemiologia;

3.3 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

3.4 — Conhecimentos de inglês;

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal;

3.6 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

4 — Local de trabalho: Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.

6 — Prazo de entrega da candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, e entregue pessoalmente, entre as 9 e as 13 horas e as 14 e as 18 horas, ou por correio registado, com aviso de receção para a Direção-Geral da Saúde, mobilidade interna, carreira de técnico superior (área de Comunicação em Saúde), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado:

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, bem como a posição e nível remuneratório e o correspondente pecuniário.

8 — Composição do Júri:

Presidente: Francisco Moura George, Diretor-Geral da Saúde.

Vogais efetivos:

Paulo Nogueira, Diretor de Serviços de Informação e Análise, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cátia Sousa Pinto, Chefe de Divisão de Epidemiologia e Vigilância.

Vogais suplente:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão.

Luís Filipe Pedreño Ferreira, técnico superior da Divisão de Apoio à Gestão.

10 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208089896

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11716/2014

Por meu despacho de 17 de junho de 2014, foi à licenciada Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden, renovada a comissão de serviço no cargo de Diretora da Unidade de Recursos Humanos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

10 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Casto Alves*.

208093289

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Despacho n.º 11717/2014

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, conjugado com o ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio a Professora do Quadro de Escola, Paula Cristina Murteira Mangerico, do Grupo de Recrutamento 400, Adjunta do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, para o quadriénio 2014/2018.

Esta nomeação produz efeito a partir de 1 de agosto de 2014.

15 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro P. Carvalho Noronha e Castro*.

208092884

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 10519/2014

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

Ministério da Educação e Ciência, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e S. João dos Montes, sito na Estrada da Arruda — 2600-774 S. João dos Montes, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do n.º 2 do art.º 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e ao previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com despacho de 26/08/2014 do Sr. Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, comunicada em 27 de agosto de 2014.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de Serviços/ Tarefas — Serviço de Limpeza e Apoio geral no âmbito de desempenho de Assistente Operacional.

2 — Número Postos de Trabalho e Horário Semanal: 2 Postos de Trabalho — 4 horas/dia.

3 — Local de Trabalho: Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.

4 — Remuneração ilíquida/Hora: 2,80 €/ hora.

5 — Duração do contrato: De 15 de setembro 2014 até 12 de junho de 2015.

6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória ou Experiência Profissional comprovada e todos os outros referidos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008.

7 — Âmbito de Recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

8 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização da Candidatura: A formalização da candidatura será feita por preenchimento de formulário fornecido nos serviços administrativos da Escola sede, devendo ser entregue nesses serviços ou enviado via correio para a morada oficial do Agrupamento.

10 — Documentos a apresentar:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.
Cartão de Identificação Fiscal.
Certificado de Habilitações.
Curriculum Vitae.
Certificados comprovativos de Formação Profissional.
Declarações de Experiência Profissional.
Certificado do registo criminal, de acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 113/2009.
Cartão de vacinação obrigatória.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Dada a urgência do recrutamento por motivo de carência de assistentes operacionais será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular.

11.1.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida da formação realizada, e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica de base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional no Agrupamento de Escolas (EPA), Experiência profissional (EP), Formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + 4\,(EPA) + (FP)}{8}$$

11.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço.
b) 18 Valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço.
c) 16 Valores — Até 6 meses de tempo de serviço.
d) 8 Valores — Exercício de funções similares.

11.2.2 — (EPA) — Experiência Profissional neste Agrupamento

a) 20 Valores — 1 ano de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
b) 18 Valores — até 6 meses experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
c) 16 Valores — sem experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formação Profissional (EP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo e categoria de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 horas ou mais.
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total até 50 horas.
c) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, até 50 horas.

12.1 — Critérios de Desempate:

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Cláudia Maria Roque Carvalho, Subdiretora do Agrupamento.
Vogais efectivos:

Carla Maria Santos, Encarregada Operacional.
Cristina Caldeira, Adjunta da Direção.

Vogais suplentes:

Maria Dulce Cardoso, Coordenador Técnico
Maria Teresa Lopes, Adjunta da Direção

13.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do art.º 19 da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção. Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluído serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em no método de seleção de Avaliação Curricular.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas é disponibilizada no sítio da Internet desta escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas e, num jornal de expansão nacional.

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Isabel Maria Alves Estevinha*.

208090372

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa do Varzim

Aviso n.º 10520/2014

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para horas de limpeza, no regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial até 12 de junho de 2015, para ocupação de dois postos de trabalho, com a duração de quatro horas diárias.

2 — Enquadramento legal: artigo 46.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: por comunicação da DGEstE, em 28 de agosto de 2014, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período inicialmente definido de 15 de setembro de 2014 a 12 de junho de 2015, com a duração de quatro horas diárias.

4 — Local de trabalho — nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim, distrito do Porto.

5 — Funções a desempenhar: prestação de serviços/tarefas — limpeza, vigilância, manutenção dos espaços escolares.

6 — Remuneração base prevista — a equivalente a € 2,80 por hora, acresce o subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão — estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — Nível habilitacional — escolaridade obrigatória e experiência profissional comprovada.

9 — Prazo da candidatura — cinco dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, ou na página eletrónica do Agrupamento: http://campoaberto.wordpress.com/concursos/ e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz, Praça da Margarida, 4495-313 Beiriz — PVZ.

10.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

10.1.1 — Documentos de identificação (fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão);

10.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias);

10.1.3 — Declarações de experiência profissional (fotocópias);

10.1.4 — *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;

10.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

12 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, será utilizado apenas o método de seleção — avaliação curricular.

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri:

Presidente — Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques, diretora do Agrupamento;
Vogais efetivos:

Davide Gonçalves Simões Barbosa, subdiretor do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz.
Lúcia Maria Araújo Rodrigues Coelho, adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Simões Vieira, adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz.
Armando José Moreira da Costa, assessor da diretora do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz.

14 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

15 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica deste Agrupamento em: http://campoaberto.wordpress.com/concursos/, bem como na bolsa de emprego público, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

11 de setembro de 2014. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

208088064

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso (extrato) n.º 10521/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Lista dos professores aposentados 2013

Nome	Data efeito
Álvaro Fernando de Jesus Coutinho	30-09-2013
Amélia Moreira Azevedo Sousa	31-08-2013
Ana Maria Oliveira Moutinho Meireles Silva	30-11-2013
Carminda Alice Maia Teixeira	31-07-2013
Inês de Jesus Alves Sousa Amaral Colaço	25-07-2013
Maria Amélia Silva Mota Albuquerque	03-07-2013
Maria Clara do Vale Almeida Rodrigues	31-08-2013

Nome	Data efeito
Maria de Fátima Marques Gomes	01-11-2013
Maria Fátima Pereira Sousa Rocha	14-11-2013
Maria Graça Almeida Brás Cunha	31-08-2013
Maria Odete Cascais e Silva	31-08-2013
Maria Virgínia Neto de Carvalho	31-08-2013
Rosa Lage Pereira da Silva Figueiredo	31-08-2013

11 de setembro de 2014. — O Diretor, *Marco António Esteves Marques.*

208090972

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 10522/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, torna público que pretende contratar um(a) (1) assistente operacional para serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

2 — Número de postos de trabalho: 1 (um)

3 — Local de trabalho: Nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

4 — Funções: Prestação de serviços — serviço de limpeza, apoio ao almoço, vigilância de alunos e tarefas inerentes à categoria e carreira de assistente operacional.

5 — Duração do contrato: 9 (nove) meses (de 15 de Setembro de 2014 a 12 de junho de 2015).

6 — Requisitos legais de admissão: as definidas na legislação em vigor;

7 — Condições de preferência:

Experiência Profissional;
Habilitação Académica;
Formação Profissional.

8 — Critérios de seleção: considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

Habilitação Académica de Base (HAB):

5 Pontos — Mais do que a escolaridade obrigatória;
3 Pontos — Escolaridade obrigatória segundo a idade do candidato

Experiência profissional (EP):

3 Pontos — mais de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
2 Pontos — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
1 Ponto — outras experiências profissionais;

Formação Profissional (FP):

8 Pontos — Com qualificação certificada
4 Pontos — Sem qualificação certificada

Nota. — Em caso de empate, os candidatos serão seriados tendo em conta a experiência profissional no Agrupamento.

9 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — A formalização da candidatura é obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada do Agrupamento, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas. Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação; Fiscal (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada nos serviços administrativos da escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento.

12 — Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ao escolar.

13 — Composição do júri:

Presidente do júri: Maria do Rosário Teixeira Sales, subdiretora do Agrupamento;
Vogais efetivos: António Moreira Teixeira, Adjunto da Diretora e António Jorge Moreira Valente, Adjunto da Diretora;
Vogais suplentes: Belmira Paiva Pinto, Adjunta da Diretora e Palmira Freitas Jorge Almeida.

A Presidente nas suas faltas e impedimentos será substituída pelo Vogal Adjunto da Diretora António Moreira Teixeira.

15 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

208093101

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 10523/2014

O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita torna público que pretende contratar 6 Assistentes Operacionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Os contratos a celebrar são a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo — 2 vagas a 2 horas e 30 minutos/diárias, 1 vaga a 3 horas/diárias e 3 vagas a 4 horas diárias.

Funções: prestação de serviços de limpeza, vigilância de crianças, outros.

Remuneração ilíquida/hora: 2,80 euros/hora.

Duração do contrato: de 15 de setembro de 2014 até 12 de junho de 2015.

Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.

Critérios preferenciais:

Experiência na unidade orgânica;
Experiência profissional;
Habilitações literárias.

Critérios de seleção:

Experiência na unidade orgânica:

Até 1 ano — 2 pontos;
Até 3 anos — 4 pontos;
Até 5 anos — 6 pontos;
Mais de 5 anos — 7 pontos.

Experiência profissional:

Até 1 ano — 1 ponto;
Até 2 anos — 3 pontos;
Até 3 anos — 4 pontos;
Mais de 3 anos — 6 pontos.

Habilitações literárias:

4.º ano — 1 ponto;
6.º ano — 2 pontos;
9.º ano — 4 pontos.

Prazo do concurso: cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Prazo da reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação do candidato.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

208090315

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 10524/2014

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que o professor do Quadro de Agrupamento, código 110, José da Costa Amorim, cessou o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.

208090818

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã

Aviso n.º 10525/2014

Em cumprimento do disposto no ponto 4 do artigo 23 e ponto 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi dada posse no dia 16 de julho de 2014, pelo Conselho Geral Transitório, do Cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, ao Dr. Aníbal José da Trindade Jesus Mendes, investido no exercício da função para que foi eleito para o quadriénio 2014/2018

12 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Aurélio José da Costa Cabral Amaral*.

208090007

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Aviso n.º 10526/2014

Fernando Delgado Pereira dos Santos, diretor do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia como subdiretora a docente do quadro Maria da Glória Oliveira Gomes Neto Leite, do grupo de recrutamento 330, para o quadriénio 2014/2018, com efeitos a partir de 17 de junho de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

208093086

Aviso n.º 10527/2014

Fernando Delgado Pereira dos Santos, diretor do Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia como adjuntos do diretor os docentes do quadro Maria Júlia Vieira Casal, do grupo de recrutamento 110, José Alberto Loureiro Costa, do grupo de recrutamento 510 e Rui Pedro Silveira Resende, do grupo de recrutamento 260, com efeitos a partir de 17 de junho de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

208093118

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 10528/2014

Ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, torna-se público que a professora Anabela de Lourdes da Costa Neves, do grupo 410, índice 340, desta escola, cessou funções por motivo de rescisão de mútuo acordo, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria de Fátima da Costa Gomes F. R. Lopes*.

208091247

Declaração de retificação n.º 943/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9987/2014, de 5 de setembro, no n.º 4, onde se lê «remuneração ilíquida/hora 3,20€» deve ler-se «remuneração ilíquida/hora € 2,80».

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria de Fátima da Costa G. F. R. Lopes*.

208091563

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 10529/2014

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, de 28 de agosto de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria Teresa Rodrigues Santos, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra, para o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro.

15 de setembro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Marques dos Santos*.

208092981

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Aviso n.º 10530/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza na categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Ramada, de 12/09/2014, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Serviço de limpeza, com a duração de 4 horas/dia para quatro contratos e pelo período de 15 de setembro a 12 junho de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 145-A/2011 de 22 janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária da Ramada, sito no Largo da Escola Secundária, Bons Dias, 2620-439 Ramada;

5 — Duração do contrato: Início de funções a 15 de setembro 2014 com termo em 12 de junho de 2015;

6 — Remuneração: O valor da remuneração horária do pessoal de limpeza, ou outro nas mesmas condições, que preste trabalho em regime de tempo parcial é calculado de acordo com a seguinte fórmula: (RBx12):(52xN), sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal. A remuneração base mensal corresponde à retribuição mínima mensal garantida.

7 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão pre-

vistos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Escola Secundária da Ramada, em http://www.esramada.pt ou junto dos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao respetivo Diretor da Escola Secundária da Ramada.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (*AC*)
13.1 — (*AC*) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\,(EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 Valores — Habilitação superior à exigida
14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

EP: Experiência Profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 Valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano letivo;
18 Valores — com experiência em outras Escolas Publicas.
16 Valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

13.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.
13.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
14 — Composição do Júri

Presidente: Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.
1.º Vogal Efetivo: Albertina Isabel Carneiro Esteves Álvares.
2.º Vogal Efetivo: Ana Paula Dias Monteiro Sabino.

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

208091474

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 10531/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a docente do quadro de Agrupamento de Escolas de Penamacor, do grupo 110, Maria da Conceição Loura Correia Vieira, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto.*

208091417

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 10532/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais (serviço de limpeza), na Escola Secundária de Rocha Peixoto.

Nos termos dos n.º 2 e do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro (LVCR), do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e art.° 33° e 34°, os n.º 2, 3, 4 e 6 do art.° 36°, os artigos 37.º e 38° da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para trabalhadores, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza, até ao dia 12 de junho de 2015, com 4 horas diárias e 20 semanais, na Escola Secundária de Rocha Peixoto:
1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
3 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhadores para assegurarem o serviço de limpeza;
4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Rocha Peixoto;
5 — Remunerações: Valor/hora = € 2,80, Subsídio de Alimentação = € 4,27 Remuneração — base ilíquida mensal máxima de 257,60 €;
6 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado;
7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, e sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Escola;
9 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento em formulário próprio, disponibilizado

em www.bep.gov.pt ou na página eletrónica da Escola Secundária de Rocha Peixoto em www.esrpeixoto.edu.pt ou ainda nos serviços administrativos da Escola, sendo entregues diretamente na área de pessoal, via correio eletrónico (direcao@esrpeixoto.edu.pt) ou por correio registado, dirigida ao Exmo. Sr. Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto, sita na Praça Luís de Camões, 4490-441 Póvoa de Varzim, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*

10 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do art° 53 da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1,2,3,4 e 5 do art.° 6° da Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia) Declarações da Experiência Profissional (fotocópia) Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia) *Curriculum vitae,* datado e assinado.

12 — Critérios de Seleção:

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações literárias, a experiência profissional, e a formação profissional e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HL+2EP+1,5FP}{5,5}$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; EP = Experiência Profissional; FP = Formação Profissional;

13 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Noel Maria Miranda de Carvalho — Subdiretor

Vogais efetivos:Prof. Luís Samuel da Graça Fabião — Adjunto do Diretor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rosa Cepa Laranjeira Gonçalves — Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Prof.ª Maria da Graça Vareiro Macieira — Adjunta do Diretor Maria Manuela Oliveira Rodrigues — Assistente Operacional

14 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações da Escola Secundária de Rocha Peixoto, assim como na respetiva página eletrónica.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

15 de setembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

208092179

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 10533/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para Horas de Limpeza.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, de 12/09/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicitação desta Oferta de Trabalho em Jornal de expansão nacional, ou seja, até 19 de setembro de 2014, inclusive, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para Horas de Limpeza.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 26 de agosto de 2014, e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efetuar o recrutamento para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para Horas de Limpeza.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de São Lourenço, sito na Rua da Escola da Costa, 4445-420 Ermesinde.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Horas de Limpeza.

6.1 — Ref. A — 4 Postos de Trabalho para Horas de Limpeza, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração prevista: Haverá lugar a remuneração horária nos moldes definidos superiormente.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da publicitação desta Oferta de Trabalho em Jornal de expansão nacional, ou seja, até 19 de setembro de 2014, inclusive.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, e

entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Serão utilizados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação/Qualificação Profissional (F/QP) e Área de Residência (AR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(F/QP) + AR}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

13.2.3 — Formação/Qualificação Profissional (F/QP) — formação/qualificação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

a) 20 Valores — Curso de Auxiliar da Ação Educativa;
b) 18 Valores — Ações de Formação no âmbito da Função descrita no ponto 6 do presente Aviso;
c) 16 Valores — Sem Curso e sem Formação.

13.2.4 — Área de Residência (AR) — A área de residência será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) 20 Valores — residência na Freguesia de Ermesinde;
b) 10 Valores — residência noutra Freguesia.

13.4 — A classificação final (CF) será calculada de acordo com a seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$CF = AC$$

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria José Martins Magalhães da Silva Carvalho — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
1.º Vogal efetivo: Olímpia da Conceição Isidoro da Silva Tavares — Encarregada Operacional do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
2.º Vogal efetivo: Isabel Maria Costa Coelho — Coordenadora do Departamento de Educação Especial do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
1.º Vogal suplente: Maria Alexandra de Sousa Barros Basto — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
2.º Vogal suplente: Maria Cidália de Oliveira Matos Martins — Subdiretora do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a. Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b. Valoração da Experiência Profissional (EP)
c. Valoração da Formação/Qualificação Profissional (F/QP)
d. Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com exceção da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar até ao dia 12 de junho de 2015.

20 — O presente Aviso é afixado nas instalações do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, bem como publicitado na sua página eletrónica, e ainda num jornal de expansão nacional, assim como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

Nota: "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015."

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

208091611

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 10534/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 1 e 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por despacho do Delegado Regional de Educação do Algarve, de 26/08/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de um assistente operacional neste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Silves, com sede no Largo da República n.º 1, 8300-111 Silves.

5 — Duração: do dia útil seguinte ao da homologação até 12 de junho de 2015.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — 4 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, serviços de limpeza das instalações.

7 — Remuneração Base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 2 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

8 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Silves, Largo da República n.º 1, 8300-111 Silves, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, (fotocópias)

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado

d) Declarações de tempo de serviço mencionados no *Curriculum Vitae*

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção

16.1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) da comunicação da DGEstE-DSRAL, de 28 de agosto, o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular, devido à urgência do procedimento.

16.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar cuja relevância que se traduzirá na seguinte fórmula: AC=(HAB)+4(EP)+2(FP)/7

16.2.1 — Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

16.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — de 3 anos e até 5 anos de serviço de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — de 1 ano e até 3 anos de tempo de serviço de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 10 valores — sem experiência.

16.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

16.3 — A Classificação Final resulta da aplicação da fórmula na Avaliação Curricular (AC).
16.4 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado;
17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
18 — Critério de desempate:
Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e através da afixação na página eletrónica da escola e no átrio principal na escola sede do Agrupamento de Escolas de Silves.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
24 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2014/2015.
25 — Composição do Júri:

Presidente: António José Condessa Martins;
Vogais efetivos: Rosa Maria Silva Pires Chaves e Maria Teresa Reis Costa Correia;
Vogais suplentes: Nisabela Lopes Lemos e Margarida Luísa Estevão de Morais da Luz.

25.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 de setembro de 2014. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

208091766

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11718/2014

Por despacho de 21 de agosto de 2014, do Sr. Subinspetor da Autoridade para as Condições do Trabalho, Mestre Manuel Joaquim Ferreira Maduro Roxo, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 2498/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14/02/2013, foi deferido o pedido de prorrogação de licença sem remuneração por 11 meses, nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 234.º e dos n.os 1.º, 2.º, 5.º e 6.º do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à técnica superior Margarida Alexandre do Nascimento Afonso, com efeitos a partir de 13 de março de 2014.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

208090104

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1782/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 3 de setembro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada em regime de substituição, Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a licenciada Maria Helena Massapina da Rocha, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 8 de setembro de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

Nota curricular

Maria Helena Massapina da Rocha, nascida a 23 de outubro de 1973, licenciada em Ciências Sociais — Investigação Social Aplicada. Frequência do mestrado em Sociologia.
Desde setembro de 2003 até à presente data, exerce funções de técnica superior de Emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal — Serviço de Emprego do Seixal, ao nível de Medidas de Emprego (Estágios Profissionais, InovSocial, Passaporte Emprego e Estágios Emprego), colocação (ajustamento entre procura e oferta), gestora de oferta, Medidas de Apoio à Contratação (Medida Estímulo 2013 e Reembolso da Taxa Social Única), Gabinetes de Inserção Profissional.
De julho de 2000 a agosto de 2003, exerceu funções de técnica superior na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IEFP, na Direção de Serviços do Emprego e Formação Profissional — Divisão do Emprego, na Unidade Técnica de Apoio às Redes Regionais para o Emprego e na Divisão de Recursos Humanos e Organização.
De 1997 a julho de 2000, exerceu funções de técnica superior e de Coordenadora no Centro Paroquial Bem Estar Social de Arrentela — Valência Centro Comunitário, tendo nesta altura gerido igualmente projetos de formação, cofinanciados pelo Fundo Social Europeu — Subprograma Integrar, no âmbito do II QCA, Medida 1 — Apoio ao Desenvolvimento Social e Medida 2 — Integração Económica e Social de Adultos — Desempregados de Longa duração. Durante este período, foi, concomitantemente, Consultora na área de Recursos Humanos junto de IPSS e Formadora de Adultos, área Comportamental.
Ao longo do seu percurso profissional, frequentou diversas ações de formação, realizou comunicações, participou em congressos, seminários e encontros nacionais.

208092308

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 11719/2014

Conforme requerido pelo interessado, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Senhor Conselheiro Dr. Alberto Fernandes Brás, atualmente em comissão permanente de serviço.

11 de setembro de 2014. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

208091069

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 10535/2014

Pelo despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 47/2014-GP, de 11 de setembro de 2014 — Determinada a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço da Licenciada Patrícia Maria Nunes Ferreira da Silva, como Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014; e, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeada para o referido cargo, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2014, a Licenciada Filipa Manuela de Gouveia Brazão.

Junta-se nota curricular da nomeada.

11 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Filipa Manuela de Gouveia Brazão

1 — Licenciada em Gestão e Administração Pública (1994).

2 — Especialização em Planeamento e Controlo de Gestão.

3 — Técnica Verificadora Superior Principal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

4 — De 1994 a 2003 exerceu funções de controlo financeiro sucessivo e participou na realização dos trabalhos preparatórios dos Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira.

5 — Desde 2003 exerce funções na área da fiscalização concomitante dos Serviços e Organismos da Administração Pública Regional e Local bem como do setor empresarial regional.

208091109

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Louvor n.º 468/2014

Ao cessar funções como Procurador-Geral Distrital de Évora, cumpre-me louvar a Exma. Senhora Dr.ª Ermelinda Rosa Suzana Sardinha Rodrigues pelo modo exemplar como desempenhou as funções de nossa Secretária, dando público testemunho da sua proficiência, da sua invulgar dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas, designadamente por parte dos Serviços do Ministério Público da área da Procuradoria-Geral Distrital de Évora, sendo também dignas de realce as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal.

Este o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

4 de setembro de 2014. — O Procurador-Geral Distrital, em regime de substituição, *Luís Armando Bilro Verão*.

208090704

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1783/2014

Constituição da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público

O artigo 168.º, n.º 1, da lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, consagra a existência de uma secção permanente como um dos modos de funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à qual compete deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas pelo plenário do Conselho e não caibam na competência das secções de avaliação do mérito profissional e disciplinar.

Tal norma entrou em vigor no passado dia 1 de setembro, nos termos do artigo 188.º, n.º 1, da referida LOSJ e do artigo 118.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ).

Assim, considerando a necessidade de agilizar e conferir maior eficácia à atuação do CSMP, potenciando uma efetiva disponibilidade do Plenário para apreciação das questões essenciais e estruturantes do Ministério Público que, pela sua natureza, exijam um maior espaço de ponderação e debate e, ainda, tendo presente a deliberação deste Conselho de 13 de março de 2012 (atinente à proposta de alteração ao artigo 29.º do Estatuto do Ministério Público), bem como as normas legais supra referidas,

O Conselho Superior do Ministério Público em sessão plenária de 9 de setembro de 2014, delibera o seguinte:

1 — A constituição de uma secção permanente, sendo a mesma composta pelo Procurador-Geral da República, que preside, e quatro vogais designados pelo Plenário, dois dos quais de entre os vogais que exerçam funções em regime de tempo integral, salvaguardando-se, quanto aos vogais, a representação paritária de magistrados e não magistrados.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao Procurador-Geral da República voto de qualidade.

3 — Para a validade das deliberações da secção permanente exige-se a presença de um mínimo de 3 membros.

4 — Das deliberações da secção permanente cabe reclamação para o Plenário do Conselho.

5 — O Plenário do CSMP deve ser informado da agenda e das deliberações da secção permanente proferidas ao abrigo da delegação de competências.

6 — O Plenário do CSMP, ao abrigo do disposto no artigo 168.º da LOSJ, e sem prejuízo do disposto no artigo 39.º, do CPA, delega na secção permanente a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Elaboração dos projetos de movimento dos magistrados do Ministério Público, sem prejuízo de nela participarem quaisquer outros membros do Conselho;

b) Apreciação das exposições e reclamações relativas aos projetos de movimentos de magistrados;

c) Autorização de permutas, ao abrigo do disposto no artigo 135.º, n.º 6, do EMP;

d) Autorização de destacamento de magistrados, nos termos do artigo 138.º, n.º 1, do EMP, e respetiva renovação;

e) Concessão de licenças sem vencimento e respetiva renovação;

f) Aprovação do plano anual de inspeções;

g) Apreciação de requerimentos para realização de inspeção;

h) Aprovação da deliberação para autorização de frequência das atividades de formação contínua calendarizadas pelo CEJ;

i) Autorização para frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento, que impliquem dispensa de serviço;

j) Autorização de equiparação a bolseiro;

k) Autorização para exercício de funções docentes;

l) Apreciação das reclamações das listas de antiguidade;

m) Autorização para os magistrados residirem em local diverso do previsto na lei;

n) Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções;

o) Fixação de remuneração devida nos casos de exercício de funções de procurador-adjunto em lugar de representação nos tribunais de competência territorial alargada ou nas secções das instâncias centrais dos tribunais de comarca;

p) Colocação de substitutos do procurador-adjunto; e

q) Emissão do parecer para fixação da remuneração devida aos substitutos do procurador-adjunto.

9 de setembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

208091547

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 856/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Recursos Humanos ou em área considerada adequada ao concurso;

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa;

3 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países cuja língua oficial inglesa.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal.

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar quatro trabalhos e ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em http://www.iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum;

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Recursos Humanos, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes fatores:

A) Mérito científico (70 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica sob a forma de artigos na área dos recursos humanos (45 %) — deve ser considerada a publicação de artigos em revistas científicas internacionais, indexadas nas bases WOS/ISI, SCOPUS, e o respetivo impacto. Livros ou capítulos de livro editados internacionalmente, com revisão por pares, deverão ser incluídos neste parâmetro de avaliação. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).

A-2) Outra produção científica (10 %) — livros e capítulos em livros, artigos em atas de reuniões de natureza científica com revisão de pares (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais.

A-3) Projetos científicos (5 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em

termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

B) Mérito pedagógico (25 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) — lecionação de unidades curriculares na área de recursos humanos, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação universitária. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas.

B-2) Inovação pedagógica (2,5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação e serviço à instituição (7,5 %) —Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, considerando as já concluídas ou com resultado publicados. Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item: A realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

C) Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e Outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

1 — Ordenação e metodologia de votação

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no indicador A. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

2 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE — IUL e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Doutor Jorge Filipe da Silva Gomes, Professor Associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Doutora Rita Maria Ferreira Duarte de Campos e Cunha, Professora Associada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria José Chambel Soares, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Doutor José Gonçalves das Neves, Professor Associado com agregação do ISCTE-IUL.

Doutora Sílvia Costa Agostinho da Silva, Professora Associada do ISCTE-IUL.

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

208092316

Edital n.º 857/2014

Torna-se público que, por meu despacho de cinco de maio se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Contabilidade, subárea de Contabilidade de Gestão, do Departamento de Contabilidade do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I. Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Contabilidade ou em especialidade considerada adequada ao concurso;

2 — Possuir domínio da língua portuguesa e ou inglesa falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas:

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho:

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-26 Lisboa, Portugal.

IV. Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Sete exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* impressos ou em suporte digital.

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a subárea disciplinar para que é aberto o concurso e, cumulativamente, a apresentação pelo candidato de, pelo menos, 1 (um) artigo publicado, ou aceite definitivamente para publicação, nessa subárea, em revista(s) científica(s) indexadas nas bases WOS/ISI e SCOPUS.

VI. Método seleção e critérios de avaliação:

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Contabilidade ponderando por dois os itens curriculares referentes à subárea de Contabilidade Gestão, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (70 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1)Produção científica sob a forma de artigos na área da Contabilidade Gestão (45%) — deve ser considerada a publicação de artigos em revistas científicas internacionais, indexadas nas bases WOS/ISI, SCOPUS, e o respetivo impacto. Livros ou capítulos de livro editados internacionalmente, com revisão por pares, deverão ser incluídos neste parâmetro de avaliação. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).

A-2) Outra produção científica (10%) — livros e capítulos em livros, artigos em atas de reuniões de natureza científica com revisão de pares (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais.

A-3) Projetos científicos (5%) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Coordenação e liderança científica (5%) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Publicações pedagógicas (5%) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

B — Mérito pedagógico (25%)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15%) — lecionação de unidades curriculares na área da contabilidade gestão, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação universitária. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas.

B-2) Inovação pedagógica (2,5%) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação e serviço à instituição (7,5%) — na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, considerando as já concluídas ou com resultado publicados. Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item: A realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

C — Extensão universitária (5%)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação.

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no indicador A. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri:

O júri é presidido pelo Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor António Campos Pires Caiado, Professor Catedrático do Instituto Superior de Gestão;

Doutor João Batista Costa Carvalho, Professor Associado com Agregação, da Universidade do Minho;

Doutor Samuel Cruz Alves Pereira, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Victor Domingos Seabra Franco, Professor Catedrático Aposentado do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Isabel Maria Estima Costa Lourenço, Professora Associada do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208092349

Edital n.º 858/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Contabilidade, subárea de Contabilidade Financeira, do Departamento de Contabilidade do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I. Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Contabilidade ou em especialidade considerada adequada ao concurso;

2 — Possuir domínio da língua portuguesa e ou inglesa falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas:

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho:

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-26 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Sete exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* impressos ou em suporte digital.

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a subárea disciplinar para que é aberto o concurso e, cumulativamente, a apresentação pelo candidato de, pelo menos, 1 (um) artigo publicado, ou aceite definitivamente para publicação, nessa subárea, em revista(s) científica(s) indexadas nas bases WOS/ISI e SCOPUS.

VI. Método seleção e critérios de avaliação:

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Contabilidade ponderando por dois os itens curriculares referentes à subárea de Contabilidade Financeira, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (70%)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica sob a forma de artigos na área da Contabilidade Financeira (45%) — deve ser considerada a publicação de artigos em revistas científicas internacionais, indexadas nas bases WOS/ISI, SCOPUS, e o respetivo impacto. Livros ou capítulos de livro editados internacionalmente, com revisão por pares, deverão ser incluídos neste parâmetro de avaliação. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional).

A-2) Outra produção científica (10%) — livros e capítulos em livros, artigos em atas de reuniões de natureza científica com revisão de pares (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais.

A-3) Projetos científicos (5%) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Coordenação e liderança científica (5%) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Publicações pedagógicas (5%) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

B — Mérito pedagógico (25%)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15%) — lecionação de unidades curriculares na área da contabilidade financeira, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação universitária. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas.

B-2) Inovação pedagógica (2,5%) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação e serviço à instituição (7,5%) — na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, considerando as já concluídas ou com resultado publicados. Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item: A realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

C — Extensão universitária (5%)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação.

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no indicador A. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri:

O júri é presidido pelo Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor António Campos Pires Caiado, Professor Catedrático do Instituto Superior de Gestão;

Doutor João Batista Costa Carvalho, Professor Associado com Agregação, da Universidade do Minho;

Doutor Samuel Cruz Alves Pereira, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Victor Domingos Seabra Franco, Professor Catedrático Aposentado do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Isabel Maria Estima Costa Lourenço, Professora Associada do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208092357

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11720/2014

Regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 192/2014, de 08.09, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/13/00271), do envio do pedido de registo para a DGES a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2014/459, de 04.08, e registado com o número R/A-Cr 116/2014, comunicado a 04.09.2014, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação do Regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2014-2015.

11 de setembro de 2014. — A Vice-Reitora, *Ana Teresa Alves*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de quatro semestres letivos destinados à parte escolar e ao estágio pedagógico com a elaboração do respetivo relatório, organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

2 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do diretor do departamento.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas e prazos de candidatura serão fixados anualmente.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Apenas podem candidatar-se ao ingresso no curso os candidatos que satisfaçam cumulativamente das seguintes condições:

a) Ser titular de licenciatura em Educação Básica ou de uma habilitação académica superior e dos requisitos de créditos mínimos de formação, em conformidade com as disposições legais em vigor;

b) Ter um bom domínio da língua portuguesa, aferido mediante uma prova escrita eliminatória e uma entrevista.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos seguintes:

a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) *Curriculum vitae,* com a indicação de elementos suscetíveis de permitirem um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

1 — Os candidatos são selecionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do curso, com base na aplicação dos seguintes critérios de seriação:

a) Classificação final do 1.º ciclo de estudos, ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Classificação obtida na prova escrita de língua portuguesa e na entrevista;
c) Classificação nas unidades curriculares relevantes para a especialidade do grau de mestre a que o candidato se propõe (especialmente nas áreas científicas de didática e de prática);
d) Currículo académico, científico e profissional.

2 — A seriação e admissão dos candidatos fica condicionada à obtenção da classificação mínima de nove vírgula cinco (9,5) valores, numa escala numérica de zero a vinte, na prova escrita de língua portuguesa e na entrevista destinada a aferir o domínio oral da língua portuguesa e as motivações para o curso, tendo a classificação obtida em cada uma dessas provas a validade de um ano.

Artigo 9.º

Orientação

A elaboração do relatório das unidades curriculares relativas aos estágios pedagógicos será orientada por um docente com o grau de doutor ou por um especialista de mérito reconhecido, mediante aprovação do conselho científico.

Artigo 10.º

Creditação

A comissão científica poderá propor a creditação de unidades curriculares realizadas no âmbito de diferentes edições do curso.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.
2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014-2015.

Artigo 13.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no ato público de defesa do relatório de estágio, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre na especialidade em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com consequente habilitação profissional para a docência de acordo com a legislação aplicável.
2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 14.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 15.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento das atividades académicas e dos mestrados da Universidade dos Açores.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas científicas e créditos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência	FAD	22	0
Formação Educacional Geral	FEG	4	10
Didática Específica	DE	36	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	48	0
Total		110	10

10 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observação
Fundamentos e Aplicações da Matemática Elementar	FAD	1.º Semestre	125	TP-50; OT-10	5	Obrigatória.
Organização do Mundo Vivo	FAD	1.º Semestre	75	TP-40; OT-8	3	Obrigatória.
História dos Açores	FAD	1.º Semestre	75	TP-40; OT-8	3	Obrigatória.
Estratégias de Leitura e Escrita na Aprendizagem	FAD	1.º Semestre	125	TP-50; OT-10	5	Obrigatória.
Expressões Artísticas e Educação Físico-motora na Infância	FAD	1.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Opção I	FEG	1.º Semestre	125	TP-50; OT-10	5	Optativa.
Metodologia do Ensino da Matemática	DE	2.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Metodologia do Ensino do Estudo do Meio	DE	2.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Metodologia do Ensino do Português	DE	2.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Metodologia do Ensino das Expressões Artísticas e da Educação Físico-Motora.	DE	2.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação Educacional	FEG	2.º Semestre	100	TP-45; OT-10	4	Obrigatória.
Opção II	FEG	2.º Semestre	125	TP-50; OT-10	5	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observação
Estágio Pedagógico I	PES	3.º Semestre	560	E-230; S-45; OT-40	20	Obrigatória.
Oficina de Didáticas em Educação Pré-escolar	DE	3.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Estágio Pedagógico II	PES	4.º Semestre	560	E-230; S-45; OT-40	20	Obrigatória.
Oficina de Didáticas em 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	4.º Semestre	150	TP-60; OT-15	6	Obrigatória.
Relatório de Estágio	PES	4.º Semestre	224	OT-45	8	Obrigatória.

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 4

Opção I

Avaliação da Aprendizagem;
Construção e Gestão de Materiais Pedagógicos;
Diferenciação e Integração Curricular;
Educação Deontológica e Docência;
Intervenção Precoce e Dificuldades de Aprendizagem;
Observação de Contextos e Práticas Educativas.

Opção II

Administração Escolar;
Atividade Física, Lúdica e Recreativa em Contexto Escolar;
Educação Transdisciplinar e Formação Cívica;
Projeto e Intervenção Educacional;
Psicossociologia das Organizações Educativas;
Tecnologias Aplicadas ao Ensino.

208089693

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 10536/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de julho de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Artes Visuais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro (Aviso n.º 2170/2014), e retificado através da Declaração de Retificação n.º 204/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2336/2011/AL02 de 27 de agosto de 2014:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Plano de Estudos

Artes Visuais (1.º Ciclo)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História das Artes Visuais I	AV	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Fundamentos da Linguagem Visual	AV	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Desenho I	ART	Semestral	168	52 PL; 5 OT	6
Fotografia I	ART	Semestral	140	52 PL; 5 OT	5
Laboratório de Artes Visuais I	ART	Semestral	252	78 PL; 5 OT	9

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História das Artes Visuais II	AV	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Desenho II	ART	Semestral	168	52 PL; 5 OT	6
Fotografia II	ART	Semestral	140	52 PL; 5 OT	5
Laboratório de Artes Visuais II	ART	Semestral	252	78 PL; 5 OT	9
Metodologia do Trabalho Artístico	MC	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História das Artes Visuais III	AV	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Desenho III	ART	Semestral	168	52 PL; 5 OT	6
Laboratório de Artes Visuais III	ART	Semestral	252	78 PL; 5 OT	9
Vídeo I	ART	Semestral	140	52 PL; 5 OT	5
Opção I	EC, LIT, HA, L, AV, ART, AE	Semestral	140	*a*)	5

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Desenho IV	ART	Semestral	168	52 PL; 5 OT	6
Laboratório de Artes Visuais IV	ART	Semestral	252	78 PL; 5 OT	9
Arte Contemporânea I	ART	Semestral	140	13 TP; 39 PL; 5 OT	5
Tecnologia da Imagem Digital	ART	Semestral	140	39 PL; 5 OT	5
Opção II	EC, LIT, HA, L, AV, ART, AE	Semestral	140	*a*)	5

a) dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Arte Contemporânea II	AV	Semestral	140	26 T; 26 TP; 5 OT	5
Estética	AV	Semestral	140	26 T; 26 TP; 5 OT	5
Desenho V	ART	Semestral	168	52 PL; 5 OT	6
Laboratório de Artes Visuais V	ART	Semestral	252	78 PL; 5 OT	9
Opção III	O	Semestral	140	*a*)	5

a) dependendo da oferta formativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Laboratório de Artes Visuais VI (Projeto)	ART	Semestral	672	130 PL; 5 OT	24
Seminário: Artes Visuais em Portugal	AV	Semestral	84	19,5 S; 5 OT	3
Seminário: Problemas de Receção da Arte	AV	Semestral	84	19,5 S; 5 OT	3

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

208090591

Aviso n.º 10537/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de julho de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Património Cultural e Arqueologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro (Aviso n.º 2647/2014).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Cr 2/2012/AL02 de 27 de agosto de 2014.

Licenciatura em Património Cultural e Arqueologia

Ramo de Arqueologia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Antropologia	Ant	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à Arqueologia	Arq	Semestral	140	13T; 26PL; 5OT	5
Introdução ao Património Cultural	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à História Cultural	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à História da Arte	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Metodologia do Trabalho Científico	MI	Semestral	140	13TP; 26PL; 5OT	5

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pré-História	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Cultura Clássica	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia Romana	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia Medieval	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arte Islâmica	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte da Antiguidade	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Cultura Medieval	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte Medieval	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Cultura Moderna	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte Moderna	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

Ramo de Arqueologia

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Cultura Contemporânea	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
A Construção do Reino de Portugal	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História do Urbanismo	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

2.º ou 3.º ano/Qualquer semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Análise Laboratorial: Faunas	Arq	Semestral	140	39PL; 5OT	5
Técnicas de Análise Laboratorial: Líticos	Arq	Semestral	140	39PL; 5OT	5
Técnicas de Análise Laboratorial: Cerâmicas	Arq	Semestral	140	39PL; 5OT	5
Introdução ao Pensamento Arqueológico	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Elementos de Geologia	CT	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Geologia de Campo	CT	Semestral	140	13T; 26TC; 5OT	5
Gestão do Património Arqueológico	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Opção I	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção II	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção III	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção IV	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção V	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção VI	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção VII *b*)	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção VIII *b*)	Arq	Semestral	140	*a*)	5
Opção IX	QAC	Semestral	140	*a*)	5
Opção X	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.
b) As opções VII e VIII, desde que escolhidas no 2.º semestre, podem ser substituídas pela UC de Seminário de Investigação (10 ECTS).

Licenciatura em Património Cultura e Arqueologia

Ramo de Arqueologia

Exemplo de Optativas

(Nota: têm de ser realizados, no mínimo, 40 ECTS)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Técnicas de Campo: Escavação Arqueológica	Arq	Semestral	140	78TC	5
Evolução Humana	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Desenho Arqueológico	Arq	Semestral	140	39PL; 5 OT	5
Arte Pré-Histórica	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia Islâmica	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia das Sociedades Complexas	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia do Neolítico Mediterrâneo	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Caçadores-Recolectores da Península Ibérica	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Técnicas de Campo: Prospeção e Carta Arqueológica	Arq	Semestral	140	26TP; 13TC; 5OT	5
Conquista e Romanização da Península Ibérica	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Materiais Arqueológicos Romanos	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Seminário de Investigação *c*)	Arq	Semestral	280	13S *d*)	10

c) A substituir as Opções VII e VIII, desde que escolhida no 3.º ano, 2.º semestre.
d) As horas de Seminário são por aluno e seu orientador.

Ramo de Património Cultural

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Antropologia	Ant	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à Arqueologia	Arq	Semestral	140	13T; 26PL; 5OT	5
Introdução ao Património Cultural	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à História Cultural	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à História da Arte	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Metodologia do Trabalho Científico	MI	Semestral	140	13TP; 26PL; 5OT	5

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pré-História	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Cultura Clássica	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia Romana	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arqueologia Medieval	Arq	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arte Islâmica	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte da Antiguidade	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Cultura Medieval	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte Medieval	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Cultura Moderna	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte Moderna	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

Ramo de Património Cultural

2.º /Qualquer semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte Medieval Portuguesa	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Arte nos Países de Expansão Portuguesa	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Arte Moderna Portuguesa	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Cultura Portuguesa I	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Materiais e Técnicas de Construção Tradicionais	A	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Representação Gráfica do Património Construído	A	Semestral	140	13TP; 26PL; 5OT	5
Opção I	H/HA	Semestral	140	*a*)	5
Opção II	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Cultura Contemporânea	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
A Construção do Reino de Portugal	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História do Urbanismo	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5

Ramo de Património Cultural

3.º ano/Qualquer semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
História da Arte Contemporânea	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
História da Cultura Portuguesa II	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Museologia	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Metodologias de Intervenção em Património Construído	A	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Gestão do Património Cultural	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Opção III	H/HA	Semestral	140	*a*)	5
Opção IV *b*)	H/HA	Semestral	140	*a*)	5
Opção V *b*)	H/HA	Semestral	140	*a*)	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	*a*)	5

a) Dependendo da oferta formativa.
b) As opções IV e V, desde que escolhidas no 2.º semestre, podem ser substituídas pela UC de Seminário de Investigação (10 ECTS).

Exemplo de Optativas

(Nota: têm de ser realizados, no mínimo, 30 ECTS, dos quais 20 ECTS em História ou História da Arte)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Talha em Portugal	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Estética e Teorias da Arte	HA	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à História do Algarve	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Cultura e Identidade Portuguesa	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução à Paleografia	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
As Cidades e a Cultura Urbana na Europa Medieval	H	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Introdução ao Direito do Património Cultural	D	Semestral	140	39TP; 5OT	5
Desenho Assistido por Computador	A	Semestral	140	13TP; 26PL; 5OT	5
Seminário de Investigação *c*)	H/HA	Semestral	280	13S *d*)	10

c) A substituir as Opções IV e V, desde que escolhida no 3.º ano, 2.º semestre.
d) As horas de Seminário são por aluno e seu orientador.

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

208090542

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Deliberação n.º 1784/2014

Subdelegação de competências nos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da UA

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação UA, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, e os Estatutos da UA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, bem como a deliberação n.º 947/2014, publicada no Diário da República, n.º 75, Série II de 16 de abril;

Considerando que, nos termos dos Estatutos da UA, o Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da UA, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e, atenta a deliberação n.º 1453/2014, publicada no Diário da República, n.º 136, Série II de 17 de julho, no uso da faculdade que foi conferida ao Conselho de Gestão desta Universidade pelo despacho n.º 22-REIT/2014, de 22 de julho, do Reitor da Universidade de Aveiro:

1 — O Conselho de Gestão desta Universidade subdelega, nos termos do n.º 2 do referido despacho, sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, nos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade seguidamente indicados, a competência e os poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas subsequentes, desde que, em todos os casos, estejam asseguradas a prévia cabimentação e cabimentação orçamentais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, Diretor do Departamento de Ambiente e Ordenamento;

Prof. Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Diretor do Departamento de Biologia;

Prof. Doutor Rui Armando Gomes Santiago, Diretor do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território;

Prof. Doutor António José Vassalo Neves Lourenço, Diretor do Departamento de Comunicação e Arte;

Prof. Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, Diretor do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial;

Prof. Doutor António Augusto de Freitas Gonçalves Moreira, Diretor do Departamento de Educação;

Prof. Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática;

Prof. Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, Diretor do Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica;

Prof. Doutor Paulo Barreto Cachim, Diretor do Departamento de Engenharia Civil;

Prof. Doutor António Carlos Mendes de Sousa, Diretor do Departamento de Engenharia Mecânica;

Prof. Doutor António Luís Campos de Sousa Ferreira, Diretor do Departamento de Física;
Prof. Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Diretor do Departamento de Geociências;
Prof. Doutor Carlos Manuel Ferreira Morais, Departamento de Línguas e Culturas;
Prof. Doutor João Manuel da Silva Santos, Departamento de Matemática;
Prof. Doutor Augusto Costa Tomé, Departamento de Química;
Prof. Doutor José Martinho Marques de Oliveira, Diretor da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte;
Prof. Doutor Francisco Manuel Lemos Amado, Diretor da Escola Superior de Saúde de Aveiro;
Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;
Prof. Doutora Maria Cristina Souto de Miranda, Diretora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;
Prof. Doutor Manuel António da Silva Santos, Responsável da Secção Autónoma de Ciências da Saúde:

a) Autorizar, cumpridos os pressupostos e regras legais, a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com exceção para a prática dos atos relativos a celebração do contrato, cujo valor global dos mesmos seja inferior a € 50 000;
b) Autorizar a prática dos atos preparatórios e de execução relativos às matérias referidas na alínea anterior, cumpridos os pressupostos e regras legal ou regularmente fixados, em especial nos Regulamentos da Universidade e no Código dos Contratos Públicos.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade.

8 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

208089628

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 11721/2014

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia, foi aprovada por Despacho Reitoral a alteração ao 3.º ciclo em Engenharia Informática da Universidade da Beira Interior.

Este ciclo de estudos foi objeto de adequação pelo Despacho n.º 7212/2011 (2.ª série, n.º 92), de 12 de maio, e de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-333/2007, tendo sido alterado pelo Despacho n.º 15714/2012 (2.ª série, n.º 238), de 10 de dezembro. Foi acreditado preliminarmente e registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de março de 2011 com o n.º R/A-Ef 1283/2011 e posteriormente alterado pelo Despacho n.º 15974/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 14 de dezembro.

A presente alteração surge na sequência da avaliação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e decisão de acreditação, publicada em 23 de maio de 2014 e está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

Considerando a alteração necessária ao adequado funcionamento do ciclo de estudos, a estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior em 2 de setembro de 2014 com o n.º R/A-Ef 1283/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia
3 — Designação do ciclo de estudos: Engenharia Informática
4 — Grau: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Informática
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração do ciclo de estudos: 8 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	216	24
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Engenharia Informática

Grau: Doutor

Área científica predominante: Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos Avançados em Engenharia Informática	I	Semestral	160	OT:15	6	
Algoritmos para Geo-referenciação	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Codificação Conjunta Fonte/Canal	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Computação Evolutiva	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Redes de Próxima Geração	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Sistemas Biométricos	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Teoria da Prova e da Programação	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos de Computação Gráfica	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Computação Granular	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Programação Certificada	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Redes Neuronais	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Seminário em Computação Geométrica	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos Avançados de Modelação e Simulação	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos Avançados de Redes Entre Pares	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos Avançados de Informática Médica	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos Avançados de Paradigmas de Programação	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Garantia e Segurança da Informação na Cloud	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos de Arquiteturas para Computação na Cloud	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Linguística Computacional	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Dispositivos de Segurança Embutidos	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Óticos Avançados em Sistemas Operativos	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos de Processamento de Biosinais	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Ambientes de Vida Assistida	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Tópicos Avançados de Codificação	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Externa I	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.
Externa II	I	Semestral	160	OT:15	6	Optativa*.

* Devem escolher-se 4 unidades curriculares optativas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Tese e Seminário	I	Anual	800	OT:15	30	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	I	Anual	1600	OT:30	60	

3.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	I	Anual	1600	OT:30	60	

4.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	I	Anual	1600	OT:30	60	

208091222

Despacho n.º 11722/2014

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia, foi aprovada por Despacho Reitoral a alteração ao 1.º ciclo em Engenharia Informática da Universidade da Beira Interior.

Este ciclo de estudos foi objeto de adequação e de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-452/2006, tendo sido alterado pelo Despacho n.º 15712/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro. Foi acreditado preliminarmente e registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de março de 2011 com o n.º R/A-Ef 1308/2011.

A presente alteração surge na sequência da avaliação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e decisão de acreditação, publicada em 23 de maio de 2014 e está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

Considerando a alteração necessária ao adequado funcionamento do ciclo de estudos, a estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior em 2 de setembro de 2014 com o n.º R/A-Ef 1308/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia
3 — Designação do ciclo de estudos: Engenharia Informática
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Informática
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	138	
Matemática	M	30	
Física	F	6	
Gestão	G	6	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Engenharia Informática

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Informática

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	Semestral	160	TP:60	6	
Arquitetura de Computadores I	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Composição Web	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Matemática Computacional I	M	Semestral	160	TP:60	6	
Programação I	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Arquitetura de Computadores II	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Física e Informação	F	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Matemática Computacional II	M	Semestral	160	TP:60	6	
Matemática Discreta	M	Semestral	160	TP:60	6	
Programação II	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Lógica Computacional	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	160	TP:60	6	
Programação Orientada a Objetos	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Redes de Computadores	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Engenharia de Software	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Sistemas Operativos	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Teoria da Computação	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Tecnologias Multimédia	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inteligência Artificial	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Interação Humana com o Computador	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Programação de Dispositivos Móveis	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Processamento de Linguagens	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Segurança Informática	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Computação Gráfica	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	
Gestão e Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:60	6	
Projeto	I	Semestral	160	OT:30	12	
Sistemas Distribuídos	I	Semestral	160	T:30; PL:30	6	

208090623

Despacho (extrato) n.º 11723/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Despacho (extrato) n.º 11362/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174 de 10 de setembro.

12 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208090437

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11724/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, de 12 de agosto, delego no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos do Departamento de Bioengenharia, Edital n.º 816/2014, DR, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Edital n.º 810/2014, DR, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Arquitetura e Sistemas Operativos do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Edital n.º 808/2014, DR, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas do Departamento de Bioengenharia, Edital n.º 818/2014, DR, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Edital n.º 807/2014, DR, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro;

Um Professor Auxiliar, numa das seguintes áreas disciplinares, Arquitetura e Sistemas Operativos ou Computação Gráfica e Multimédia ou Inteligência Artificial ou Metodologia e Tecnologia da Programação ou Sistemas de Informação do Departamento de Engenharia Informática, Edital n.º 819/2014, DR, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro.

4 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208092738

Despacho n.º 11725/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, de 12 de agosto, delego no Professor Catedrático Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva, Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, a competência para presidir ao júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Associado, na área disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Edital n.º 785/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto.

9 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208092713

Despacho n.º 11726/2014

Considerando que de acordo com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), o exercício do poder disciplinar, no caso dos estudantes, rege-se pelas disposições constantes no artigo 75.º do RJIES, bem como nos estatutos e em regulamento próprio, com aplicação subsidiária do regime previsto no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, operou a fusão entre a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade de Lisboa, e procedeu à criação de uma nova instituição de ensino superior, designada de Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa), tem os seus estatutos homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013;

Considerando que nos termos do artigo 44.º n.º 7 dos referidos estatutos, as normas e os regulamentos vigentes à data da fusão mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa;

Considerando que a coberto do Despacho n.º 24699/2009 de 29 de outubro foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando que a extinta Universidade de Lisboa não tinha aprovado um Regulamento Disciplinar dos Estudantes;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa é o órgão competente para, sob proposta do Reitor, aprovar o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa, e que o mesmo está a ser ultimado para aprovação.

Desde já, e com o início do ano letivo de 2014/2015, atenta a necessidade de salvaguardar a existência de um Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa aplicável a todos os estudantes.

O Conselho Geral, sob proposta do Reitor, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2014, deliberou o seguinte:

a) O Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade Técnica de Lisboa, publicado a coberto do Despacho n.º 24699/2009 de 29 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro, é imediata e subjetivamente aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma, da Universidade de Lisboa, e aos factos por si praticados;

b) O Regulamento Disciplinar indicado em *a*) é aplicável a todas as Escolas, serviços autónomos, unidades especializadas, e ainda a qualquer outra instituição de ensino ou de formação, de investigação e de prestação de serviços à comunidade que pertençam à Universidade de Lisboa, independentemente da sua natureza jurídica.

c) A deliberação tomada nos termos das alíneas *a*) e *b*), entra imediatamente em vigor.

11 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208092438

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 10538/2014

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13/4 e ao abrigo do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10/9, por despacho de 25/08/2014 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins, por delegação de competências, foi autorizada a renovação da licença especial concedida ao Doutor António Maria de Sousa e Vasconcelos Simão de Saldanha, Professor Catedrático do mapa de pessoal docente deste Instituto, para o exercício de funções docentes na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, na Região Administrativa Especial de Macau, como Professor Catedrático Visitante, pelo período de dois anos, produzindo efeitos a 16 de agosto de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de setembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208091499

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 944/2014

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, a declaração de retificação n.º 905/2014, pede-se a anulação da mesma.

A declaração de retificação pedida não consta do despacho n.º 816/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208092502

Despacho (extrato) n.º 11727/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e Doutor Amílcar de Oliveira Soares, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 30 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208093191

Despacho (extrato) n.º 11728/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Doutor João Paulo Marques da Silva, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 26 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208093442

Despacho (extrato) n.º 11729/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 21 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208093272

Despacho (extrato) n.º 11730/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Maria Isabel Craveiro Pedro, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Maria Isabel Craveiro Pedro

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Carlos António Bana e Costa e Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Maria Isabel Craveiro Pedro, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 31 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Maria Isabel Craveiro Pedro.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208093207

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 10539/2014

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 11 de fevereiro de 2014, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º ACEF/1112/20832, emitiu parecer favorável às alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa, ciclo de estudos cujo plano de estudos foi publicado sob o Despacho n.º 18 412/2006, de 3 de Agosto de 2006, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2006;

Considerando que as referidas alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado Gestão de Recursos Humanos, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa, foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 10 de julho de 2014, com o n.º R/A — Ef 2939/2011/ALO1;

Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Gestão de Recursos Humanos da Universidade Lusíada de Lisboa, com as alterações que lhes foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

15 de setembro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

Universidade Lusíada de Lisboa

Curso de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

QUADRO I

Caracterização do curso

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada
2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa
3 — Grau — Licenciado
4 — Especialidade — Gestão de Recursos Humanos
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180
6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres

Universidade Lusíada de Lisboa

Curso de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

QUADRO II

Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS	ECTS (optativos)
Economia	Eco	6	6
Gestão	Ges	78	6
Matemática	Mat	18	6
Direito	Dir	18	6
Contabilidade	Cont	6	6
Ciências do Comportamento	CC	36	6
Ciências Complementares	CCo	6	6
Total		168	(*) 42

(*) Para que possa ser obtido o grau, os alunos devem obter unidades curriculares optativas que correspondam a um total de 12 ECTS

Universidade Lusíada de Lisboa

Curso de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

QUADRO III

Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Métodos e Técnicas de Investigação	CC	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Psicologia	CC	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Introdução ao Direito	Dir	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Análise e Tratamento de Dados	Mat	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Psicologia Organizacional	CC	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Comunicação	CC	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Estatística Inferencial	Mat	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Contabilidade de Gestão	Cont	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Introdução à Economia	Eco	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					60	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	CC	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Legislação Laboral	Dir	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Sistemas de Informação em Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Estratégia	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Estatística Multivariada	Mat	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Teoria das Organizações	CC	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Direito da Segurança Social	Dir	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Análise Financeira e Orçamental	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Selecção e Recrutamento	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Ética	CCo	Semestral	80	30 TP	3	
História da Cultura Portuguesa	CCo	Semestral	80	30TP	3	
					60	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Negociação	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Análise e Design do Trabalho	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Gestão do Desempenho	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Gestão de Carreiras	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Gestão de Equipas	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Higiene e Segurança no Trabalho	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Gestão do Conhecimento	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Desenvolvimento Organizacional	Ges	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Opção 1	Todas	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Opção 2	Todas	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					60	

208092973

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 417/2014

Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 202, de 17 de outubro, pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 109, de 7 de junho de 2010, pelo Regulamento n.º 510/2010, retificado pela Declaração de Retificação n.º 548/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 87 de 7 de maio de 2013 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 565/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 90 de 10 de maio de 2013.

CAPÍTULO II

Alteração e Aditamento ao Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental

Artigo 2.º

Alterações

O preâmbulo e os artigos 1.º; 3.º a 10; 12.º e 14.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

O regulamento para a avaliação dos docentes em período experimental da Universidade da Madeira estabelece os critérios mencionados nos artigos 19.º e 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e nos artigos 9.º-A, 10.º e 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

A avaliação dos docentes em período experimental tem por objetivo permitir aos gestores da Universidade avaliar a capacidade do docente, com o propósito de conferir estabilidade no cargo para o qual foi nomeado por concurso público.

Os docentes durante período experimental, ao assumirem as suas funções, ficam sujeitos a este regulamento de avaliação, estando os Professores Auxiliares e os Professores Adjuntos adicionalmente sujeitos ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira. Concluído o período experimental, o docente que obtenha uma decisão favorável, nos termos deste regulamento, tem um vínculo contratual estável, na forma prevista na lei para cada carreira e categoria. Concluído o período experimental, o docente que não obtenha uma decisão favorável cessa a sua relação contratual ou é reconduzido no cargo anteriormente ocupado, nos termos previstos na lei.

Tendo em conta as alterações legislativas, alterações de outros regulamentos internos e a experiência adquirida, tornou-se necessário alterar o Regulamento em vigor.

Foram ouvidas as estruturas sindicais representativas e a Comissão Académica do Senado da Universidade da Madeira.

Artigo 1.º

[…]

1 — . . . . . .

a) Professores auxiliares, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

b) Professores associados e catedráticos, nos termos do artigo 19.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

c) Professores adjuntos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

d) Professores coordenadores, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

e) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Ser contratado por tempo indeterminado, e em regime de *tenure* no caso dos professores associados, catedráticos, coordenadores ou coordenadores principais.

Artigo 3.º

[…)

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

3 — Para apoio à deliberação dos membros do Conselho Científico/Técnico-Científico (conforme se trate da avaliação de um docente do ensino universitário ou do ensino politécnico), é efetuada uma classificação do desempenho no período experimental, com valor arredondado à unidade mais próxima na escala numérica de 0 a 100, que é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas diferentes vertentes analisadas, nos termos deste regulamento.

4 —Nos termos do ECDU, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do ECPDESP, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os membros do Conselho Científico/Técnico-Científico, tendo em conta o desempenho do docente no período experimental, deliberam sobre

a manutenção do contrato do docente, que passará então a contrato por tempo indeterminado, ou pela cessação do mesmo. Em caso de decisão no sentido da cessação, no fim do período experimental, e após um período suplementar de seis meses, no caso dos professores auxiliares e adjuntos, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

5 — A avaliação de desempenho dos docentes, nos termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira, difere da avaliação dos docentes no final do período experimental aqui descrita, embora contribua para esta no caso dos professores Auxiliares ou Adjuntos, tendo-se mesmo, nos termos do artigo 74.º-B, n.º 1, do ECDU e do artigo 35.º-B, n.º 1, do ECPDESP, que uma avaliação de desempenho positiva é uma das condições para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos.

Artigo 4.º

[...]

1 — A avaliação no período experimental incide sobre as várias componentes do serviço docente consideradas no Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira.

2 — Como regra, os docentes da Universidade da Madeira em regime de tempo integral são contratados e desempenham as suas funções de acordo com um perfil de serviço designado de M (perfil misto de docência, investigação e serviço). O Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira estabelece os intervalos de percentagens de tempo que se estima que um docente da Universidade, em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), dedique às várias componentes de serviço, em função do seu perfil.

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Decisão.

2 — O processo de avaliação do docente no período experimental pode compreender ainda uma fase de monitorização, facultativa.

Artigo 6.º

[...]

1 — Nos primeiros três meses do contrato, o Presidente do Centro de Competência definirá, em conjunto com o docente, o quadro de objetivos para as diferentes componentes de serviço, e o peso de cada uma das componentes na avaliação do docente, o qual deve respeitar os limites estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira para o perfil do docente em causa.

2 — Caso não haja acordo entre o Presidente do Centro de Competência e o docente na definição dos objetivos e pesos referidos no número anterior, a decisão é do Presidente do Centro de Competência, podendo o docente recorrer desta para o Conselho Científico/Técnico-Científico.

3 — Associados aos objetivos deverão ser definidos indicadores que permitam determinar a medida da concretização dos objetivos. Os indicadores deverão representar uma grandeza, um número ou um cálculo (n.º, % ou taxa) e satisfazer as seguintes características:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

4 — Aos indicadores deverão ainda ser associadas metas numéricas que permitam, no final do período experimental, aferir o grau de concretização de cada objetivo e atribuir uma avaliação em função desse grau de concretização.

Artigo 7.º

[...]

1 — No decorrer do período experimental poderá efetuar-se a monitorização das atividades dos Professores Auxiliares ou Adjuntos, e sua análise, conjunta, por parte do docente e do Presidente do respetivo Centro de Competência, de forma a analisar o progresso na consecução dos objetivos fixados no momento da contratação.

2 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

1 — Os Professores Auxiliares ou Adjuntos em período experimental devem elaborar um relatório das atividades desenvolvidas durante esse período, que as descreva de forma sucinta, estabelecendo uma relação clara e evidente entre as atividades e os objetivos fixados para o período experimental.

2 — O relatório referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente do Centro de Competência a que pertence o docente, e entregue na Unidade de Recursos Humanos até 300 dias seguidos antes do termo do período experimental.

3 — Os Professores Associados, Catedráticos, Coordenadores ou Coordenadores Principais elaboram um projeto académico de desenvolvimento da sua área científica, seja no âmbito da formação, seja no âmbito da investigação, ou noutros campos relevantes para a Universidade.

4 — O projeto académico mencionado no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente do Centro de Competência a que pertence o docente, e entregue na Unidade de Recursos Humanos até 180 dias seguidos antes do termo do período experimental.

Artigo 9.º

Classificação e outros elementos de apoio à decisão

1 — A classificação do desempenho no período experimental, para apoio à decisão dos membros do Conselho Científico/Técnico-Científico, numa escala numérica compreendida entre 0 e 100, é processada pelo Presidente do Centro de Competência ao qual está adstrito o docente, nos termos dos números seguintes.

2 — As pontuações dos diferentes elementos/dimensões de avaliação são expressas até às centésimas das unidades, sempre que tal se justifique, e a classificação final é arredondada às unidades.

3 — A classificação do período experimental dos Professores Auxiliares, ou Adjuntos, resulta da combinação dos diferentes elementos/dimensões de acordo com a seguinte ponderação:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — A classificação do período experimental dos Professores Associados, Catedráticos, Coordenadores, ou Coordenadores Principais, resulta da combinação dos diferentes elementos/dimensões de acordo com a seguinte ponderação:

a) 40 % para a avaliação do quadro de objetivos;
b) 40 % para o projeto académico;
c) 20 % para os resultados dos inquéritos aos alunos que frequentaram as unidades curriculares lecionadas pelo docente em período experimental.

5 — O resultado da avaliação do quadro de objetivos, a que se refere nos números anteriores, é deliberado pelo Conselho Científico/Técnico-Científico sob proposta, fundamentada, do Presidente do Centro de Competência. Nessa deliberação só participam os membros do Conselho Científico/Técnico-Científico que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado.

6 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 4, a Comissão Académica do Senado, sob proposta dos Conselhos Pedagógicos dos Colégios, decidirá sobre os moldes e formatos de tais inquéritos, sobre os requisitos para que uma resposta a um inquérito seja considerada válida e sobre o número mínimo de respostas válidas para que os resultados dos inquéritos a um par "unidade curricular/docente" possam ser considerados como significativos. Tais inquéritos terão de incluir necessariamente uma pergunta direta sobre a classificação que o aluno dá ao docente no que respeita à unidade curricular em causa (com respostas equivalentes a desempenho "muito mau", "fraco", "normal/médio", "bom" e "muito bom"), para além de outras perguntas que permitam eliminar respostas de alunos que não se encontrem em condições de avaliar o docente (por exemplo, por insuficiente frequência de aulas). O resultado atribuído ao docente num inquérito é calculado associando os valores, respetivamente, 20, 40, 65, 80 e 90 às seguintes classificações atribuídas ao docente, respetivamente, "muito mau", "fraco", "normal/médio", "bom" e "muito bom". Caso tenha sido impossível realizar inquéritos relativamente ao desempenho do docente nas disciplinas por ele lecionadas, ou caso os resultados

desses inquéritos não se possam considerar significativos, então o peso do resultado dos inquéritos aos alunos é distribuído, de forma idêntica, pelos outros dois elementos da avaliação.

7 — O resultado da classificação obtida é comunicado pelo Presidente do Centro de Competência, por escrito, ao avaliado, no âmbito da audiência prévia, o qual dispõe de 10 dias úteis, para alegar o que lhe aprouver sobre o assunto, com indicação dos fundamentos que julgue suscetíveis de alterar a avaliação atribuída, em comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do Centro de Competência.

8 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico/Técnico-Científico, considera-se, a título indicativo, que o docente deve obter uma classificação superior ou igual a 60 para a sua contratação por tempo indeterminado.

9 — O Conselho Científico/Técnico-Científico, restrito aos professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, deliberará, através de votação nominal fundamentada dos seus membros, sobre a manutenção do contrato do docente, por tempo indeterminado, ou sobre a proposta de cessação do mesmo, tendo em conta, nomeadamente, a classificação obtida e as eventuais alegações do docente, efetuadas ao abrigo do n.º 6 deste artigo.

10 — Embora o resultado da decisão sobre a manutenção ou proposta de cessação do contrato do docente seja público, os seus fundamentos e as atas das reuniões do Conselho Científico/Técnico-Científico, relativas a tal processo de avaliação do período experimental, são de acesso reservado aos membros do Conselho, ao avaliado, a outras entidades que tenham de intervir no processo e a terceiro com autorização escrita do avaliado. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo estão obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 10.º

[...]

1 — A decisão sobre a manutenção ou proposta de cessação do contrato do docente é tomada pelo Conselho Científico/Técnico-Científico, do Centro de Competência ao qual está adstrito o docente, por uma maioria definida de acordo com:

a) O artigo 19.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Associados ou Catedráticos;

b) O artigo 25.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Auxiliares;

c) O artigo 9.º-A do ECPDESP, nos caso dos professores Coordenadores Principais;

d) O artigo 10.º do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Coordenadores e Coordenadores Principais;

e) O artigo 10.º -B do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Adjuntos.

2 — . . . . . .

3 — Caso o Conselho Científico/Técnico-Científico do Centro de Competência do docente não possua pelo menos três professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, então a decisão do Conselho Científico/Técnico-Científico não é deliberativa, cabendo ao Reitor a decisão final, que para o efeito ouvirá, também, o conjunto dos professores Catedráticos e Coordenadores Principais, os Presidentes dos Centros de Competência e o Vice-Reitor com a pasta dos recursos humanos da Universidade.

4 — A decisão final, homologada pelo Reitor, deverá ser comunicada oficialmente ao avaliado, nos prazos estipulados pelo ECDU e pelo ECPDESP.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

2 — Aos restantes docentes atualmente em período experimental aplica-se o presente regulamento, assim que este entre em vigor, com exceção do n.º 8 do artigo 9.º

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — As alterações e aditamentos ao presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental

É aditado ao Regulamento o artigo 8.º-A:

«Artigo 8.º-A

Avaliadores das peças entregues pelo docente para avaliação

1 — A peça entregue pelo docente para avaliação do seu período experimental, mencionada no artigo anterior, será apreciado por dois avaliadores, da área disciplinar do avaliado ou de área afim, da Universidade da Madeira ou de outra instituição de ensino superior, satisfazendo os requisitos necessários para integrar o júri de um concurso para a carreira para uma categoria idêntica à do avaliado, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do ECDU, no n.º 1 do artigo 22.º do ECPDESP, ou no n.º 4 do artigo 9.º-A do ECPDESP, conforme os casos.

2 — Os avaliadores a que se refere o número anterior serão propostos ao Reitor, para homologação, pelo Conselho Científico/Técnico-Científico do Centro de Competência, ao qual está adstrito o docente, restrito aos professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, e, sempre que possível, são propostos de entre os vogais pertencentes ao júri que interveio no processo de seleção e contratação do docente em questão, no caso de se tratar de um Professor Associado, Catedrático, Coordenador ou Coordenador Principal. Caso o Conselho Científico/Técnico-Científico do Centro de Competência do docente não possua pelo menos três professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, então o processo de escolha dos avaliadores será decidido pelo Reitor, ouvido o Presidente do Centro de Competência.»

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o artigo 11.º

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Republicação do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental

Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental

Preâmbulo

O regulamento para a avaliação dos docentes em período experimental da Universidade da Madeira estabelece os critérios mencionados nos artigos 19.º e 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e nos artigos 9.º-A, 10.º e 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

A avaliação dos docentes em período experimental tem por objetivo permitir aos gestores da Universidade avaliar a capacidade do docente, com o propósito de conferir estabilidade no cargo para o qual foi nomeado por concurso público.

Os docentes durante período experimental, ao assumirem as suas funções, ficam sujeitos a este regulamento de avaliação, estando os Professores Auxiliares e os Professores Adjuntos adicionalmente sujeitos ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira. Concluído o período experimental, o docente que obtenha uma decisão favorável, nos termos deste regulamento, tem um vínculo contratual estável, na forma prevista na lei para cada carreira e categoria. Concluído o período experimental, o docente que não obtenha uma decisão favorável cessa a sua relação contratual ou é reconduzido no cargo anteriormente ocupado, nos termos previstos na lei.

Tendo em conta as alterações legislativas, alterações de outros regulamentos internos e a experiência adquirida, tornou-se necessário alterar o Regulamento em vigor.

Foram ouvidas as estruturas sindicais representativas e a Comissão Académica do Senado da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente diploma regulamenta a avaliação no final do período experimental dos docentes com vínculo contratual com a Universidade da Madeira, numa das seguintes categorias:

a) Professores auxiliares, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;
b) Professores associados e catedráticos, nos termos do artigo 19.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;
c) Professores adjuntos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
d) Professores coordenadores, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
e) Professores coordenadores principais, nos termos do artigo 9.º-A do ECPDESP.

2 — Em função da avaliação específica, realizada nos termos dos artigos seguintes, que incide sobre as atividades desenvolvidas no período experimental, o docente pode, nos termos da legislação mencionada nas alíneas do número anterior:

a) Ter o seu contrato cessado;
b) Regressar à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental;
c) Ser contratado por tempo indeterminado, e em regime de *tenure* no caso dos professores associados, catedráticos, coordenadores ou coordenadores principais.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos específicos da avaliação no período experimental são:

a) Aferir a aptidão do docente para o desempenho das suas funções;
b) Identificar necessidades de capacitação e contribuir para o desenvolvimento profissional no caso dos Professores Auxiliares ou Adjuntos;
c) Conferir estabilidade contratual ao docente considerado apto;
d) Exonerar o docente considerado não apto.

Artigo 3.º

Natureza da avaliação

1 — A avaliação dos docentes no período experimental, com vínculo contratual com a Universidade da Madeira, é obrigatória.

2 — O processo da avaliação no período experimental, ocorre desde o início do período e termina, com a comunicação dos resultados aos interessados:

a) Até 6 meses antes do termo do período experimental no caso dos professores auxiliares ou adjuntos;
b) Até 90 dias antes do termo do período experimental no caso dos professores associados, catedráticos, coordenadores ou coordenadores principais.

3 — Para apoio à deliberação dos membros do Conselho Científico/Técnico-Científico (conforme se trate da avaliação de um docente do ensino universitário ou do ensino politécnico), é efetuada uma classificação do desempenho no período experimental, com valor arredondado à unidade mais próxima na escala numérica de 0 a 100, que é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas diferentes vertentes analisadas, nos termos deste regulamento.

4 —Nos termos do ECDU, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do ECPDESP, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os membros do Conselho Científico/Técnico-Científico, tendo em conta o desempenho do docente no período experimental, deliberam sobre a manutenção do contrato do docente, que passará então a contrato por tempo indeterminado, ou pela cessação do mesmo. Em caso de decisão no sentido da cessação, no fim do período experimental, e após um período suplementar de seis meses, no caso dos professores auxiliares e adjuntos, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

5 — A avaliação de desempenho dos docentes, nos termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira, difere da avaliação dos docentes no final do período experimental aqui descrita, embora contribua para esta no caso dos professores Auxiliares ou Adjuntos, tendo-se mesmo, nos termos do artigo 74.º-B, n.º 1, do ECDU e do artigo 35.º-B, n.º 1, do ECPDESP, que uma avaliação de desempenho positiva é uma das condições para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos.

CAPÍTULO II

Avaliação

Artigo 4.º

Incidência

1 — A avaliação no período experimental incide sobre as várias componentes do serviço docente consideradas no Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira.

2 — Como regra, os docentes da Universidade da Madeira em regime de tempo integral são contratados e desempenham as suas funções de acordo com um perfil de serviçodesignado de M (perfil misto de docência, investigação e serviço). O Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira estabelece os intervalos de percentagens de tempo que se estima que um docente da Universidade, em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), dedique às várias componentes de serviço, em função do seu perfil.

Artigo 5.º

Fases do processo de avaliação

1 — O processo de avaliação do docente no período experimental compreende as seguintes fases obrigatórias:

a) Fixação de objetivos;
b) Elaboração das peças objeto de avaliação pelo docente;
c) Avaliação;
d) Decisão.

2 — O processo de avaliação do docente no período experimental pode compreender ainda uma fase de monitorização, facultativa.

Artigo 6.º

Fixação de objetivos

1 — Nos primeiros três meses do contrato, o Presidente do Centro de Competência definirá, em conjunto com o docente, o quadro de objetivos para as diferentes componentes de serviço, e o peso de cada uma das componentes na avaliação do docente, o qual deve respeitar os limites estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira para o perfil do docente em causa.

2 — Caso não haja acordo entre o Presidente do Centro de Competência e o docente na definição dos objetivos e pesos referidos no número anterior, a decisão é do Presidente do Centro de Competência, podendo o docente recorrer desta para o Conselho Científico/Técnico-Científico.

3 — Associados aos objetivos deverão ser definidos indicadores que permitam determinar a medida da concretização dos objetivos. Os indicadores deverão representar uma grandeza, um número ou um cálculo (n.º, % ou taxa) e satisfazer as seguintes características:

a) Pertinência, face aos objetivos que pretendem medir;
b) Credibilidade, por serem construídos com base em dados rigorosos;
c) Clareza, por fornecerem informação simples, comunicável e compreensível;
d) Comparabilidade, permitindo apreciações ao longo do tempo ou entre espaços diferentes.

4 — Aos indicadores deverão ainda ser associadas metas numéricas que permitam, no final do período experimental, aferir o grau de concretização de cada objetivo e atribuir uma avaliação em função desse grau de concretização.

Artigo 7.º

Monitorização das atividades

1 — No decorrer do período experimental poderá efetuar-se a monitorização das atividades dos Professores Auxiliares ou Adjuntos, e sua análise, conjunta, por parte do docente e do Presidente do respetivo Centro de Competência, de forma a analisar o progresso na consecução dos objetivos fixados no momento da contratação.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do Presidente do Centro de Competência ou a requerimento do docente em período experimental.

Artigo 8.º

Elaboração das peças objeto de avaliação pelo docente

1 — Os Professores Auxiliares ou Adjuntos em período experimental devem elaborar um relatório das atividades desenvolvidas durante esse período, que as descreva de forma sucinta, estabelecendo uma relação clara e evidente entre as atividades e os objetivos fixados para o período experimental.

2 — O relatório referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente do Centro de Competência a que pertence o docente, e entregue na Unidade de Recursos Humanos até 300 dias seguidos antes do termo do período experimental.

3 — Os Professores Associados, Catedráticos, Coordenadores ou Coordenadores Principais elaboram um projeto académico de desenvolvimento da sua área científica, seja no âmbito da formação, seja no âmbito da investigação, ou noutros campos relevantes para a Universidade.

4 — O projeto académico mencionado no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente do Centro de Competência a que pertence o docente, e entregue na Unidade de Recursos Humanos até 180 dias seguidos antes do termo do período experimental.

Artigo 8.º-A

Avaliadores das peças entregues pelo docente para avaliação

1 — A peça entregue pelo docente para avaliação do seu período experimental, mencionada no artigo anterior, será apreciado por dois avaliadores, da área disciplinar do avaliado ou de área afim, da Universidade da Madeira ou de outra instituição de ensino superior, satisfazendo os requisitos necessários para integrar o júri de um concurso para a carreira para uma categoria idêntica à do avaliado, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do ECDU, no n.º 1 do artigo 22.º do ECPDESP, ou no n.º 4 do artigo 9.º-A do ECPDESP, conforme os casos.

2 — Os avaliadores a que se refere o número anterior serão propostos ao Reitor, para homologação, pelo Conselho Científico/Técnico-Científico do Centro de Competência, ao qual está adstrito o docente, restrito aos professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, e, sempre que possível, são propostos de entre os vogais pertencentes ao júri que interveio no processo de seleção e contratação do docente em questão, no caso de se tratar de um Professor Associado, Catedrático, Coordenador ou Coordenador Principal. Caso o Conselho Científico/Técnico-Científico do Centro de Competência do docente não possua pelo menos três professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, então o processo de escolha dos avaliadores será decidido pelo Reitor, ouvido o Presidente do Centro de Competência.

Artigo 9.º

Classificação e outros elementos de apoio à decisão

1 — A classificação do desempenho no período experimental, para apoio à decisão dos membros do Conselho Científico/Técnico-Científico, numa escala numérica compreendida entre 0 e 100, é processada pelo Presidente do Centro de Competência ao qual está adstrito o docente, nos termos dos números seguintes.

2 — As pontuações dos diferentes elementos/dimensões de avaliação são expressas até às centésimas das unidades, sempre que tal se justifique, e a classificação final é arredondada às unidades.

3 — A classificação do período experimental dos Professores Auxiliares, ou Adjuntos, resulta da combinação dos diferentes elementos/dimensões de acordo com a seguinte ponderação:

a) 40 % para o resultado da última avaliação de desempenho;
b) 30 % para o relatório de atividades;
c) 30 % para a avaliação do quadro de objetivos.

4 — A classificação do período experimental dos Professores Associados, Catedráticos, Coordenadores, ou Coordenadores Principais, resulta da combinação dos diferentes elementos/dimensões de acordo com a seguinte ponderação:

a) 40 % para a avaliação do quadro de objetivos;
b) 40 % para o projeto académico;
c) 20 % para os resultados dos inquéritos aos alunos que frequentaram as unidades curriculares lecionadas pelo docente em período experimental.

5 — O resultado da avaliação do quadro de objetivos, a que se refere nos números anteriores, é deliberado pelo Conselho Científico/Técnico-Científico sob proposta, fundamentada, do Presidente do Centro de Competência. Nessa deliberação só participam os membros do Conselho Científico/Técnico-Científico que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado.

6 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 4, a Comissão Académica do Senado, sob proposta dos Conselhos Pedagógicos dos Colégios, decidirá sobre os moldes e formatos de tais inquéritos, sobre os requisitos para que uma resposta a um inquérito seja considerada válida e sobre o número mínimo de respostas válidas para que os resultados dos inquéritos a um par "unidade curricular/docente" possam ser considerados como significativos. Tais inquéritos terão de incluir necessariamente uma pergunta direta sobre a classificação que o aluno dá ao docente no que respeita à unidade curricular em causa (com respostas equivalentes a desempenho "muito mau", "fraco", "normal/médio", "bom" e "muito bom"), para além de outras perguntas que permitam eliminar respostas de alunos que não se encontrem em condições de avaliar o docente (por exemplo, por insuficiente frequência de aulas). O resultado atribuído ao docente num inquérito é calculado associando os valores, respetivamente, 20, 40, 65, 80 e 90 às seguintes classificações atribuídas ao docente, respetivamente, "muito mau", "fraco", "normal/médio", "bom" e "muito bom". Caso tenha sido impossível realizar inquéritos relativamente ao desempenho do docente nas disciplinas por ele lecionadas, ou caso os resultados desses inquéritos não se possam considerar significativos, então o peso do resultado dos inquéritos aos alunos é distribuído, de forma idêntica, pelos outros dois elementos da avaliação.

7 — O resultado da classificação obtida é comunicado pelo Presidente do Centro de Competência, por escrito, ao avaliado, no âmbito da audiência prévia, o qual dispõe de 10 dias úteis, para alegar o que lhe aprouver sobre o assunto, com indicação dos fundamentos que julgue suscetíveis de alterar a avaliação atribuída, em comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do Centro de Competência.

8 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico/Técnico-Científico, considera-se, a título indicativo, que o docente deve obter uma classificação superior ou igual a 60 para a sua contratação por tempo indeterminado.

9 — O Conselho Científico/Técnico-Científico, restrito aos professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, deliberará, através de votação nominal fundamentada dos seus membros, sobre a manutenção do contrato do docente, por tempo indeterminado, ou sobre a proposta de cessação do mesmo, tendo em conta, nomeadamente, a classificação obtida e as eventuais alegações do docente, efetuadas ao abrigo do n.º 6 deste artigo.

10 — Embora o resultado da decisão sobre a manutenção ou proposta de cessação do contrato do docente seja público, os seus fundamentos e as atas das reuniões do Conselho Científico/Técnico-Científico, relativas a tal processo de avaliação do período experimental, são de acesso reservado aos membros do Conselho, ao avaliado, a outras entidades que tenham de intervir no processo e a terceiro com autorização escrita do avaliado. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo estão obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 10.º

Decisão final

1 — A decisão sobre a manutenção ou proposta de cessação do contrato do docente é tomada pelo Conselho Científico/Técnico-Científico, do Centro de Competência ao qual está adstrito o docente, por uma maioria definida de acordo com:

a) O artigo 19.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Associados ou Catedráticos;
b) O artigo 25.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Auxiliares;
c) O artigo 9.º-A do ECPDESP, nos caso dos professores Coordenadores Principais;
d) O artigo 10.º do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Coordenadores e Coordenadores Principais;
e) O artigo 10.º -B do ECPDESP, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, nos caso dos professores Adjuntos.

2 — A decisão é remetida ao Reitor para homologação.
3 — Caso o Conselho Científico/Técnico-Científico do Centro de Competência do docente não possua pelo menos três professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, então a decisão do Conselho Científico/Técnico-Científico não é deliberativa, cabendo ao Reitor a decisão final, que para o efeito ouvirá, também, o conjunto dos professores Catedráticos e Coordenadores Principais, os Presidentes dos Centros de Competência e o Vice-Reitor com a pasta dos recursos humanos da Universidade.
4 — A decisão final, homologada pelo Reitor, deverá ser comunicada oficialmente ao avaliado, nos prazos estipulados pelo ECDU e pelo ECPDESP.

Artigo 11.º

[...]

(Revogado.)

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Normas transitórias

1 — Aos docentes cujo período experimental teve início antes de 1 de setembro de 2009 aplica-se:

a) No que se refere à avaliação, as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação em vigor a 31 de agosto de 2009, no caso dos docentes do ensino superior universitário, ou no Decreto -Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com a redação em vigor a 31 de agosto de 2009, no caso dos docentes do ensino superior politécnico.
b) No que se refere à decisão final sobre o resultado da avaliação no término do período experimental, o estabelecido no artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Aos restantes docentes atualmente em período experimental aplica-se o presente regulamento, assim que este entre em vigor, com exceção do n.º 8 do artigo 9.º

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

No que não estiver previsto no presente regulamento, no ECDU ou no ECPDESP, aplica -se, com as necessárias adaptações, o disposto na:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 14.º

Disposições finais e entrada em vigor

1 — Os casos omissos do presente regulamento, e da demais legislação aplicável, são resolvidos por despacho do Reitor.
2 — As alterações e aditamentos ao presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 desetembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
208091903

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 10540/2014

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), um técnico superior para exercer funções no Gabinete Jurídico.
A oferta terá as seguintes características:
1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;
2 — Carreira/Categoria: Técnico Superior;
3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;
4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Gabinete Jurídico — Realizar estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica; Prestar apoio jurídico em matéria de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações; Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a Universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral; Intervir nos processos de contencioso administrativo em que a Universidade seja parte; Assegurar a recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da Universidade;
5 — Requisitos de Admissão: Licenciatura em Direito e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
6 — Perfil pretendido: Experiência na realização de estudos, emissão de pareceres e informações de natureza jurídica; Experiência comprovada em contencioso administrativo, dominando o disposto no Código de Processos nos Tribunais Administrativos e, supletivamente, o disposto no Código do Processo Civil; Experiência em procedimentos concursais de pessoal; Domínio do Estatuto da Carreira Docente Universitária; Domínio do Código do Procedimento Administrativo, em especial, com domínio do regime dos recursos hierárquicos; Experiência no apoio jurídico e acompanhamento de processos disciplinares, de inquéritos e de averiguações, no âmbito da legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas. É condição de preferência a experiência na área do ensino superior, nomeadamente, em matéria de procedimentos concursais de pessoal docente universitário;
7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;
8 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

11 de setembro de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.
208090948

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 10541/2014

Por despacho de 08/08/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Álvaro Luís Afonso Moreira Rato da Fonseca, Professor Auxiliar desta Faculdade — autorizado o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01.09.2014. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

11 de setembro de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*
208091806

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 11731/2014

Por despacho reitoral de 2 de junho de 2014, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Ciência de Computadores, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006 e cuja última alteração ao plano de estudos consta do despacho n.º 9237/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2011, e acreditado pelo conselho de administração da A3ES na sua reunião de 14 de maio de 2014.
A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de setembro de 2014 e registada a 10 de setembro de 2014 sob o n.º R/A-Ef

2626/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Universidade do Porto.

2 — Faculdade:

Faculdade de Ciências.

3 — Ciclo de estudos:

Ciência de Computadores.

4 — Grau:

Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciência de Computadores.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

481.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma:

120 ECTS.

8 — Duração do ciclo de estudos:

4 semestres.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Áreas de especialização em:

Computação Confiável;
Sistemas Paralelos e Distribuídos;
Data Mining e Processamento de Dados;
Ciência de Computadores (sem especialização definida).

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	60	36
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal ou Gestão	DPI ou GES	–	6
Matemática ou Ciência de Computadores ou Engenharia Geográfica	M ou CC ou EG	–	12
Qualquer Área Científica da UPorto	UP	–	6
Total		60	60

11 — Observações:

a) O ciclo de estudos oferece 4 percursos alternativos: 3 áreas de especialização e um percurso sem especialização definida.

b) O Ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 72 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em «Computação Confiável» ou «Sistemas Paralelos e Distribuídos» ou «Data Mining e Processamento de Dados» conforme o estipulado para a respetiva especialização ou confere um diploma de curso de mestrado não conferente de grau em Ciência de Computadores;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 48 créditos do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá obtenção do grau de mestre em ciência de computadores sem especialização determinada ou na especialização escolhida.

c) Para obter uma especialização o estudante deve obter 18 créditos em opções específicas e a dissertação deverá abordar um tema relativo à especialização.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Ciência de Computadores

Mestre

Especialização em Computação Confiável

1.º ano

QUADRO N.º 2a

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Algoritmos	CC	S1	162	42 TP	6	N
Fundamentos de Linguagens de Programação	CC	S1	162	42 TP	6	CH;CR
Opções Específicas de Especialização	CC	S1/S2	486	126 TP	18	Optativa quadro 2f.
Opções Genéricas 1	CC	S1/S2	486	—	18	Optativa quadros 2f-2i.
Opções Genéricas 2	CC/M/EG	S1/S2	324	—	12	Optativa quadros 2f-2j.
			1 620		60	

Notas

(1) Para obtenção da especialização definida deverão ser obtidos 18 créditos em unidades curriculares constantes na lista de opções específicas apresentada no quadro 2f.

(2) As unidades curriculares de opção podem ser escolhidas de entre as listas de opções específicas de especialização constantes dos quadros 2f a 2h e a lista de opções genéricas constantes dos quadros 2i e 2j tendo em conta a área científica. As várias listas de opções poderão ser revistas com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral

Especialização em Sistemas Paralelos e Distribuídos

1.º ano

QUADRO N.º 2b

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Algoritmos	CC	S1	162	42 TP	6	N
Fundamentos de Linguagens e Programação	CC	S1	162	42 TP	6	AO; CH; CR
Opções Específicas de Especialização	CC	S1/S2	486	126TP	18	Optativa quadro 2g.
Opções Genéricas 1	CC	S1/S2	486	—	18	Optativa quadros 2f-2i.
Opções Genéricas 2	CC/M/EG	S1/S2	324	—	12	Optativa quadros 2f-2j.
			1 620		60	

Notas

(1) Para obtenção da especialização definida deverão ser obtidos 18 créditos em unidades curriculares constantes na lista de opções específicas apresentada no quadro 2g.

(2) As unidades curriculares de opção podem ser escolhidas de entre as listas de opções específicas de especialização constantes dos quadros 2f a 2h e a lista de opções genéricas constantes dos quadros 2i e 2j tendo em conta a área científica. As várias listas de opções poderão ser revistas com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

Especialização em Data Mining e Processamento de Dados

1.º ano

QUADRO N.º 2c

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Algoritmos	CC	S1	162	42 TP	6	N
Tópicos Avançados em Bases de Dados	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR
Opções Específicas de Especialização	CC	S1/S2	486	126 TP	18	Optativa quadro 2h.
Opções Genéricas 1	CC	S1/S2	486	—	18	Optativa quadros 2f-2i.
Opções Genéricas 2	CC/M/EG	S1/S2	324	—	12	Optativa quadros 2f-2j.
			1 620		60	

Notas

(1) Para obtenção da especialização definida deverão ser obtidos 18 créditos em unidades curriculares constantes na lista de opções específicas apresentada no quadro 2h.

(2) As unidades curriculares de opção podem ser escolhidas de entre as listas de opções específicas de especialização constantes dos quadros 2f a 2h e a lista de opções genéricas constantes dos quadros 2i e2j tendo em conta a área científica. As várias listas de opções poderão ser revistas com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral

Sem especialização

1.º ano

QUADRO N.º 2d

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Algoritmos	CC	S1	162	42 TP	6	N
Fundamentos de Linguagens de Programação ou Tópicos Avançados em Bases de Dados.	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR
Opções Genéricas 1	CC	S1/S2	972	—	36	Optativa quadros 2f-2i.
Opções Genéricas 2	CC/M/EG	S1/S2	324	—	12	Optativa quadros 2f-2j.
			1 620		60	

Nota

(1) As unidades curriculares de opção podem ser escolhidas de entre as listas de opções específicas de especialização e a lista de opções genéricas constantes dos quadros 2f a 2j. As várias listas de opções poderão ser revistas com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

Comum a todos os percursos

2.º ano

QUADRO N.º 2e

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Opção Prática Profissional e Social	DPI/GES	S3	162	42 TP	6	N optativa.
Opção UP	UP	S3/S4	162	—	6	CH;CR optativa.
Dissertação	CC	A	1 296	35 OT + 14 O	48	CH; CR
			1 620		60	

Notas

(1) Para a obtenção de uma especialização definida a dissertação deverá abordar um tema relativo à especialização.
(2) No âmbito da Prática Profissional e Social deve ser feita uma das unidades curriculares assinaladas como PPS no quadro 2i.
(3) A opção livre poderá ser qualquer unidade curricular de 2.º ciclo da Universidade do Porto com pelo menos 6 créditos, sujeita a validação pela comissão científica do ciclo de estudos.

Especialização em Computação Confiável

Unidades curriculares optativas específicas

QUADRO N.º 2f

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Criptografia	CC	S1/S2	162	42 TP	6	AO; CH; CR optativa.
Complexidade Computacional	CC	S1/S2	162	42 TP	6	DEN; CH; CR optativa.
Implementação de Linguagens	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Verificação formal de Software	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.

Notas

(1) Para obter a especialização referida é necessário obter aprovação em 18 créditos de entre as unidades curriculares aprovadas como opções específicas da especialização.
(2) A lista de opções específicas poderá ser revista com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

Especialização em Sistemas Paralelos e Distribuídos

Unidades curriculares optativas específicas

QUADRO N.º 2g

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Computação Paralela	CC	S1/S2	162	42 TP	6	DEN optativa.
Implementação de Linguagens	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Sistemas Distribuídos	CC	S1/S2	162	42 TP	6	DEN; CH; CR optativa.
Sistemas Embutidos	CC	S1/S2	162	42 TP	6	DEN; CH; CR optativa.

Notas

(1) Para obter a especialização referida é necessário obter aprovação em 18 créditos de entre as unidades curriculares aprovadas como opções específicas da especialização.
(2) A lista de opções específicas poderá ser revista com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

Especialização em Data Mining e Processamento de Dados

Unidades curriculares optativas específicas

QUADRO N.º 2h

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Bioinformática	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Data Mining I	CC	S1	162	42 TP	6	AO; CH; CR optativa.
Data Mining II	CC	S2	162	42 TP	6	AO; CH; CR optativa.
Processamento de Documentos Estruturados	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.

Notas

(1) Para obter a especialização referida é necessário obter aprovação em 18 créditos de entre as unidades curriculares aprovadas como opções específicas da especialização.
(2) A lista de opções específicas poderá ser revista com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

Unidades curriculares optativas das áreas científicas CC, GES ou DPI não associadas a nenhuma especialização

QUADRO N.º 2i

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Computação Gráfica	CC	S1/S2	162	42 TP	6	N optativa.
Gestão de Projetos Informáticos	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Gestão e Empreendedorismo	GES	S3	162	42 TP	6	N/PPS optativa.
Implementação de Linguagens	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Fundamentos de Linguagens de Programação	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Redes de Comunicações Móveis	CC	S1/S2	162	42 TP	6	N optativa.
Seminário	CC	S1/S2	81	7 OT	3	N optativa.
Segurança de Redes e de Dados	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Sociologia e Ética da Informática	DPI	S3	162	42 TP	6	N/PPS optativa.
Teoria da Informação	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Tópicos Avançados em Algoritmos	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Tópicos Avançados em Bases de Dados	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR
Tópicos Avançados em Inteligência Artificial	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Tópicos Avançados em Lógica	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.
Tópicos Avançados em Programação Funcional	CC	S1/S2	162	42 TP	6	N optativa.
Tópicos Avançados em Redes	CC	S1/S2	162	42 TP	6	N optativa.
Visão Computacional	CC	S1/S2	162	42 TP	6	CH; CR optativa.

Nota

(1) A lista de opções é revista anualmente e aprovada pelo Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

Unidades curriculares optativas de outras áreas científicas

QUADRO N.º 2j

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise Estatística e Processamento de Sinal	M	S1/S2	162	56 TP	6	N optativa.
Estatística Aplicada em Ciências e Engenharia	M	S1/S2	162	56 TP	6	CH; CR optativa.
Métodos Estatísticos em Data Mining	M	S1/S2	162	56 TP	6	N optativa.
Processos Estocásticos e Aplicações	M	S1/S2	162	56 TP	6	N optativa.
Sistemas de Informação Geográfica Aplicados às Ciências Naturais.	EG	S1/S2	162	28 T + 28 PL	6	DEN; CH, CR optativa.

Notas

(1) A lista de opções poderá ser revista com a aprovação do Conselho Científico da FCUP, sujeita a aprovação reitoral.

(2) Os estudantes poderão realizar outras unidades curriculares não constantes nesta lista, desde que obtenham a aprovação prévia da comissão científica do ciclo de estudos, homologada pelo Conselho Científico da FCUP.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

12 de setembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208091855

Despacho (extrato) n.º 11732/2014

Por despacho de 1 de setembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, Professor Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, de acordo com o artigo 18.º, alínea *n*) do Despacho n.º 3655/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2010, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 25 de setembro de 2014, ao Doutor Dinis Miguel de Almeida Cayolla Ribeiro. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

208092681

Despacho (extrato) n.º 11733/2014

Por despacho de 1 de setembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, Professor Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, de acordo com o artigo 18.º, alínea *n*) do Despacho n.º 3655/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2010, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 11 de novembro de 2014, ao Doutor João Adriano Fernandes Rangel. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

208092665

Despacho (extrato) n.º 11734/2014

Por despacho de 1 de setembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, Professor Doutor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, de acordo com o artigo 18.º, alínea *n*) do Despacho n.º 3655/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2010, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 14 de julho de 2014, ao Doutor José Carlos de Paiva e Silva. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal

docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
208092649

Despacho n.º 11735/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 4, do artigo 92.º e com o n.º 3, do artigo 93.º da lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na sequência do Despacho n.º GR/04/06/2014, proferido pelo Senhor Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, datado de 30/06/2014, o Conselho Executivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto subdelega, sem possibilidade de subdelegação, no Professor Doutor Mário Gonçalves Fernandes, Diretor Interino da *FLUP* — Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a competência para os seguintes atos:

1 — Representar a *FLUP* em juízo;

2 — Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e no estrangeiro, desde que não ultrapassem um ano;

3 — Despachar assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação;

4 — Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da *FLUP*, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos;

5 — Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

6 — Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de Doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

A subdelegação de competências aqui estabelecidas realiza-se sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 30 de junho de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
208092113

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 11736/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de maio de 2014:

Sandra Isabel Martins Amaro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de junho de 2014 e termo a 18 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de setembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*
208090234

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 10542/2014

Através do aviso n.º 8583/2014, de 7 de julho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2014, foi aberto procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IPLeiria.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procede-se à alteração da composição do júri como a seguir se indica:

Presidente — Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do IPLeiria.

1.º Vogal — Helena Isabel Caseiro Fernandes e Silva Santos, técnica superior da Direção de Serviços Financeiros do IPLeiria.

2.º Vogal — Paula Marisa Lopes Gomes, Secretário da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPLeiria.

1.º Vogal Suplente: Marta Isabel da Conceição Henriques, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria.

2.º Vogal Suplente: Tânia Isabel Martins Ferreira, Técnico Superior da Direção de Serviços de Recursos Humanos do IPLeiria.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

A presente será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do IPLeiria.

12 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.
208091385

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11737/2014

Declara-se que nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social (Despacho n.º 27259/2009 de 18 de dezembro) foi eleito como presidente da Escola Superior de Comunicação Social o Professor Doutor Jorge Domingos Carapinha Veríssimo cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho em 11.06.2014, tendo tomado posse em 23.06.2014.

23 de junho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.
208092576

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso (extrato) n.º 10543/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o professor coordenador, do mapa de pessoal docente da Escola superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Armindo Gil Maia e Silva, cessou funções por motivo de aposentação em 01 de outubro de 2013.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira,* professor coordenador.
208089644

Aviso (extrato) n.º 10544/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o professor adjunto, do mapa de pessoal docente da Escola superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Jorge Manuel da Silva Rolla, cessou funções por motivo de aposentação em 01 de agosto de 2013.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira,* prof. coordenador.
208089636

Aviso (extrato) n.º 10545/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a professora coordenadora, do mapa de pessoal docente da Escola superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Maria da Graça Parente Figueiredo da Mota, cessou funções por motivo de aposentação em 01 de agosto de 2013.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira,* professor coordenador.
208089596

Aviso (extrato) n.º 10546/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor José António de Magalhães Gomes, professor coordenador, do mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, por motivo de aposentação em 01 de junho de 2014.

11 de setembro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira,* professor coordenador.

208089669

Aviso (extrato) n.º 10547/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor António Alberto Gonçalves da Silva, professor coordenador, do mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, por motivo de aposentação em 1 de junho de 2014.

11 de setembro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira,* professor coordenador.

208089652

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso (extrato) n.º 10548/2014

Torna-se público que no dia 04 de abril de 2014, foi nomeada e tomou posse perante a Senhora Presidente Interina da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), a técnica superior Catarina da Luz de Macedo Martins como Administradora da ESTGF.IPP, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26/01/2009, publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 02/02/2009, e dos artigo 11.º n.º 1, alínea *l*) e 14.º, n.º 1 ambos dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 26/06/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 132, 2.ª série, de 10/07/2009.

4 de abril de 2014. — A Presidente Interina da ESTGF.IPP, *Dorabela Gamboa*.

208092592

Despacho (extrato) n.º 11738/2014

Por despacho de 28 de fevereiro de 2014, do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor Luís da Costa Lima, foi autorizado a celebração com Marlene Joana de Faria Álvares de Lemos Teixeira e Melo, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior — área jurídica, em período experimental de 180 dias, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da carreira e categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da ESTGF.IPP, *Luís da Costa Lima*.

208092762

Despacho (extrato) n.º 11739/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como no artigo 11.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10 de julho de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132 da mesma data, delego, no exercício das minhas competências e na qualidade de Presidente da ESTGF, na Administradora da ESTGF, Catarina da Luz de Macedo Martins, a competência para coordenar o Serviço de Administração Financeira, o Serviço de Recursos Humanos e o Serviço de Apoio Técnico, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Realizar a gestão corrente (manutenção) de edifícios, equipamentos e veículos de serviço;

b) Avaliar a eficácia das prestações de serviços por entidades externas, nas áreas de segurança, higiene e limpeza;

c) Coordenar a implementação do SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública;

d) Aprovar o mapa global de férias dos trabalhadores não docentes, bem como autorizar a alteração e acumulação de férias por acordo ou conveniência do trabalhador;

e) Autorizar a aprovação e alteração dos horários de funcionamento dos serviços e horários dos trabalhadores não docentes constantes do mapa de pessoal e em funções na ESTGF;

f) Autorizar as justificações de faltas previstas nas alíneas *a*) a *n*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 185.º do Anexo I — Regime — da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, dos trabalhadores não docentes constantes do mapa de pessoal e em funções na ESTGF.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, as delegações agora conferidas entendem-se efetuadas sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação.

O presente despacho produz efeitos desde 4 de abril de 2014, considerando-se, desta forma, ratificados todos os atos definitivos entretanto praticados pela Administradora da ESTGF, no âmbito da presente delegação de competências.

30 de abril de 2014. — A Presidente Interina da ESTGF.IPP, *Dorabela Gamboa*.

208092705

Despacho (extrato) n.º 11740/2014

Por despacho de 1 de julho de 2014, da Senhora Presidente Interina da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutora Dorabela Regina Gamboa, foi autorizado a celebração com António Filipe Magalhães Ferrás, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior — área financeira, em período experimental de 180 dias, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da carreira e categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de julho de 2014.

1 de julho de 2014. — A Presidente Interina da ESTGF.IPP, *Dorabela Gamboa*.

208092876

Despacho (extrato) n.º 11741/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014, da Senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, e no uso de competência própria, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.os 1 do artigo 11.º e artigo 14.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, foi nomeada Catarina da Luz de Macedo Martins para o cargo de Administradora da ESTGF, em regime de comissão de serviço, auferindo o vencimento equivalente ao do cargo de chefe de divisão, com efeitos a 15 de julho de 2014.

15 de julho de 2014. — A Presidente da ESTGF, IPP, *Dorabela Gamboa*.

208092998

Despacho (extrato) n.º 11742/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014, da presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, e no uso de competência própria, de acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, homologados pelo despacho n.º 15833/2009, foram nomeadas para vice-presidentes da ESTGF a Prof.ª Doutora Carla Sofia Gonçalves Pereira e a Prof.ª Doutora Vanda Marlene Monteiro Lima, com efeitos a 15 de julho de 2014.

15 de julho de 2014. — A Presidente da ESTGF.IPP, *Dorabela Gamboa*.

208092957

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho (extrato) n.º 11743/2014

Por meu despacho de 28 de agosto de 2014 foi exonerado, a seu pedido, do cargo de Secretário o Técnico Superior José

Manuel Vaz Marta de Sampaio e Melo, com efeitos a partir de 1 de setembro.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

208091936

Despacho n.º 11744/2014

Considerando que:

1 — O cargo de Secretário está previsto no mapa de pessoal do ISCAP e se encontra vago;
2 — Os estatutos preveem que o Secretário seja nomeado livremente pelo presidente, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão;
3 — O Mestre Ricardo Joaquim da Silva Lourenço, Técnico Superior do ISCAP, reúne os requisitos exigidos para o provimento do cargo sendo possuidor de saber e experiência na área da gestão como comprova a Nota Biográfica anexa ao presente despacho;

No uso da competência prevista na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 17.º e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos do ISCAP, nomeio Secretário do ISCAP, em regime de comissão de serviço, o Mestre Ricardo Joaquim da Silva Lourenço, com efeitos a partir da data de posse.

Nota biográfica

1 — Dados pessoais:

Nome — Ricardo Joaquim da Silva Lourenço;
Data de nascimento — 9 de março de 1977;
Naturalidade — Penafiel.

2 — Atividade profissional:

Técnico Superior — Área de Aprovisionamento e Gestão do Património, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (desde dezembro de 2012);
Membro da Comissão Paritária do SIADAP — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (desde maio de 2011);
Coordenador Técnico — Área de Aprovisionamento e Gestão do Património, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (desde junho de 2008);
Membro da Assembleia de Representantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (de agosto de 2007 a agosto de 2008);
Chefe de Secção — Área de Serviços Académicos, Secção de Alunos, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (desde junho de 2006);
Assistente Administrativo Especialista — Área de Serviços Académicos, Secção de Alunos, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (desde maio de 2005);
Assistente Administrativo Principal — Área de Recursos Humanos, na Escola Secundária de Penafiel (desde setembro de 2002);
Assistente Administrativo Principal — Área Financeira, Tesoureiro, no Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (da extinta Junta Autónoma de Estradas), Direção de Estradas do Porto (desde janeiro de 2001);
Assistente Administrativo — Área de Empreitadas e Prestação de Serviços, na Junta Autónoma de Estradas, Direção de Estradas do Porto (desde abril de 1999);
3.º Oficial — Área de Prevenção e Segurança Rodoviária, na Junta Autónoma de Estradas, Direção de Estradas do Porto (desde abril de 1995).

3 — Formação académica:

Mestrado em Economia e Gestão da Inovação pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (concluído em dezembro de 2012);
Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (concluída em julho de 2009);
Curso Técnico de Contabilidade (Ensino Secundário) pela Escola Secundária de Paredes (concluído em julho de 2000).

4 — Formação profissional (a mais relevante):

"Gestão por Objetivos", com a duração de 30 horas, na Fundação do Instituto Politécnico do Porto (abril de 2013);
"Gestão Estratégica de Compras Públicas", com a duração de 30 horas, no Instituto de Gestão e Administração Pública (março de 2011);
"O Novo Regime da Contratação Pública", com a duração de 30 horas, no Instituto de Gestão e Administração Pública (abril de 2010);
"Ms Project", com a duração de 24 horas, na Fundação do Instituto Politécnico do Porto (março de 2010);
"Implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade", com a duração de 16 horas, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (março de 2008);
"Curso Intensivo de Contabilidade Geral", com a duração de um semestre letivo, na ECNOR, Economia e Organização de Empresas do Porto (concluído em abril de 2001, com a média final de 15 valores);
"Obra Pública — Legislação e Procedimentos Técnicos", com a duração de 27 horas, no Instituto de Gestão e Administração Pública (novembro de 2000).

29 de agosto de 2014. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

208091944

Despacho n.º 11745/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 17.º dos estatutos do ISCAP, homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, de 10 de julho de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132 da mesma data, delego, com autorização para subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:
1 — Na Vice-presidente, professora adjunta Anabela Mesquita Teixeira Sarmento:

a) Dirigir a Loja do Estudante (licenciaturas e mestrados), o Centro de Informática, o Secretariado de Apoio a Docentes (SAD), o Centro de Formação e Serviços ao Exterior do ISCAP (CEISCAP), o Gabinete de Apoio a Projetos (GAP), o Gabinete de Relações Internacionais (GRI), o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas (GCRP), bem como o Gabinete de Apoio à Inovação em Educação (GAIE), gerindo os recursos humanos, físicos e materiais que lhes estejam afetos;
b) Emitir despacho sobre todos os assuntos do âmbito dos serviços e processos referidos na alínea anterior que dele careçam;
c) Submeter a despacho da Presidência do IPP todas as questões que careçam de resolução superior e que se enquadrem no domínio dos serviços e processos mencionados nas alíneas precedentes.

2 — Na Vice-presidente, professora adjunta Diana Margarida Pinheiro de Aguiar Vieira:

a) Dirigir o Centro de Documentação e Informação CDI), o Gabinete de Avaliação e Melhoria Contínua (GAMC), o Gabinete de Estágios e Empregabilidade (GEE), bem como o Gabinete Alumni, gerindo todos os recursos que lhes estejam afetos;
b) Coordenar os processos de avaliação da qualidade dos serviços e de avaliação e acreditação institucional;
c) Emitir despacho sobre todos os assuntos do âmbito dos serviços referidos nas alíneas anteriores que dele careçam;
d) Submeter a despacho da Presidência do IPP todas as questões que careçam de resolução superior e que se enquadrem no domínio dos serviços mencionados neste número.

3 — No Secretário do ISCAP, Ricardo Joaquim da Silva Lourenço:

a) Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria, do património e de manutenção, e a Divisão de Gestão de Pessoas, nos assuntos relacionados com os trabalhadores não docentes, gerindo os recursos humanos, físicos e materiais que lhes estejam afetos;
b) Emitir despacho sobre todos os assuntos do âmbito dos serviços e processos referidos na alínea anterior que dele careçam;
c) Submeter a despacho da Presidência do IPP todas as questões que careçam de resolução superior e que se enquadrem no domínio dos serviços e processos mencionados nas alíneas precedentes.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, as delegações agora conferidas entendem-se efetuadas sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelas mesmas entidades no âmbito do que é previsto nos números anteriores, desde 23 de maio de 2014 no que se refere às Vice-presidentes e desde 1 de setembro de 2014 no que se refere ao Secretário.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho.*

208091952

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 10549/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém, aberto pelo Aviso n.º 3959/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01-10-2014, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Dora Sofia Domingos Godinho.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, a constituição do Júri é a seguinte:

Presidente:

Pedro Maria Nogueira Carvalho, Administrador do IPSantarém;

Vogais efetivos:

Vítor Manuel Madeira Alexandre, Diretor de Serviços de Administração Geral do IPSantarém;
Sílvia Marina Faria Alves Matias, Chefe de Divisão Financeira dos Serviços Centrais do IPSantarém.

15 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208092519

PARTE G

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 11746/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) Na sequência da rescisão do contrato de concessão do Túnel do Marão, e nos termos do Despacho n.º 7841-C/2013, dos Senhores Secretário de Estado das Finanças e Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes Comunicações, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República* n.º 114, de 17 de junho, o mencionado empreendimento foi entregue à EP — Estradas de Portugal, S. A.;
b) O interesse público subjacente àquele contrato de concessão impunha a necessidade de concluir os trabalhos da empreitada;
c) Existiam compromissos entre a EP — Estradas de Portugal, S. A. e outras entidades no que respeita ao prazo previsto para a conclusão da empreitada — final de 2015, bem como questões de disponibilidade de financiamento comunitário a atribuir em 2014;
d) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 342/9/2014 de 26 de fevereiro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário ao cumprimento dos compromissos assumidos relativamente ao Túnel do Marão, com a designação "IP4 (A4) — Sublanço Túnel do Marão/Nó de Parada de Cunhos";
e) A duração do contrato de empreitada necessária à conclusão dos trabalhos e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 363/30/2014, de 25 de julho, adjudicar a empreitada "IP4 (A4) — Sublanço Túnel do Marão/Nó de Parada de Cunhos", pelo valor de € 28.800.100,00, a que acresce o IVA a taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 783.323,95;
Ano de 2015 — € 27.302.453,76;
Ano de 2016 — € 714.322,29.

1 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
2 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

12 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Cristina Loureiro Soares Nogueira.*

208091555

Despacho n.º 11747/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) Na sequência da rescisão do contrato de concessão do Túnel do Marão, e nos termos do Despacho n.º 7841-C/2013, dos Senhores Secretário de Estado das Finanças e Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes Comunicações, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República* n.º 114, de 17 de junho, o mencionado empreendimento foi entregue à EP — Estradas de Portugal, S. A.;
b) O interesse público subjacente àquele contrato de concessão impunha a necessidade de concluir os trabalhos da empreitada;
c) Existiam compromissos entre a EP — Estradas de Portugal, S. A. e outras entidades no que respeita ao prazo previsto para a conclusão da empreitada — final de 2015, bem como questões de disponibilidade de financiamento comunitário a atribuir em 2014;
d) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 339/6/2014 de 5 de fevereiro de 2041, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário ao cumprimento dos compromissos assumidos relativamente ao Túnel do Marão, com a designação "IP4 (A4) — Túnel do Marão",
e) A duração do contrato de empreitada necessária à conclusão dos trabalhos e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 363/30/2014, de 25 de julho, adjudicar a empreitada "IP4 (A4) — Túnel do Marão", pelo valor de € 88.099.873,47 a que acresce o IVA a taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 1.548.720,63;
Ano de 2015 — € 72.918.037,06.
Ano de 2016 — € 13.633.115,78;

1 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
2 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

12 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Cristina Loureiro Soares Nogueira*.

208091628

Despacho n.º 11748/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013,

de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) Na sequência da rescisão do contrato de concessão do Túnel do Marão, e nos termos do Despacho n.º 7841-C/2013, dos Senhores Secretário de Estado das Finanças e Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes Comunicações, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República* n.º 114, de 17 de junho, o mencionado empreendimento foi entregue à EP — Estradas de Portugal, S. A.;

b) O interesse público subjacente àquele contrato de concessão impunha a necessidade de concluir os trabalhos da empreitada;

c) Existiam compromissos entre a EP — Estradas de Portugal, S. A. e outras entidades no que respeita ao prazo previsto para a conclusão da empreitada — final de 2015, bem como questões de disponibilidade de financiamento comunitário a atribuir em 2014;

d) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 342/9/2014 de 26 de fevereiro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário ao cumprimento dos compromissos assumidos relativamente ao Túnel do Marão, com a designação "IP4 (A4) — Sublanço Nó de ligação ao IP4/Túnel do Marão";

e) A duração do contrato de empreitada necessária à conclusão dos trabalhos e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 362/29/2014, de 15 de julho, adjudicar a empreitada "IP4 (A4) — Sublanço Nó de ligação ao IP4/Túnel do Marão"; pelo valor de € 29.470.384,74, a que acresce o IVA a taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 2.775.831,87;
Ano de 2015 — € 25.774.369,28;
Ano de 2016 — € 920.183,59.

1 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

2 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

12 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Cristina Loureiro Soares Nogueira*.

208091596

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1785/2014

Por deliberação de 2 de setembro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Isabel Maria Martins Clemente Marques Jorge, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Centro de Saúde de S. Miguel — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de agosto de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208089839

PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Declaração de retificação n.º 945/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 7906/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2014, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê «com efeitos a 25 de abril de 2014» deve ler-se «com efeitos a 25 de maio de 2014».

30 de julho de 2014. — Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 26-P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308074034

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 10550/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, foram homologadas a atas de avaliação final dos períodos experimentais, concluídos com sucesso, dos Técnicos Superiores, Cláudia Nóbrega Sá, Jorge Patrício Rodrigues Agrela, Maria Odília Sousa Nunes Silva e Tânia Patrícia Pereira Tanque, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência dos procedimentos concursais comuns publicitados no aviso n.º 7937/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho de 2013.

31 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

308079243

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 10551/2014

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (EC-CRC), foi feita consulta prévia ao INA, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido, e tendo ficado deserto o procedimento publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de julho de 2014, aviso n.º 8756/2014, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 01 de setembro de 2014 e por deliberação proferida na reunião da Assembleia Municipal de 09 de setembro de 2014, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A: Um lugar de Assistente Operacional (Canalizador)
Referência B: Um lugar de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)
Referência C: Dois lugares de Assistente Operacional (Jardineiro)

2 — Caraterização dos postos de trabalho:

Referência A — Desenvolvimento de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços no domínio do saneamento e abastecimento de águas, nomeadamente a execução de ramais de ligação de esgotos pluviais ou domésticos, execução de

canalizações destinadas ao transporte de água ou esgotos, execução de outros trabalhos similares ou complementares aos descritos.

Referência B — Desenvolvimento de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços no domínio da higiene pública, nomeadamente a remoção de lixos e equipamentos, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, remoção de lixeiras, extirpação de ervas.

Referência C — Desenvolvimento de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos ou serviços no domínio da conservação e manutenção dos espaços públicos, nomeadamente o cultivo de flores, árvores ou outras plantas, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas, à sua manutenção e conservação, procede também à limpeza e conservação dos canteiros.

3 — Local de trabalho — área do Município de Castro Verde.

4 — Posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória de Assistente Operacional (485,00€).

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, é que se poderá proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme foi deliberado em reunião da Assembleia Municipal de 09 de setembro de 2014, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 49.º da LOE/2014.

7 — Cessação do procedimento concursal — O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8 — 1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais:

Referências A, B e C — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

8.3 — Não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Formação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-castroverde.pt e na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro Verde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade e NIF ou cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;

f) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos.

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Câmara Municipal de Castro Verde, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217 Castro Verde, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

10 — Composição do júri:

Referência A

Presidente: Jorge António Fragoso, Encarregado Geral.

Vogais Efetivos: João Luís Costa Silva, Encarregado, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Margarida David Simões Mariano, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: António José Revés Vaz e Manuel Francisco Afilhado Gonçalves, ambos Encarregados.

Referência B

Presidente: Jorge António Fragoso, Encarregado Geral.

Vogais Efetivos: Manuel Francisco Afilhado Gonçalves, Encarregado, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Margarida David Simões Mariano, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: António José Revés Vaz e João Luís Costa Silva, ambos Encarregados.

Referência C

Presidente: Jorge António Fragoso, Encarregado Geral;

Vogais Efetivos: Maria Margarida David Simões Mariano, Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Duarte Emídio Mestre, Assistente Operacional (Jardineira).

Vogais suplentes: João Luís Costa Silva e Manuel Francisco Afilhado Gonçalves, ambos Encarregados.

11 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

11.1 — A prova de conhecimentos consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa (QET); Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados (GCTD). A prova de conhecimentos será prática, terá a duração máxima de 30 minutos e consistirá no seguinte:

Referência A — Identificação e aplicação dos materiais utilizados em ruturas e na construção de ramais domiciliários.

Referência B — Limpeza geral da área correspondente ao cantão destinado ao cantoneiro (ruas, sarjetas e outros)

Referência C — Preparação de uma área de terreno para ajardinar, identificação das plantas a plantar no respetivo espaço.

11.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este fator será valorado de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insufi-

ciente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, senão o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, será os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%$$

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso

$$OF = AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%$$

sendo que: *OF* = Ordenação final, *PC* = Prova de conhecimentos; *AP* = Avaliação Psicológica; *AC* = Avaliação curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da secção de Recursos Humanos e disponível na sua página eletrónica www.cm-castroverde.pt, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard da seção de recursos humanos desta Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-castroverde.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República.*

19 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, subsistindo empate serão utilizados os critérios de desempate abaixo mencionados, de acordo com a seguinte ordem; 1.º experiência profissional dos candidatos na respetiva área funcional; 2.º formação profissional dos candidatos na respetiva área funcional; 3.º residência no concelho de Castro Verde.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308084621

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 10552/2014

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, presidente da Câmara Municipal de Góis, torna publico, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 29 de julho de 2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Feiras, Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter Não Sedentário do Concelho de Góis, pelo que se dará início à sua apreciação pública.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da data da presente publicação.

28 de agosto de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

Projeto de Regulamento Municipal de Feiras, Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter Não Sedentário do Concelho de Góis.

Preâmbulo

Verificando-se a necessidade de revisão do regime previsto no Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Concelho Góis, face à entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;

Refletindo a revogação do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, e 48/2011, de 1 de abril, assim como a revogação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, efetuada pela aludida Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que unificou as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes;

Considerando que o novo regime prevê que os municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos;

Considerando que atenta a alínea *a*) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confecionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo.

Considerando ainda que o licenciamento das atividades é da responsabilidade da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), mormente atividade de feirante e de vendedor ambulante, cabe ao Município neste procedimento apenas o atendimento mediado no Balcão do Empreendedor e a fiscalização das condições da atividade que constam do presente Regulamento.

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do regime previsto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a Câmara Municipal de Góis apresenta o projeto de Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Concelho de Góis, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento fixa o regime geral relativo à organização e funcionamento de feiras do concelho de Góis.

2 — O presente Regulamento estabelece também as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando designadamente, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente Regulamento estabelece ainda as condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no concelho de Góis, cujo licenciamento da atividade é regulado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Equipamento móvel — equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

c) Equipamento amovível — equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

d) Espaço de venda — espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

e) Feira — o evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

f) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) Lugares destinados a produtores vendedores — espaços de venda sem prévia atribuição e cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de espaço existente em cada dia de feira;

h) Lugares reservados — espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;

i) Produtores vendedores e participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e artesãos;

j) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 23.º do presente Regulamento;

k) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

l) Centro de agrupamento/local de venda: os locais, tais como feiras e mercados, exposições, concursos pecuários ou locais de comércio, onde são agrupados animais provenientes de diferentes explorações, com vista ao seu comércio, exposição ou outras atividades não produtivas.

Artigo 3.º

Produção própria

1 — A venda a retalho não sedentária de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente, artesanato e produção agropecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os produtores vendedores do concelho de Góis podem ocupar espaços de venda nas feiras, mediante definição prévia da Câmara Municipal, desde que apresentem:

a) Requerimento identificativo do interessado e da sua pretensão;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou cartão de cidadão;

c) Declaração da junta de freguesia da sua residência comprovativa da sua qualidade de produtor.

3 — Os produtores vendedores cuja produção se efetive no concelho de Góis beneficiam de isenção de taxas pela venda direta ao consumidor dos produtos da sua própria exploração ou manufatura, devendo ser portadores do «Cartão de produtor», a ser emitido pelo Município de Góis, mediante a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

4 — A isenção de taxas referida no número anterior apenas confere direito à venda de produção própria, sendo que caso se verifique que o vendedor se encontra a vender produção que não é própria, os responsáveis municipais pelas feiras e mercados, apreenderão, imediata e definitivamente, o «Cartão de produtor».

5 — Os produtores vendedores não têm de ser portadores de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre a origem dos produtos expostos para venda pelos portadores de «Cartão de produtor» referido no presente artigo ou sobre a sua capacidade de produção, deverão os responsáveis das feiras e mercado ou, consoante os casos, os serviços de fiscalização, verificar no local a capacidade de produção do titular de tal cartão.

Artigo 4.º

Competências

1 — É da competência dos órgãos do Município o planeamento e gestão das feiras municipais.

2 — Nos termos da lei, compete à Câmara Municipal de Góis autorizar a realização de feiras por entidades privadas.

3 — Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, compete ao Município exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns;

b) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

c) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da feira;

d) Fiscalizar o bem-estar animal;

e) Fiscalizar os produtos de origem animal em comercialização;

f) Delimitar devidamente o recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

g) Organizar o recinto por setores de forma a haver perfeita destrinça das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;

h) Demarcar devidamente os lugares de venda;

i) Afixar de forma visível as regras de funcionamento do recinto;

j) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;

k) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções e coimas previstas na lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 5.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário na área do Município de Góis só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, nos termos do presente regulamento.

2 — Só é permitido o exercício da atividade de feirante no recinto e na data das feiras.

3 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e seus colaboradores na área do Município de Góis só é permitido a pessoas titulares e portadoras de título de exercício de atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica.

4 — A emissão do título de exercício de atividade depende de comunicação prévia a realizar junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) que se concretiza através do preenchimento no

balcão único eletrónico dos serviços do formulário a que faz referência o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010.

5 — Facultativamente pode ser requerido no balcão único eletrónico dos serviços o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro.

6 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro possuem igual valor jurídico identificando ambos, perante as entidades fiscalizadoras, quer o respetivo portador quer a atividade por si exercida bem como as autarquias e as entidades gestoras onde se efetuem as feiras que os mesmos participam.

7 — A autorização para o exercício ocasional da atividade de comércio a retalho por parte do feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu não está dependente das formalidades previstas nos números anteriores aplicando-se-lhes, todavia, e entre outras, as normas do presente Regulamento relativas à atribuição do espaço de venda, à autorização de espaços públicos para a venda ambulante, aos documentos obrigatórios de identificação, às proibições ou às condições de venda dos produtos alimentares.

8 — No exercício da atividade, o possuidor do título ou do cartão de feirante a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, poderá ser coadjuvado por auxiliares ou colaboradores.

Artigo 6.º

Atualização de factos relativos às atividades de feirante

A atualização de factos relativos às atividades de feirante obedece ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de proibir o comércio não sedentário de outros produtos para além dos referidos no n.º 1, sempre devidamente fundamentado em razões de interesse público.

Artigo 8.º

Práticas proibidas

Na feira é expressamente proibido(a):

a) O uso de altifalante;

b) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à concedida;

c) Ter produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;

d) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;

e) Comercializar produtos proibidos nos termos do artigo 7.º ou exercer atividade diferente da autorizada;

f) Permanecer no recinto após o seu encerramento, exceto nas situações devidamente autorizadas no presente Regulamento;

g) Lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;

h) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;

i) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

j) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

k) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações púbicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

l) Danificar o pavimento e os espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos;

m) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação, nomeadamente, pelo atravessamento de cabos e cordas.

Artigo 9.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os vendedores que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) nos 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e posteriores alterações, disponíveis no *web site* da DGAE, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Nos termos do n.º 3 do ponto III da parte A do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 589/2008, da Comissão, de 23 de junho, e ulteriores alterações, ficam dispensados da marcação com o código de produtor, os ovos fornecidos diretamente por este ao consumidor final ou a um estabelecimento de comércio retalhista local, no concelho e concelhos limítrofes do local e produção primária, desde que sejam provenientes de produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras e não ultrapassem os 350 ovos por semana, não podendo ser utilizada nenhuma classificação em função das qualidade ou do peso e devendo o nome e o endereço do produtor encontrar-se indicado no local de venda.

3 — Nos locais onde se proceda à venda de pescado é obrigatório o uso de bata de cor clara, preferencialmente branca.

4 — Todo o pessoal que contacte com carnes e seus produtos deve observar o seguinte:

a) Usar vestuário adequado à tarefa que desempenha, em perfeito estado de limpeza, de cor clara, designadamente resguardo ou bata, avental de material impermeável, gorro, boné ou touca e calçado impermeável, de fácil lavagem e desinfeção;

b) Utilizar para a carga e descarga da carne ao ombro um resguardo para a cabeça e pescoço, de material de cor clara, de fácil limpeza e desinfeção.

5 — Todo o pessoal que manipule alimentos deve cumprir os preceitos elementares de higiene pessoal, nomeadamente no que respeita:

a) Ao uso de vestuário adequado, roupas e calçado em perfeito estado de limpeza;

b) Ao uso de toucas ou outro tipo de proteção para o cabelo;

c) À prevenção de hábitos pessoais suscetíveis de pôr em causa a higiene e salubridade dos alimentos.

Artigo 10.º

Comercialização de animais

1 — Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, e ulteriores alterações.

2 — Os feirantes que comercializem animais da família *Leporidae* (coelhos e lebres) estão obrigados ao cumprimento das disposições da Portaria n.º 635/2009, de 9 de junho, e posteriores alterações, nomeadamente:

a) Quando localizadas em espaços ao ar livre, as jaulas ou caixas que serviram para transportar os animais não devem ser colocadas diretamente no solo e após terminada a venda, o piso dos pontos de venda deve ser limpo e desinfetado;

b) Os locais de venda ao público ficam sujeitos a todas as medidas hígio-sanitárias, de bem-estar animal e de higiene pública veterinária e de controlo oficialmente estabelecido.

3 — Os feirantes que comercializem animais de espécies avícolas estão obrigados ao cumprimento das disposições da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, e ulteriores alterações, nomeadamente:

a) Nos centros de agrupamento localizados em espaços ao ar livre, as jaulas ou caixas que serviram para transportar as aves não devem ser

colocadas diretamente no solo e após terminada a venda das aves o piso dos pontos de venda deve ser limpo e desinfetado;

b) Não é permitido, no mesmo centro de agrupamento, o alojamento ou venda, em simultâneo, de aves de capoeira e aves exóticas, ornamentais ou columbídeas (pombos e rolas).

c) Os locais de venda ao público ficam sujeitos a todas as medidas hígio-sanitárias, de bem-estar animal e de higiene pública veterinária e de controlo oficialmente estabelecido.

Artigo 11.º

Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, estando os feirantes e os vendedores ambulantes obrigados a, designadamente, dar cumprimento ao seguinte:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 12.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 13.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Identificação

Nos locais de venda, devem os feirantes e os vendedores ambulantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou para feirantes de um outro Estado da União Europeia, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

Artigo 15.º

Exibição de documentos

O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º da mesma legislação;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Documento comprovativo do pagamento da ocupação do recinto.

CAPÍTULO III

Feiras

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 16.º

Realização das feiras e periodicidade

1 — A feira semanal realiza-se na vila de Góis, ao longo da Rua do Professor Engenheiro Carlos Manuel Leitão Baeta Neves, às terças-feiras, entre as 8 e as 13 horas;

2 — A feira de Vila Nova do Ceira decorre todos os terceiros domingos de cada mês entre as 8 e as 13 horas.

3 — A feira da aldeia de Cortes, na freguesia de Alvares, decorre todos os sábados de cada mês entre as 8 e as 13 horas.

4 — As feiras temáticas municipais (ex.: FACIG e GOISOROSO-ARTE) realizam-se em recinto criado para o efeito, na vila de Góis, na época de verão;

5 — Os espaços de venda serão devidamente demarcados no respetivo recinto, estando organizados por setores.

Artigo 17.º

Cargas e descargas

1 — As descargas são efetuadas antes do período de funcionamento das feiras.

2 — As cargas são efetuadas depois do *terminus* do horário de funcionamento, salvo em situações em que por motivo de ausência de público, de produto de venda, ou de outro de força maior, o levantamento tenha de ser efetuado previamente.

Artigo 18.º

Estacionamento e circulação de viaturas

1 — Apenas é permitido o estacionamento de veículos dos agentes económicos nos espaços de venda desde que devidamente autorizado para o efeito.

2 — Durante o horário de funcionamento das feiras é proibida a circulação de viaturas no recinto das mesmas, salvo veículos de emergência, veículos dos moradores e nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 19.º

Limpeza dos lugares

1 — Nas feiras é obrigatório que cada feirante limpe o seu recinto e respetivos arruamentos limítrofes devendo, para tal, colocar o lixo nos lugares existentes para o efeito em sacos plásticos bem atados, estando proibida a manutenção ou lançamento no solo de quaisquer resíduos ou desperdícios.

2 — Os feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 — A limpeza geral dos espaços adjudicados deve ser efetuada imediatamente após o encerramento da feira.

SECÇÃO II

Feirantes

Artigo 20.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes, para além de outros, assiste o direito de:

a) Utilizar, da forma mais conveniente possível à sua atividade, o espaço que lhe seja atribuído sem outros limites que não sejam os impostos por lei ou pelo presente Regulamento;

b) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento;

c) Obter o apoio do pessoal em serviço na feira, em assuntos relacionados com as mesmas;

d) Apresentar ao presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira, a quem competirá decidir sobre as mesmas, sem prejuízo de poder delegar essa competência em vereador responsável pela matéria em causa;

e) Utilizar as instalações e as infraestruturas que sejam disponibilizadas para a atividade da feira;

f) Usufruir dos serviços comuns garantidos pelo município, nomeadamente de limpeza, segurança e promoção.

Artigo 21.º

Obrigações dos feirantes

Constituem deveres dos ocupantes e dos feirantes:

a) Cumprir e fazer cumprir os seus colaboradores as determinações do presente regulamento e disposições legais;

b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação dos fiscais e demais agentes ao serviço da feira;

c) Não abandonar o local de venda a não ser pelo tempo estritamente necessário;
d) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração os utensílios ou aparelhos propriedade do Município, onde e quando os houver, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização;
e) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva;
f) Não perturbar ou estorvar a circulação do público e dos demais vendedores;
g) Não ter um comportamento de intromissão em negócios ou transações que decorram entre o público e os seus colegas;
h) Não matar, esfolar ou depenar animais e aves, respetivamente;
i) Não efetuar vendas ou tentativa de negócio fora dos horários estabelecidos;
j) Tratar com urbanidade e respeito o pessoal da autarquia em serviço no recinto, os compradores e o público em geral;
k) Não formular de má-fé reclamação contra os serviços de administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
l) Não se apresentar durante o período de funcionamento da feira em estado de embriaguez ou de ingestão de estupefacientes;
m) Permitir inspeções por parte dos funcionários da Câmara Municipal adstritos às feiras, autoridades sanitárias e policiais;
n) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos seus colaboradores;
o) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas.

Artigo 22.º

Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.
2 — Qualquer entidade, singular ou coletiva, poderá requerer autorização à Câmara Municipal para realização de feiras, desde que o recinto preencha os requisitos previstos no artigo 23.º do presente Regulamento.
3 — O pedido de autorização de feira é requerido por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;
b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

4 — A decisão da Câmara Municipal será notificada ao requerente no prazo de 5 dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.
5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, previstas na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais em vigor, constitui título suficiente para a realização da feira.
6 — A entidade, singular ou coletiva, a quem seja autorizada a realização de feira deve elaborar proposta de Regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da Câmara Municipal no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.
7 — A atribuição de espaços de venda em feiras realizadas por entidades privadas em recintos públicos deverá obedecer ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 23.º

Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas para as atividades de feirante, de forma a haver perfeita destrinça das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;
d) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
f) Existam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.
3 — Quando previstos lugares de venda destinados a participantes ocasionais, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado os demais, nomeadamente:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
b) Vendedores ambulantes;
c) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 24.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.
2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais, podendo limitar os lugares adstritos a cada setor em função das necessidades de diversidade de produtos.
3 — O presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada pode igualmente prever lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.
4 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento e gestão da feira o justifiquem, o presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada pode proceder à redistribuição dos espaços de venda, a qual poderá ser efetivada mediante sorteio nos termos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento.
5 — A redistribuição dos espaços de venda nos termos do número anterior, é objeto de publicitação, através de edital, de modo a ser dado conhecimento a todos os interessados.

Artigo 25.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição de espaços de venda nas feiras municipais

1 — A atribuição de espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de sorteio, por ato público.
2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3 — O sorteio será anunciado em edital, no sítio da Internet do Município de Góis, num dos jornais de maior circulação do município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos previstos na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
4 — O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5.
5 — As atribuições dos espaços de venda são concedidas por tempo determinado, constando no anúncio do sorteio o prazo de duração da concessão do espaço de venda em feiras.
6 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.
7 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.
8 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo excecionalmente, caso não existam

candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

9 — Os espaços que, após o sorteio tenham ficado vagos, poderão ser atribuídos diretamente pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes no anúncio do sorteio.

10 — Na circunstância do espaço vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

11 — Caberá ao Município a organização de um registo dos espaços de venda.

12 — Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município.

13 — Às feiras ocasionais, aplica -se com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

14 — Na feira semanal são previstos lugares de venda destinados a participantes ocasionais, sendo eles, em concreto, os vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais, como os artesãos, excetuando-se os pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência.

Artigo 26.º

Sorteio de espaços de venda

1 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital, em sítio na Internet do Município ou da entidade gestora do recinto ou num dos jornais com maior circulação no Município.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
g) Documentação exigível aos candidatos;
h) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada através do balcão único eletrónico dos serviços, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, comissão essa nomeada aquando da decisão que determine a realização do ato público de sorteio.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — Findo o ato público de sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

7 — De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao candidato selecionado ou seu representante nos 20 dias subsequentes.

8 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do ato público de sorteio.

9 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.

10 — A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato a que o lugar é atribuído não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

11 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 27.º

Ato público

1 — No ato público do sorteio, para cada espaço de venda a atribuir, a comissão nomeada pela Câmara Municipal introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

2 — Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

3 — O espaço de venda é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços de venda a atribuir.

4 — No caso de se apresentar um único candidato a um espaço de venda, o mesmo é-lhe atribuído diretamente.

Artigo 28.º

Direito de ocupação de lugar

1 — O presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada poderá, face a pedido conjunto de feirantes interessados, devidamente justificados, autorizar a permuta de lugares concessionados.

2 — Nenhum feirante, mesmo detentor de concessão do direito de ocupação de instalação, poderá mudar de ramo de comércio, se a nova atividade não se enquadrar convenientemente no setor que tenha sido estabelecido pela entidade administradora.

3 — Sempre que razões de indisciplina ou o volume de contraordenações ou a sua frequência o justifiquem, poderá o presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada suspender, cancelar ou anular o direito de concessão, sendo tal determinação devidamente notificada ao visado com os respetivos fundamentos.

4 — Poderá ser cancelada a autorização para ocupar qualquer lugar na feira o facto de um feirante não comparecer a seis feiras consecutivas durante o mesmo ano civil, salvo os casos devidamente justificados e aceites pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada.

5 — O disposto no número anterior não é aplicável aos feirantes ocasionais.

Artigo 29.º

Caducidade da atribuição do espaço de venda

A atribuição do espaço de venda caduca nas seguintes condições:

a) Findo o prazo respetivo de atribuição;
b) Por morte ou insolvência do respetivo titular;
c) Por renúncia voluntária do titular;
d) Por cessação da atividade;
e) Por extinção da feira;
f) Mediante deliberação da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Transmissão do lugar

1 — Em caso de morte ou invalidez do feirante ou outro motivo atendível, poderá ser transmitido o lugar ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes de 1.º grau em linha reta, por essa ordem de prioridade, desde que o requeiram num prazo de 60 dias após o facto que lhe deu origem, desde que possuam título válido para o exercício da atividade de feirante e desde que não existam dívidas em nome do feirante anterior falecido ou inválido.

2 — Em caso de morte ou invalidez do feirante que impossibilite o exercício da sua atividade, desde que não seja requerido a transmissão do lugar a favor de qualquer das pessoas referidas no n.º 1 a ocupação do lugar caduca e considerar-se-á devoluto, e como tal em condições de ser novamente atribuído.

3 — A ocupação do lugar poderá ser transmitida a uma sociedade comercial desde que constituída por qualquer uma das pessoas referidas no n.º 1.

Artigo 31.º

Renúncia

1 — O titular do direito de ocupação de um lugar pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal.

2 — A renúncia implica a perda total de quaisquer quantias que tenham sido pagas a título de taxas pela atribuição do lugar ou pela sua ocupação.

Artigo 32.º

Transferência temporária de lugares

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos lugares de terrado para um seu

familiar ou colaborador permanente que como tal tenha sido indicado no pedido de autorização para o exercício da atividade.

2 — No requerimento o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos lugares de terrado, bem como expor, fundamentadamente, as razões pelas quais solicita a transferência, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade comprovada documentalmente.

3 — A competência para autorizar a transferência temporária é do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada.

4 — A transferência temporária está limitada a um período máximo de seis meses sem possibilidade de renovação.

5 — A transferência temporária não afeta a titularidade da autorização para o exercício de feirante.

6 — A transferência temporária está isenta de pagamento de taxa.

Artigo 33.º

Suspensão da realização de feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou ordem pública.

2 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados e fará constar através de edital e na sua página eletrónica do facto logo que tenha conhecimento das causas que o determinem.

3 — A não realização da feira nos termos do presente artigo, dará lugar à devolução aos feirantes de qualquer montante que os mesmos tenham já pago pela feira não realizada, caso tal se verifique.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 34.º

Locais de venda

1 — É permitida em toda a área do Município a venda ambulante, com exceção dos locais de venda previstos no artigo 35.º e nas zonas de proteção estipuladas no artigo 36.º

2 — Por deliberação da Câmara Municipal invocando razões de interesse público, pode ser restringida a venda ambulante em determinadas áreas do Município.

Artigo 35.º

Locais de venda proibidos

1 — O exercício da venda ambulante é proibido na Praça da República da vila de Góis.

2 — A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente: pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter cultural.

3 — Locais onde impeçam ou dificultem a normal circulação de veículos e peões.

4 — Locais onde impeçam ou dificultam o acesso a meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos.

5 — Locais onde impeçam ou dificultem o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 36.º

Zonas de proteção de venda proibidas

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) A menos de 50 m dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, de monumentos, igrejas, estabelecimentos de saúde ou ensino e outras edificações consideradas de interesse público;

b) Nas imediações dos recintos das feiras, nos dias da sua realização.

2 — A proibição constante na alínea *a*) não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente: pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 37.º

Eventos ocasionais

O disposto nos artigos 34.º e 38.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

Artigo 38.º

Horário

1 — A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares em vigor no Município de Góis;

2 — Fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante ou no caso de eventos ocasionais, as unidades móveis, deverão ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo as despesas inerentes à sua remoção por conta do vendedor.

Artigo 39.º

Condições de ocupação do espaço público, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 m × 1,2 m, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo para géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para os géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios colocados à sua disposição pelo Município ou a freguesia ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Os locais de venda, exposição e arrumação devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene e ser facilmente laváveis.

Artigo 40.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste designadamente, o direito de:

a) A serem tratados com respeito, decoro e urbanidade normalmente devidos no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento e pela lei aplicável.

Artigo 41.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a cumprir com o que a seguir se descreve:

a) Estar devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;

b) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

c) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

d) Conservar e apresentar os géneros e os produtos que comercializam em perfeitas condições de higiene, impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicável;

e) Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;

f) Utilizar no exercício da sua atividade balanças cujo controlo metrológico tenha sido feito nos termos legais;

g) Ser portadores, nos locais de venda, do título do exercício de atividade ou cartão;

h) Ser portadores, nos locais de venda, das faturas comprovativas de aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado, excecionando-se artigos de fabrico ou produção própria;

i) No final do exercício da atividade deixar sempre os seus lugares limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos.

Artigo 42.º

Produtos proibidos em comércio de venda ambulante ou que dependem de condições específicas e venda

Para além das proibições previstas neste Regulamento que sejam aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;

b) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

c) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;

d) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário

Artigo 43.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, designadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;
f) Existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.
3 — A prestação de serviço de restauração e bebidas de carácter não sedentário é permitida nas zonas destinadas à venda ambulante e ainda nas zonas que vierem a ser definidas e publicadas em edital e no sítio da Internet.
4 — Durante o decurso de eventos em recinto fechado, para o qual seja obrigatória a aquisição de ingresso pago, a prestação de serviço de restauração e bebidas de carácter não sedentário, é interdita no raio de 1 km, medido a partir dos limites do recinto, exceto se forem iniciativas de prestação de serviços de restauração ou de bebidas promovidas pelo Município.

CAPÍTULO VI

Das taxas, dos pagamentos em prestações e das formas de pagamento

Artigo 44.º

Taxa de ocupação

1 — Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Concelho de Góis..
2 — A taxa de ocupação deverá ser liquidada na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil do mês a que respeita a ocupação, podendo o ocupante optar pelo pagamento trimestral, semestral ou anual.
3 — A falta de pagamento das taxas devidas, nos prazos referidos nos números anteriores implica a cobrança coerciva pela via de execução, a interdição de entrada no mercado e a inerente caducidade do direito de ocupação.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 45.º

Entidades fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização, compete às seguintes entidades:

a) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, (ASAE), no que respeita à atividade económica;
b) Município, no que respeita ao cumprimento das normas deste regulamento que diretamente não estejam relacionadas com a atividade económica.

2 — O Município é auxiliado, no cumprimento do presente Regulamento pelas autoridades policiais locais.

Artigo 46.º

Da fiscalização municipal

1 — Compete aos trabalhadores municipais fazer cumprir as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares, sempre com isenção e determinação.
2 — Aos fiscais municipais compete especialmente:

a) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e os utentes para situações que violem disposições que lhe cumpre acautelar;
b) Impedir a venda e exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, e animais doentes, solicitando, se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial adequada;
c) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público comprador, dando-lhes as soluções mais convenientes e, sendo caso disso, transmitindo-as ao Município com a sua informação sobre a matéria;
d) Inventariar e manter à sua guarda e responsabilidade os utensílios, materiais e objetos propriedade do Município, utilizados ou necessários em cada dia de feira;
e) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto em que atua;
f) Levantar autos de notícia, de contraordenações ou participações, conforme os casos, sempre convenientemente fundamentados e circunstanciados, quando tenham conhecimento de atos e factos que infrinjam este Regulamento ou disposições legais concernentes.

Artigo 47.º

Regime sancionatório

1 — É aplicável o regime sancionatório previsto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
2 — O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, é punível com coima de € 100 a € 1000, no caso de pessoas singulares, e de € 200 a 5000, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1 — Para além das coimas previstas no artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias: revogação da autorização de ocupação dos locais de venda relativamente ao ano em curso, nos casos de violação reiterada das obrigações ou proibições constantes no presente Regulamento.
2 — Com a aplicação das coimas, poderá ainda decidir-se a perda dos objetos ou utensílios que hajam sido apreendidos com que se praticaram ou foram objeto das contraordenações, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, na sua atual redação e ainda determinar-se a interdição de qualquer atividade nos mercados e feiras no concelho de Góis pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas e disposições regulamentares anteriores sobre a matéria.

Artigo 51.º

Normas transitórias

Os cartões emitidos anteriormente permanecem em vigor até ao termo da sua validade.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através da afixação de editais nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Góis.

208091871

Aviso (extrato) n.º 10553/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar) a afetar ao Serviço de Turismo e Ação Cultural do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico (Referência D), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 67, de 4 de abril, através do Aviso n.º 4631/2014 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 421/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril:

1.º Cláudia Sofia de Almeida Rosa Ventura — 17,86 valores
2.º João Carlos Rodrigues da Silva — 16,00 valores
3.º Eva Maria Simões de Matos — 14,80 valores
4.º Luís António Martins — 14,40 valores
5.º Pedro Miguel Fernandes da Silva — 11,46 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

1 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308073687

Aviso (extrato) n.º 10554/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Comunicação Empresarial) a afetar ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Local do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico (Referência B), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 67, de 4 de abril, através do Aviso n.º 4631/2014 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 421/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril:

1.º João Vasco Barata Lopes — 16,28 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

1 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308073751

Aviso (extrato) n.º 10555/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Higiene e Segurança no Trabalho) a afetar ao Serviço de Recursos Humanos e Informáticos da Divisão de Administração e Gestão (Referência A), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 67, de 4 de abril, através do Aviso n.º 4631/2014 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 421/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril:

1.º Andreia Rafaela Gaspar Vidal — 16,27 valores
2.º Ana Carolina Craveiro da Costa — 14,65 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

1 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308073727

Aviso (extrato) n.º 10556/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar) a afetar aos Serviços Financeiros da Divisão de Administração e Gestão (Referência C), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 67, de 4 de abril, através do Aviso n.º 4631/2014 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 421/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril:

1.º Graciano Antunes Rodrigues — 14,30 valores
2.º Sílvia Maria Palminha Rodrigues Soares — 14,20 valores
3.º Luís António Martins — 13,80 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

1 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308073784

Aviso (extrato) n.º 10557/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2014, foi autorizado o regresso antecipado da situação de licença sem remuneração da trabalhadora do mapa de pessoal deste Município, Laura Maria das Neves Rosa, com a categoria de Assistente Técnica, com efeitos imediatos à data do despacho, sendo a mesma integrada no seu posto de trabalho de origem, afeto ao Serviço de Educação e Desporto do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico.

2 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308074326

Aviso n.º 10558/2014

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna publico, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, nas reuniões ordinárias de 29 de julho e 9 de setembro de 2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento

Sobre Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, pelo que se dará início à sua apreciação pública.

Os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da data da presente publicação.

12 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

Projeto de Regulamento sobre Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de atividades diversas diz respeito — guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O Decreto-Lei n.º 48/2011 veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências ou postos de vendas de bilhetes para espetáculos ou diversões públicas e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões, e simplificando o regime de licenciamento de algumas atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

Com a publicação a 29 de agosto de 2012 do Decreto-Lei n.º 204/2012 foram introduzidas alterações ao regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, assim como ao regime jurídico de licenciamento de atividades diversas, republicando o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Em 12 de setembro de 2013 foi publicada a Lei n.º 75/2013, que entrou em vigor no dia 30 do mesmo mês de setembro. A referida lei veio também alterar o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, cometendo às respetivas juntas de freguesia a competência para o licenciamento das seguintes atividades, que até aí eram da competência das câmaras municipais:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Nestes termos impôs-se a necessidade de alterar o "Regulamento sobre Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro" — Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis, atualmente em vigor no Concelho de Góis, criando uma nova versão do mesmo, adequada à iniciativa «Licenciamento Zero», às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de "Regulamento do Exercício de Diversas Atividades do Concelho de Góis", previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação, o qual será submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias, sendo ainda, durante esse período, consultadas, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, as entidades representativas dos interesses em causa (Associação Socioprofissional dos Guardas-Noturnos, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP, a Comissão Municipal de Proteção Civil, a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — FCMP e os Serviços de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, IP), e será posteriormente presente à Assembleia Municipal de Góis no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, com vista à sua aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Realização de acampamentos ocasionais;
c) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
d) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
e) Realização de fogueiras e queimadas.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guarda-noturno

Artigo 3.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comandante de brigada da GNR e a junta de freguesia da respetiva área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

3 — A Câmara Municipal pode modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, nomeadamente, mediante pedido fundamentado do(s) guarda-noturno(s), precedendo parecer do comandante de brigada da GNR e da junta de freguesia respetiva.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guarda-noturno numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação da localidade pelo nome ou localidades ou da freguesia ou freguesias que a mesma integra;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
c) A referência à audição prévia do comandante de brigada da GNR e da junta de freguesia respetiva.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente no sítio da Internet do Município de Góis e através de edital afixado nos lugares de estilo.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupos de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.

3 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação nas Câmaras Municipais, nas Juntas de Freguesia e no sítio da Internet do Município de Góis, do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade com indicação da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
d) Os métodos de seleção e a composição do Júri;
e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados;
f) O horário a praticar, o qual deve ter em conta o horário de referência constante do artigo 17.º

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município de Góis.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição ou renovação de licença é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal;
b) Certificado de habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida, sempre que possível, por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Duas fotografias iguais, tipo passe, sendo que na emissão da licença as mesmas poderão ser à civil, devendo na renovação ser fardadas.

Artigo 10.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda -noturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso, nem ser arguido em processo pendente;
e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta em concurso;
b) Já a exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares; e
e) Ter menor idade.

Artigo 12.º

Procedimentos para a seleção

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo do concurso apresentará ao/à Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado contendo, para além da lista dos candidatos admitidos e excluídos, a ordenação dos admitidos, esta para efeitos de atribuição de licença de acordo com os critérios do artigo anterior.

2 — O/A Presidente da Câmara, tendo em conta o relatório referido no n.º 1, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, caso seja do seu interesse.

3 — Decorrido o prazo constante do número anterior, o serviço que elaborou o relatório determinado no n.º 1, apresentará ao/à Presidente da Câmara um relatório final, devidamente fundamentado, para efeitos de decisão definitiva.

4 — No caso de não ter havido alegações vale como definitivo o relatório referido no n.º 1, mediante despacho do/a Presidente da Câmara.

5 — A lista de ordenação final é publicitada através da sua afixação no edifício dos Paços do Município e na sede das Juntas de Freguesias abrangidas e no sítio da Internet do Município de Góis.

6 — Feita a publicitação referida no n.º 5, o/a Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

7 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 13.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno de modelo legalmente aprovado (atualmente modelo constante da Portaria n.º 79/2010 de fevereiro), com a mesma validade da licença.

Artigo 14.º

Validade e renovação

1 — A licença é valida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao/à Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

3 — As licenças não são renovadas quando não tenha sido feita a prova referida na alínea *h*) do artigo 19.º

4 — O pedido de renovação é indeferido, por decisão fundamentada, após audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de alguns requisitos que fundamentaram a atribuição da licença, no prazo de 30 dias, contados da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

5 — Considera-se deferido o pedido de renovação se no prazo referido no número anterior não for proferido qualquer despacho.

Artigo 15.º

Cessação da atividade

Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 16.º

Registo

Para efeitos do consignado nos artigos 9.º -F a 9.º -I do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente, para comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, o nome completo do guarda-noturno, o número do cartão identificativo de guarda-noturno e área de atuação dentro do Município.

SECÇÃO III

Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 17.º

Horário

1 — O horário de referência para o serviço de guarda-noturno compreende-se no período entre as 22 horas de cada dia e as 7 horas do dia seguinte, não podendo, contudo, a carga horária semanal ser superior à legalmente estabelecida

2 — Dentro dos limites do horário de referência mencionado no n.º 1 anterior, o horário respetivo será definido no aviso de abertura de concurso.

3 — O horário de cada guarda-noturno poderá ser alterado, a pedido deste, desde que autorizado pela Câmara Municipal, ouvidos a Junta de Freguesia e Forças de Segurança territorialmente competentes.

Artigo 18.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 19.º

Deveres

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as Forças de Segurança e de Proteção Civil, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado, devendo, assim, designadamente:

a) Apresentar-se pontualmente no posto da GNR mais próxima do local onde presta serviço, no início e termo do serviço;

b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas Forças e Serviços de Segurança e de Proteção Civil;

d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;

f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;

i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.

j) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 18.º o guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 21.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-noturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço, o guarda-noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

3 — O uniforme e insígnias a usar no exercício da atividade, são de acordo com a Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

SECÇÃO V

Equipamento e veículos

Artigo 22.º

Equipamento

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno utiliza o equipamento previsto no artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

2 — O equipamento a usar no exercício da atividade, é de acordo com a Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 23.º

Veículos

1 — Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados. (Atualmente tal identificação deve ser de acordo com o anexo IV da Portaria n.º 991/2009, de 08 de setembro).

2 — Os guardas-noturnos deverão usar um identificador de serviço de urgência de cor laranja, a usar quando se desloquem em marcha de urgência.

SECÇÃO VI

Compensação

Artigo 24.º

Compensação

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 25.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Definição

Para efeitos do presente capítulo considera-se acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem incorporação no solo, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.

Artigo 27.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, domicílio, número de identificação fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
b) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se irá realizar o acampamento, acompanhado de cópia do documento comprovativo da titularidade do prédio;
c) Planta de localização;
d) Lista descriminada de todos os animais que acompanham o promotor deste licenciamento e demais participantes, e documentos do acompanhamento profilático dos animais referidos.

2 — Do requerimento deve constar, igualmente, a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo o local de realização do acampamento ocasional, o objetivo da atividade, o número máximo de participantes e a data de início e termo do mesmo.
3 — Quando o espaço pretendido para o acampamento for de domínio público, deverá ser também dado cumprimento ao disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, publicidade e propaganda do concelho de Góis e pagas as taxas devidas pela ocupação.

Artigo 28.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o/a Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação.
3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo 27.º deste Regulamento, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da GNR;
c) Outras entidades sempre que se considere necessário.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 3 dias após a receção do pedido.
4 — A falta de pronúncia por parte das entidades consultadas, dentro do prazo estabelecido no número anterior, deverá ser considerada como parecer tácito favorável à realização do acampamento ocasional.

Artigo 30.º

Emissão da licença

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais, no prazo de 20 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença, que não poderá ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.
2 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença para a realização de acampamentos ocasionais.

Artigo 31.º

Regras a observar pelo responsável do acampamento e acampados

1 — São deveres do titular da licença para a realização de acampamentos ocasionais exibir, sempre que lhe seja solicitado, a licença de acampamento ocasional e afixar cópia da mesma no local do acampamento.
2 — Constituem deveres do responsável pela realização do acampamento e dos acampados:

a) Alertar as autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco;
b) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais acampados e terceiros, designadamente fazer ruído e utilizar aparelhagens sonoras no período noturno, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;
c) Não fazer fogo, salvo nos locais para tal destinados, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;
d) Zelar pelo espaço ocupado por si e pelos seus haveres.

Artigo 32.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção de saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO IV

Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 33.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.
c) As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fun-

damentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua atual redação e diplomas regulamentares.

Artigo 35.º

Locais e condições de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 36.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina junto do/a Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico, referido nos artigos 5.º, 6.º e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no artigo 53.º -A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, por qualquer meio admissível pelos serviços competentes.

3 — A comunicação do registo da máquina referido no número anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

4 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 deste artigo, bem como pelo comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.

5 — Em caso de alteração da propriedade de máquina, deve o adquirente solicitar ao/à Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico referido no n.º 2 deste artigo, que identifique o adquirente e o anterior proprietário.

6 — Os documentos comprovativos a que se refere o n.º 4 deste artigo, que titulam o registo e o documento comprovativo de averbamento de alteração do proprietário da máquina de diversão, quando a ele houver lugar, devem acompanhar a máquina a que digam respeito, devendo cópia dos mesmos ser afixada na própria máquina em local visível.

Artigo 37.º

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.

3 — O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.

4 — Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.

5 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

6 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

7 — A substituição referida no n.º 5 deste artigo deve ser comunicada pelo proprietário ao Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º deste regulamento.

Artigo 38.º

Processo individual de cada máquina

A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, os seguintes elementos:

a) Número do registo;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município e local em que a máquina está em exploração.

Artigo 39.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante do registo inicial, obriga a comunicação prévia através do balcão único eletrónico, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no artigo 53.º -A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, por qualquer meio admissível pelos serviços competentes.

2 — O documento comprovativo da comunicação prévia da alteração da máquina de diversão para local diferente do registo inicial quando a ele houver lugar, deve acompanhar a máquina a que digam respeito, devendo cópia do mesmo ser afixada na própria máquina em local visível.

Artigo 40.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fábrica;

3 — No estabelecimento deve existir comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º deste Regulamento, bem como pelo comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.

SECÇÃO III

Fiscalização e procedimento contraordenacional

Artigo 41.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, sendo o Turismo de Portugal, IP a autoridade com competência técnico-consultiva e pericial nesta matéria.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, no mais curto espaço de tempo, ao Município de Góis.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Góis a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 42.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

CAPÍTULO V

Regime do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Objeto e âmbito

1 — A realização atividades de caráter desportivo, espetáculos, e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, desde que não afete o trânsito normal, carecem de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos ou se enquadrem no âmbito do disposto da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — A realização de atividades de caráter festivo, de provas desportivas e outras, quando afetem o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 44.º

Limites ao licenciamento

A realização de festividades, divertimentos públicos e espetáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação escolares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em casos análogos devidamente justificados;

b) Não se encontrar na proximidade de edifícios hospitalares ou similares;

c) Os níveis de ruído emitidos terão que respeitar os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

SECÇÃO II

Provas e manifestações desportivas festivas ou outras não suscetíveis de afetar o trânsito normal

Artigo 45.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo 43.º é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, com a seguinte antecedência:

a) 30 dias úteis para provas desportivas, se as mesmas se desenrolarem apenas no Município;

b) 60 dias úteis para provas desportivas, se as mesmas se desenrolarem em mais do que um Município.

c) 15 dias úteis para outros divertimentos públicos que não se enquadrem no âmbito do disposto da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — No pedido referido no número anterior, efetuado em requerimento próprio, deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Atividade que se pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão, válidos;

b) Memória descritiva do evento a realizar;

c) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e o termo de responsabilidade da sua montagem, quando exigível;

d) Termo de responsabilidade da instalação elétrica, quando exigível;

e) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível;

f) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão;

g) No caso de o requerente ser uma pessoa coletiva, deverá apresentar também certidão permanente válida ou indicar o respetivo código de acesso.

4 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior deverá dizer respeito ao(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

5 — É dispensada a apresentação dos termos de responsabilidade mencionados nas alíneas *c*) e *d*), do n.º 2 do presente artigo, quando a montagem ou a instalação elétrica for da responsabilidade da Câmara Municipal.

6 — Quando, na realização dos eventos mencionados no n.º 1, do presente artigo, exista ação de fogo pirotécnico, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer dos bombeiros que superintendam na área onde se realiza o evento;

b) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações previstas.

7 — Quando a realização dos eventos mencionados no n.º 1 envolva a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos que projetem sons, só poderão ser licenciados mediante a atribuição de uma licença especial de ruído, a qual será emitida nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

8 — A Câmara poderá ainda solicitar outros pareceres que se mostrem necessários, nomeadamente quando os percursos abranjam áreas protegidas.

Artigo 46.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de provas ou manifestações desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 45.º do presente Regulamento, o/a Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

4 — A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento para realização de provas ou manifestações desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

Artigo 47.º

Decisão

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 15 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de provas ou manifestações desportivas organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 ou 60 dias, contados da data da sua apresentação, consoante as mesmas se desenrolarem apenas no Município da sua competência ou em mais Municípios, fixando o prazo da respetiva licença.

Artigo 48.º

Emissão da licença

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença a qual será concedida verificados que sejam os condicionalismos legais e titulada por documento próprio.

2 — Da licença deverá constar, designadamente, o prazo de validade, o local de realização ou percurso, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

SECÇÃO III

Recintos itinerantes e improvisados

Artigo 49.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações.

SECÇÃO IV

Provas e manifestações desportivas ou outras (que não se enquadrem no âmbito do disposto da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) que possam afetar o trânsito normal.

Artigo 50.º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se provas desportivas as atividades desportivas realizadas, total ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se manifestações desportivas as atividades sem caráter de competição ou classificação entre os participantes.

3 — Outras atividades realizadas, total ou parcialmente na via pública, que não se enquadrem no âmbito do disposto da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não abrangidas pelos n.os 1 e 2.

Artigo 51.º

Licenciamento

A realização de atividades de caráter desportivo na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo.

Artigo 52.º

Prazos do pedido e documentos instrutórios

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de:

a) 30 dias, se a atividade decorrer só na área deste Município;
b) 60 dias, se a atividade decorrer em mais de um Município.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima referida no número anterior, deve se liminarmente indeferido.

3 — Do requerimento referido nos números anteriores deverá constar:

a) A identificação da entidade organizadora da prova (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar, identificada e descrita em termos claros e precisos;
d) Percurso a realizar;
e) Data, hora e local em que se pretende que a prova tenha lugar;
f) Indicação do número previsto de participantes;
g) No caso de o requerente ser uma pessoa coletiva, deverá apresentar também certidão permanente válida ou indicar o respetivo código de acesso.

4 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

4.1 — No caso de provas desportivas de automóveis:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças de segurança competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado, nomeadamente das Estradas de Portugal (EP), no caso de utilização de estradas regionais e nacionais;
e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

4.2 — No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como de provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo caso no trânsito está equiparado ao trânsito de peões, nos termos do artigo 104.º do Código da Estrada:

a) Os elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.1;
b) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva que poderá ser sob a forma de visto sobre o regulamento da prova.

4.3 — No caso de manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas nos termos do artigo 50.º deste regulamento — os elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.1.

4.4 — No caso de outras atividades que possam afetar o trânsito normal, diferentes das até aqui previstas na presente secção:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
b) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir;
c) Parecer das forças de segurança competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

5 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.1, na alínea *b*) do n.º 4.2 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.4, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

6 — Nos casos em que as provas abranjam mais de um concelho, deve observar-se, ainda, o seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal onde o pedido seja apresentado (do município em que as provas se realizem ou tenham o seu termo) solicitará às outras câmaras municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso;
b) As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente;
c) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 4.1 e a alínea *c*) do n.º 4.4 deve ser solicitado ao Comando da PSP e ao comando da brigada territorial da GNR;
d) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 4.1 e a alínea *c*) do n.º 4.4 deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

7 — Os pareceres referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.1 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.4, quando desfavoráveis, são vinculativos.

8 — A câmara poderá ainda solicitar outros pareceres que se mostrem necessários, nomeadamente quando os percursos abranjam áreas protegidas.

Artigo 53.º

Utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km

1 — Sempre que as atividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar Instituto Mobilidade dos Transportes, IP (IMTT) dessa sua intenção, juntando cópia dos seguintes documentos apresentados pelo interessado:

a) Requerimento;
b) Traçado do percurso da prova.

2 — O IMTT pode manifestar a oposição à atividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Condicionantes

A realização de provas ou manifestações de qualquer natureza, previstas no presente Regulamento, deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiverem sido autorizadas ou determinada a suspensão do trânsito;

b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;

c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;

d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora.

Artigo 55.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização da prova ou manifestação desportiva ou outra atividade não contenha as indicações e os elementos instrutórios constantes do artigo 52.º do presente Regulamento, o/a Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 8 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento da realização de provas e manifestações desportivas e demais espetáculos ou divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos, que possam afetar o trânsito normal, no prazo de 30 ou 60 dias, contados da data da sua apresentação, consoante as mesmas se desenrolarem apenas no Município da sua competência ou em mais municípios, fixando o prazo da respetiva licença.

Artigo 57.º

Emissão de licença

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença a qual será concedida verificados que sejam os condicionalismos legais, e titulada por documento próprio.

2 — Da licença deverá constar, designadamente, o prazo de validade, o local de realização ou percurso, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

3 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

4 — Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

Artigo 58.º

Publicitação

1 — Sempre que as atividades previstas no presente Regulamento imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.

2 — O aviso referido no número anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a atividade, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.

3 — O prazo referido no n.º 1 é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações determinadas por motivos urgentes, incompatíveis com o cumprimento do prazo referido no n.º 1, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 59.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Fogueira: a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;

b) Queimadas: o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

c) Queima: o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

d) Período crítico: o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

e) Índice de risco temporal de incêndio florestal: a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio

Artigo 60.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — Pode a câmara municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

3 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

4 — Durante o período crítico, ou fora do período crítico, neste caso desde que se verifique o índice temporal de incêndio muito elevado e máximo, é proibido a realização de queimadas, realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confeção de alimentos fora dos locais expressamente previstos para o efeito, assim como queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

Artigo 61.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — A realização de queimadas não enquadráveis nos casos de proibições, só é permitida após licenciamento na Câmara Municipal, e com a presença de técnico credenciado (ex. Sapador florestal) em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros.

Artigo 62.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras tradicionais ou queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras tradicionais ou queimadas é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação completa do requerente e domicílio;

b) Local da realização da queimada;

c) Data proposta para a realização da queimada;

d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento deve ser acompanhado os seguintes documentos instrutórios:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;

c) Planta de localização à escala de 1:2500, com o local devidamente assinalado.

3 — O/A Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os necessários elementos.

Artigo 63.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de fogueiras tradicionais ou queimadas não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 61.º do presente Regulamento, o/a Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 64.º

Consultas

Após a receção do pedido de licenciamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover as seguintes consultas:

a) Bombeiros da área, para que, no prazo de 5 dias, emitam parecer considerando os seguintes elementos:

i) Informação meteorológica de base e previsões;
ii) Estrutura de ocupação do solo;
iii) Estado de secura dos combustíveis;
iv) Localização de infraestruturas.

b) E demais entidades que a Câmara Municipal considere necessárias ouvir de acordo com a localização da queimada ou fogueira.

Artigo 65.º

Indeferimento do pedido

A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento de fogueiras tradicionais ou queimadas.

Artigo 66.º

Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de fogueiras tradicionais ou queimadas, no prazo de 15 dias, contados da data da sua apresentação.

Artigo 67.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras tradicionais ou queimadas

1 — Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o local, a hora da realização da fogueira tradicional ou queimada, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, precedendo pagamento da respetiva taxa.

2 — Da emissão da licença a deve ser dado conhecimento aos Bombeiros da área.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e procedimento contraordenacional

Artigo 68.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem às câmaras municipais no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às câmaras municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 69.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*) e) i) do artigo 19.º, punida com coima de € 30 a € 170;

b) A violação dos deveres a que se referem a alínea *a*), *f*) e *g*) do artigo 19.º é punida com coima de € 15 a € 120;

c) O não cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 19.º, punida com coima de € 30 a € 120;

d) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de € 150 a € 200;

e) A realização, sem licença, das atividades referidas no artigo 43.º, punida com coima de € 25 a € 200;

f) A realização sem licença de fogueiras e queimadas punida com coima de € 30 a € 1000, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos;

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 70.º

Máquinas de diversão

1 — As infrações do capítulo IV do presente regulamento constituem contraordenação punida nos termos seguintes:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500 por cada máquina;

b) Falsificação do título de registo, com coima de € 1500 a € 2500;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e nos n.os 4 e 6 do artigo 37.º, com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;

e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;

f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;

g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 39.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 71.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 72.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às Câmaras Municipais.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias são da competência do/a Presidente da Câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita dos Municípios.

Artigo 73.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com funda-

mento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 74.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Concelho de Góis.

Artigo 75.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos constantes do presente Regulamento é aplicável o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 76.º

Dúvidas e interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 77.º

Norma transitória

O presente Regulamento com as alterações agora introduzidas aplica-se aos licenciamentos iniciados após a sua entrada em vigor e sempre que seja mais favorável ao requerente.

Artigo 78.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências previstas no presente regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no/a Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao/à Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento sobre Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

208091888

MUNICÍPIO DE LOURES

Deliberação n.º 1786/2014

Constituição da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico, Turismo e Promoção do Emprego

Considerando que:

A estrutura orgânica dos serviços do município de Loures, aprovada pela Assembleia Municipal na 2.ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de março de 2013, vigente pela sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, em 15 de abril de 2013 contempla, enquanto estrutura matricial, a Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Económico, Turismo e Promoção do Emprego;

A prossecução dos objetivos desta Equipa, constantes do artigo 4.º do Anexo III do Despacho n.º 5096/2013, de 15 de abril, bem como a redinamização do serviço municipal de apoio ao investimento, ao fomento da atividade económica e à promoção do turismo são fundamentais para o desenvolvimento do Concelho, implicando a necessidade de reafetação de Recursos Humanos à mesma.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na sua 20.ª reunião ordinária, realizada em 20 de agosto de 2014, foi designado a constituição desta estrutura matricial, composta pelos seguintes trabalhadores deste Município:

Da carreira/categoria de Assistente Operacional: Aida Maria Antunes Lopes, Antónia Maria Matias Carvalho Santos Neto Miranda Gaio e Maria Lucília Pinto dos Anjos Carreiro.

Da carreira/categoria de Assistente Técnico: Alexandra Paula Jerónimo de Matos, Ana Bela Almeida Ribeiro, António Manuel Cordeiro Augusto, Cândida Maria Nunes Isidoro, Maria do Céu Montez Carvalho, Maria Fortunata Gomes Castelo, Maria Inês Almeida Ferreira Nabeiro, Maria João Jorge Gomes, Maria Manuela Fortunas Fernandes Martins, Marina Rodrigues Souza, Mário Rui Nunes Furtado, Margarida Raquel Campeão Nogueira Sequerra, Sandra Maria Correia Cruz Gomes, Susana Marina Prudêncio Campos Oliveira e Teresa João Bernardes Jesus Marques.

Da carreira/categoria de Técnico Superior: Ana Luísa Saramago Morais Santos Teixeira Rodrigues, Carla Alexandra Esteves Ferreira, Florbela Jesus Martins Silva Batista, Gisela Maria Piedade Fernandes Brás Fontes, Ilda Maria Fernandes Pires, Joana Gualdino Teixeira Calçada, João Guilherme Rodrigues Borges Neves, Manuel José Antunes Ferreira Duro, Maria Céu Marques Ribeiro, Maria José Calado Tomé Azevedo, Marlene Isabel Figueiredo Alves Pereira Marques, Nuno Miguel Ruas Almeida, Paula Cristina Agostinho Duarte, Rita Cristina Esteves Matos Gigante dos Santos, Rui Miguel Carrilho Lourenço, Rui Miguel Simões Lima, Sandra Maria Ferreira Pereira Martins e Vera Rita Magarreiro Velhinho.

8 de setembro de 2014. — Em substituição do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Carla Moita*.

208089985

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 859/2014

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2195/14, em 20 de agosto, e em nome de Manuel André Moreira Silva, a incidir no lote n.º 16 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 48/86, localizado na Rua António Ferreira da Silva, n.º 37, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 38/19861107.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

9 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago,* Eng.

308085675

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 10559/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão

de serviço da técnica superior Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, no cargo de Diretora de Departamento Financeiro, no dia 31.07.2014.

29 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308060086

Aviso n.º 10560/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 21 de maio de 2014, foi determinada a renovação, por mais três anos, da comissão de serviço da Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, Maria José Carreiras Covas Barradas, com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

29 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308060289

Aviso n.º 10561/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 1 de agosto de 2014, foi nomeada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a Técnica Superior, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa.

A nomeação foi feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data de 1 de agosto de 2014.

29 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308060572

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 10562/2014

Elsa Figueiredo Grade, chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência Subdelegada por Despacho 079/GAP/2013 de 31.10.2013, faz público que esta Câmara Municipal, reunida em 28.08.2014 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação em vigor, deliberou submeter a discussão pública, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os munícipes sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, encontrando-se a proposta de loteamento disponível na sede do Município, na DOGU, e na Junta de Freguesia de Santo André, o desenho urbano do Loteamento Municipal n.º 03/2014, Loteamento Municipal para Atividades de Lazer, sito em Zona Industrial Ligeira — Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3535/20001009 da respetiva freguesia.

A operação de loteamento consiste na mudança de uso permitido atualmente para o lote 1, que é de Comércio/Armazéns, para o uso de Comércio/Serviços/Indústria/Armazéns.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados no *Diário da República.*

4 de setembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Elsa Figueiredo Grade*.

308082507

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 10563/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara Municipal datados de 2014.08.11 e 2014.09.01, respetivamente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora deste Município — Susana Filipa Chaves Borges — Assistente Operacional e do trabalhador Nuno Miguel Machado Gonçalves — Assistente Operacional, termos do n.º 1 do artigo 280º do anexo a que se refere o artigo 2º da Lei 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

3 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

308073484

Aviso n.º 10564/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 2013.11.20, na sequência da cessação da comissão de serviço em cargo dirigente em 2013.11.17, foi reconhecido o direito a alteração de posicionamento remuneratório na categoria de origem da trabalhadora Idalina Maria Guedes dos Santos e do trabalhador Agostinho Adelino Reguengo Machado, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, entretanto revogado pelo n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, mas mantido a título transitório nos termos do seu n.º 3 (para os dirigentes designados até 28/04/2010, até ao termo das respetivas comissões). A alteração efetua-se para a 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 35, da carreira/categoria de Técnico Superior, a qual produz efeitos à data de 2009.07.11.

Mais se torna público, que por despacho Presidente da Câmara Municipal de 2014.08.04, na sequência da cessação da comissão de serviço em cargo dirigente em 2013.11.17, foi reconhecido o direito a alteração de posicionamento remuneratório na categoria de origem do trabalhador Virgílio Manuel Pinto Fernandes, sendo a alteração efetuada para a posição remuneratória 13.ª e nível remuneratório 54 da carreira/categoria de Técnico Superior, a qual produz efeitos à data de 2009.07.01 e do trabalhador João Paulo de Carvalho Machado, sendo a alteração efetuada para a 11.ª posição remuneratória e nível remuneratório 48 da carreira/categoria de Técnico Superior, a qual produz efeitos à data de 2010.02.01, nos termos das Leis retrocitadas.

3 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

308073435

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 10565/2014

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Vice-presidente da Câmara, datado de 27 de agosto de 2014, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 9 do loteamento sito no lugar de Penabesteira, freguesia de Sta. Eulália, do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 4/85, requerida por Rosa Maria Silva Ferreira, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.* O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 18 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

4 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

308074667

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso n.º 10566/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho, de 6 de agosto do ano em curso, do Senhor Presidente da União das Freguesia de Malveira e São Miguel de Alcainça e após aprovação do órgão executivo, de 12 de março de 2014 e aprovação do órgão deliberativo a 30 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto no Mapa de Pessoal.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31

de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e a Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Âmbito do Recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Freguesia em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

3 — Postos de trabalho e modalidade de relação jurídica: Três Assistentes Operacionais, para o exercício de funções de coveiro, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Na área da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

5 — Caraterização dos postos de trabalho: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização do cemitério, responsabilidade pelos equipamentos à sua guarda e pela sua correta e prudente utilização.

6 — Posicionamento remuneratório: Remuneração mensal ilíquida estabelecida para a carreira correspondente na categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

7 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, com possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida (escolaridade obrigatória), considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

8 — Competências essenciais: Conhecimentos e experiência, orientação para o serviço público, organização e método de trabalho, responsabilidade e compromisso para com o serviço.

9 — Fatores preferenciais de candidatura: Comprovada experiência em trabalhos de cemitérios e limpeza urbana em área de Junta de Freguesia.

10 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página eletrónica e na Secretaria da Junta de Freguesia e entregue pessoalmente na Secretaria, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia da Malveira, Largo da Igreja n.º 13 — 2665-226 Malveira.

11.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão:

a) De fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e profissionais outro documento idóneo legalmente exigido para o efeito;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão;

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos fatos naquele descritos, nomeadamente em que contem a formação e experiências profissionais, respetivas áreas e duração (os fatos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados);

As falsas declarações do candidato serão puníveis por lei.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

Nos termos do n.º 9 do artigo 28 da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhara candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

12 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Será realizada uma prova prática, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Assume a forma prática, de realização individual, com a duração de uma hora.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PCx0.40)+(APx0.30)+(EPSx0.30).

13.1 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Composição do júri: Presidente — Baltasar Rolo Luís, Secretário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, 1.º Vogal Efetivo — Manuel Luís de Oliveira Castelo, Vogal da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e 2.º Vogal Efetivo — Pedro Filipe Duarte Jorge, Vogal da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Vogais suplentes: Gonçalo Pereira Gâmboa, Tesoureiro da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

15 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais;

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados nos locais de estilo da União de Freguesias.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União de Freguesias por extrato a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

10 de setembro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, *José Joaquim Ferrão da Costa Pinheiro*.

308090218

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 11749/2014

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que pelo despacho n.º 27148/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 17 de junho de 2009, foi autorizado o funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo em Treino Desportivo, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Comunicada a alteração, em 9 de junho de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3536/2011/AL01 de 1 de setembro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o presidente da direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do «Formulário» (despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

4 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Educação Física e Desporto.

3 — Curso: Treino Desportivo.

4 — Grau ou diploma: Mestrado (2.º ciclo).

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 — ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização em Formação do Jovem Desportista;
Especialização em Alto Rendimento Desportivo.

9 — Área científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ao diploma:

Especialização em Formação do Jovem Desportista

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	34	80
Psicologia	P	6	–
Total		40	80

Especialização em Alto Rendimento Desportivo

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	34	80
Psicologia	P	6	–
Total		40	80

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — Faculdade de Educação Física e Desporto

Curso: Treino Desportivo

Grau: Mestrado

Área Científica Predominante: Ciências do Desporto

Tronco comum

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Desporto	CD	1.º Semestre	200	T: 12; TP: 12; PL: 26	8	
Observação e Análise Técnico-Tática	CD	1.º Semestre	150	T: 14; PL: 16	6	
Organização e Planeamento do Treino e Competição	CD	1.º Semestre	200	T: 20; TP: 25	8	
Treino das Capacidades Motoras e Técnico-Táticas	CD	1.º Semestre	200	T: 12; TP: 20; PL: 13	8	
Teoria e Metodologia do Conhecimento Científico	CD	2.º Semestre	112	T: 20	4	
Treino e Desenvolvimento de Competências Psicológicas	P	2.º Semestre	150	T: 8; TP: 10; PL: 12	6	
Competências e Formação do Treinador	CD	2.º Semestral	100	S: 16	4	*a*)
Deteção e Orientação de Talentos	CD	2.º Semestral	100	S: 16	4	*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Desporto	CD	2.º Semestral	100	S: 16	4	*a*)
Exercício, Recuperação e Adaptação Funcional	CD	2.º Semestral	100	S: 16	4	*a*)
Análise de Competição	CD	2.º Semestral	100	S: 16	4	*a*)
Supervisão em Treino de Alto Rendimento	CD	2.º Semestral	100	S: 16	4	*a*)

a) O aluno deverá escolher de entre os seminários indicados de modo a perfazer 20 ECTS.

2.º ano

Especialização em Formação do Jovem Desportista

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Formação do Jovem Desportista	CD	Anual	1 600	OT: 60	60	*b*)
Estágio em Formação do Jovem Desportista	CD	Anual	1 600	E: 240	60	*b*)

b) O aluno deverá optar entre Estágio ou Dissertação.

Especialização em Alto Rendimento Desportivo

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Alto Rendimento Desportivo	CD	Anual	1 600	OT: 60	60	*c*)
Estágio em Alto Rendimento Desportivo	CD	Anual	1 600	E: 240	60	*c*)

c) O aluno deverá optar entre Estágio ou Dissertação.

208090323

Despacho n.º 11750/2014

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 22 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo em Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 22328/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 28 de agosto de 2008;

Comunicada a alteração, em 23 de julho de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3018/2011/AL01 de 8 de setembro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Psicologia e Ciências da Vida

3 — Curso: Psicologia

4 — Grau ou diploma: 1.º Ciclo — Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSIC	110	15
Biologia	BIOL	10	
Filosofia	FIL	10	
Métodos	MET	30	
Ciências Sociais	CS	5	
Total		165	15

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias/Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Curso: Psicologia

Grau: 1.º Ciclo — Licenciatura

Área Científica Predominante: Psicologia

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia Geral	PSIC	Semestral	130	T: 45	5	
Fundamentos de Biologia Celular e Genética	BIOL	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Estatística I	MET	Semestral	130	PL:45	5	
Comportamento e Desvio	PSIC	Semestral	130	T:45	5	
Sensação, Perceção e Atenção	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Inteligência e Raciocínio	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22.5	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Emoções e Motivação	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22.5	5	
Estatistica II	MET	Semestral	130	PL:45	5	
Antropossociologia	CS	Semestral	130	T:45	5	
Pensamento Contemporâneo e Cultura Portuguesa	FIL	Semestral	130	T:45	5	
Aprendizagem e Memória	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Ciberpsicologia e Redes Sociais	PSIC	Semestral	130	PL:45	5	*a*)
Debates Psicológicos	PSIC	Semestral	130	T:45	5	*a*)

a) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Psicologia	PSIC	Semestral	130	T:45	5	
Estatistica III	MET	Semestral	130	PL:45	5	
Psicologia da Personalidade	PSIC	Semestral	130	TP:45	5	
Psicologia Social	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:2,5	5	
Comportamento e Evolução	PSIC	Semestral	130	TP:45	5	
Psicometria I	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Competências Académicas	MET	Semestral	130	PL:45	5	
Neurociência Cognitiva e das Emoções	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Psicologia do Desenvolvimento	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Psicopatologia	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Pensamento e Linguagem	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Psicologia Ambiental	PSIC	Semestral	130	T:45	5	*b*)
Psicologia do Desenvolvimento (complementaridades)	PSIC	Semestral	130	T:45	5	*b*)

b) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicometria II	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Epistemologia das Ciências Sociais e Humanas	FIL	Semestral	130	T:45	5	
Genética Comportamental	BIOL	Semestral	130	TP:45	5	
Avaliação Psicológica (Fundamentos)	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Métodos de Investigação	MET	Semestral	130	TP:45	5	
Psicopatologia do Desempenho Humano	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	*c*)
Psicologia do Desporto e da Atividade Física	PSIC	Semestral	130	TP:45	5	*c*)

c) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Prática Experimental	MET	Semestral	130	PL:45	5	
Psicologia Clínica e da Saúde	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Psicologia do Trabalho e das Organizações	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Psicologia Forense	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Psicologia da Educação e do Desenvolvimento Humano	PSIC	Semestral	130	T:22,5; PL:22,5	5	
Ética e Deontologia	PSIC	Semestral	130	TP:45	5	

208091717

Despacho n.º 11751/2014

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 22 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo em *Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas* da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 14748/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 27 de maio de 2008, alterado pela declaração de retificação n.º 1371/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 13 de julho de 2010.

Comunicada a alteração, em 23 de julho de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3004/2011/AL01 de 8 de setembro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a

estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.
3 — Curso: Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.
4 — Grau ou diploma: 1.º Ciclo — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	92	
Marketing e Publicidade	MKT/PUB	78	
Design	DES	10	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias/Escola de Comunicação, Artes, Arquitetura e Tecnologias da Informação

Curso: Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

Grau: 1.º Ciclo — Licenciatura

Área Científica Predominante: Ciências da Comunicação

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da Publicidade	MKT/PUB	Semestral . . .	150	T:60	6	
Teoria do Marketing	MKT/PUB	Semestral . . .	150	T:60	6	
Teoria das Relações Públicas	CC	Semestral . . .	150	T:60	6	
Metodologias de Análise da Imagem	CC	Semestral . . .	150	TP:60	6	
Técnicas de Expressão Escrita	CC	Semestral . . .	150	TP:60	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Computação de Imagem Digital	CC	Semestral . . .	150	TP:60	6	
Design	DES	Semestral . . .	150	TP:60	6	
Inglês Aplicado	CC	Semestral . . .	50	TP:22	2	
Teoria dos Media	CC	Semestral . . .	100	T:45	4	
Comunicação e Globalização	CC	Semestral . . .	100	T:45	4	
Teorias e Modelos da Comunicação	CC	Semestral . . .	100	T:45	4	
Estatística	CC	Semestral . . .	100	TP:45	4	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Computação Multimédia e Interatividade	CC	Semestral . . .	150	TP:60	6	
Métodos de Pesquisa e de Investigação	CC	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Comunicação Interna	CC	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Marketing Estratégico	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Processos Criativos	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Semiótica	CC	Semestral . . .	100	T:45	4	
História dos Meios de Comunicação	CC	Semestral . . .	100	T:45	4	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Mercado	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Planeamento de Meios	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Marketing Operacional	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Gestão da Comunicação	CC	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Marketing Internacional	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Metodologias de Análise do Texto e do Discurso	CC	Semestral . . .	150	TP:45	6	
Cultura Visual	DES	Semestral . . .	100	T:45	4	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Publicidade	MKT/PUB	Semestral . . .	150	P:45	6	
Atelier de Marketing	MKT/PUB	Semestral . . .	150	P:75	6	
Atelier de Relações Públicas	CC	Semestral . . .	150	P:75	6	
Seminário de Marketing	MKT/PUB	Semestral . . .	300	S:80	12	*a*)
Estágio I	MKT/PUB	Semestral . . .	315	E:300, OT:15	12	*a*)

a) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento do Consumidor	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Lançamento de Novos Produtos	MKT/PUB	Semestral . . .	100	TP:45	4	
Marketing Digital	MKT/PUB	Semestral . . .	150	TP:60	6	
Introdução à Economia	MKT/PUB	Semestral . . .	100	T:45	4	
Seminário de Comunicação Empresarial	CC	Semestral . . .	300	S:80	12	*b*)
Estágio II	CC	Semestral . . .	315	E:300, OT:15	12	*b*)

b) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750